

GUIA PASSO A PASSO

# PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

NA CIDADE DE SÃO PAULO





GUIA PASSO A PASSO

PREVENÇÃO E  
ERRADICAÇÃO  
DO TRABALHO  
INFANTIL

NA CIDADE DE SÃO PAULO

## Ficha Técnica

### Realização

Associação Cidade Escola Aprendiz

### Redação

Luciana Silveira

### Coordenação e Edição

Felipe Tau

### Fotos

Tiago Queiroz e Débora Klempous

### Projeto Gráfico e Diagramação

Michele Gonçalves

### Revisão

Fábio Fujita

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Agência Brasileira do ISBN - Bibliotecária Priscila Pena Machado CRB-7/6971

S587 Silveira, Luciana.

Guia passo a passo : prevenção e erradicação do trabalho infantil na cidade de São Paulo / Luciana Silveira. — São Paulo : Associação Cidade Escola Aprendiz, 2019.

176 p. ; 24 cm.

Inclui bibliografia.

ISBN 978-85-64569-20-1

1. Trabalho infantil - Políticas públicas - Brasil.  
2. Exploração do trabalho infantil. 3. Crianças - Brasil - Condições sociais. I. Título.

CDD 331.31098161



Luciana Silveira

GUIA PASSO A PASSO

# PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

NA CIDADE DE SÃO PAULO

3ª Edição

São Paulo / SP 2019

Apoio:



Realização:



Projeto  
**CHEGA DE  
TRABALHO  
INFANTIL**

# S U M Á R I O

07	<b>SIGLAS</b>
12	<b>APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS</b>
18	<b>ALGUMAS PREMISSAS</b>
20	<b>INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA</b>
24	<b>MARCO JURÍDICO</b>
30	<b>TRABALHO INFANTIL</b>
32	Contexto no Brasil
36	Mitos
44	<b>PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL</b>
54	<b>PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E AÇÕES ESTRATÉGICAS</b>
74	<b>SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA)</b>

<b>78</b>	<b>TRABALHO INFANTIL NA CIDADE DE SÃO PAULO</b>
<b>86</b>	<b>CONTROLE SOCIAL</b>
91	Canais de denúncia
94	Conselhos
98	Conselho Tutelar
<b>104</b>	<b>MONITORAMENTO DO TERRITÓRIO</b>
<b>112</b>	<b>REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL</b>
114	CRAS e CREAS
118	PAIF e PAEFI
119	Atuação do SEAS
124	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
130	SASF
130	Resumo do fluxo de atendimento
<b>132</b>	<b>BOAS PRÁTICAS</b>
<b>145</b>	<b>GLOSSÁRIO</b>
<b>149</b>	<b>LISTA DE TELEFONES E ENDEREÇOS ÚTEIS</b>
<b>169</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>





# SIGLAS

**ACESSUAS/TRABALHO**

Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho

---

**AEPETI**

Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

---

**CADÚNICO**

Cadastro Único

---

**CAPS**

Centros de Atenção Psicossocial

---

**CCA**

Centro para Crianças e Adolescentes

---

**CCI**

Centro de Convivência Intergeracional

---

**CEBRAP**

Centro Brasileiro de Análise e Planejamento

---

**CEREST**

Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

---

**CGM**

Controladoria Geral do Município

---

**CJ**

Centro para Juventude

---

**CLT**

Consolidação das Leis do Trabalho

---

**CMDCA**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

**CNAS**

Conselho Nacional de Assistência Social

---

**CMETI**

Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil

---

**COMAS**

Conselho Municipal de Assistência Social

---

**CONAETI**

Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil

---

**CONANDA**

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

**CONDECA**

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

**CONSEAS**

Conselho Estadual de  
Assistência Social

---

**COORDINFÂNCIA**

Coordenadoria Nacional de  
Combate à Exploração do Trabalho  
da Criança e do Adolescente

---

**COVISA**

Coordenadoria de  
Vigilância em Saúde

---

**COVS**

Coordenação do Observatório  
de Vigilância Socioassistencial

---

**CPAS**

Coordenação de Pronto  
Atendimento Social

---

**CRAS**

Centro de Referência  
de Assistência Social

---

**CREAS**

Centro de Referência Especializado  
de Assistência Social

---

**DIEESE**

Departamento Intersindical  
de Estatísticas e Estudos  
Socioeconômicos

---

**ECA**

Estatuto da Criança e  
do Adolescente

---

**FEBEM**

Fundação Estadual do  
Bem-Estar do Menor

---

**FMDCA**

Fundo Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

---

**FNAS**

Fundo Nacional de  
Assistência Social

---

**FNPETI**

Fórum Nacional de Prevenção e  
Erradicação do Trabalho Infantil

---

**FUMCAD**

Fundo Municipal da Criança  
e do Adolescente

---

**FUNABEM**

Fundação Nacional do  
Bem-Estar do Menor

---

**FUMCAD**

Fundo Municipal da  
Criança e do Adolescente

---

**IBGE**

Instituto Brasileiro de  
Geografia e Estatística

---

**JEIA**

Juizado Especial da Infância  
e Adolescência

---

**LGBT**

Lésbicas, Gays, Bissexuais,  
Travestis, Transexuais  
ou Transgêneros

---

**LOAS**

Lei Orgânica de Assistência Social

---

**MDS**

Ministério do  
Desenvolvimento Social

---

**MNMMR**

Movimento Nacional de  
Meninos e Meninas de Rua

---

**MS**

Ministério da Saúde

---

**MP**

Ministério Público

---

**MPE**

Ministério Público Estadual

---

**MPT**

Ministério Público do Trabalho

---

**MT**

Ministério do Trabalho

---

**NOB/SUAS**

Norma Operacional Básica de  
Assistência Social do Sistema  
Único de Assistência Social

---

**ODS**

Objetivos de  
Desenvolvimento Sustentável

---

**OIT**

Organização Internacional  
do Trabalho

---

**ONU**

Organização das Nações Unidas

---

**PAEFI**

Serviço de Proteção e  
Atendimento Especializado  
a Famílias e Indivíduos

---

**PAIF**

Serviço de Proteção e  
Atendimento Integral à Família

---

**PAT**

Posto de Atendimento  
ao Trabalhador

---

**PBF**

Programa Bolsa Família

---

**PDF**

Plano de Desenvolvimento Familiar

---

**PEQ**

Programa Estadual de  
Qualificação Profissional

---

**PETECA**

Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente

---

**PETI**

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

---

**PIA**

Plano Individual de Acolhimento

---

**PNAD**

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

---

**PNAS**

Política Nacional de Assistência Social

---

**PNBEM**

Política Nacional do Bem-Estar do Menor

---

**PNUD**

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

---

**PSB**

Proteção Social Básica

---

**PSE**

Proteção Social Especial

---

**RMA**

Registro Mensal de Atendimentos

---

**SAS**

Supervisão de Assistência Social

---

**SASF**

Serviço de Assistência Social à Família

---

**SCFV**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

---

**SDECTI**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

---

**SEAS**

Serviço Especializado de Abordagem Social

---

**SEBRAE**

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

---

**SEDS**

Secretaria de Desenvolvimento Social

---

**SGDCA**

Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente

---

**SIMPETI**

Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

---

**SINAN**

Sistema de Informação de Agravos de Notificação

---

**SINPRO**

Sindicato dos Professores

---



**SIPIA**

Sistema de Informação para  
Infância e Adolescência

---

**SISCR**

Sistema dos Centros  
de Referência

---

**SISRUA**

Sistema de Atendimento ao  
Cidadão em Situação de Rua

---

**SMADS**

Secretaria Municipal de Assistência  
e Desenvolvimento Social

---

**SMIT**

Secretaria Municipal de  
Inovação e Tecnologia

---

**SUAS**

Sistema Único de Assistência Social

---

**TAC**

Termo de Ajuste de Conduta

---

**UBS**

Unidade Básica de Saúde

---

**UNICEF**

Fundo das Nações Unidas  
para a Infância

---



# APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

O **Guia passo a passo: prevenção e erradicação do trabalho infantil na cidade de São Paulo** é um dos frutos do Projeto Chega de Trabalho Infantil, desenvolvido pela Oscip Cidade Escola Aprendiz com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/SP), por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD/SP). A publicação tem como objetivo ser uma referência para a rede socioassistencial da capital paulista no desenvolvimento de mecanismos de monitoramento e controle social das piores formas de trabalho infantil.

A construção deste guia buscou aliar a sistematização da experiência da organização no distrito do Jardim Ângela, território focal na zona sul a ser acompanhado ao longo de dois anos de projeto, com uma cuidadosa pesquisa sobre os principais marcos normativos e as boas práticas relacionados ao enfrentamento do trabalho infantil no Brasil e em São Paulo.

Ao longo de nove meses, foram realizadas diversas atividades em campo e visitas aos equipamentos e atores da rede de proteção da Criança e do Adolescente do Jardim Ângela e de outras regiões da cidade, com o intuito de entender seus fluxos, suas necessidades e seu cotidiano, de modo a incorporar neste guia suas dúvidas, seus desafios e suas sugestões.

Nesse período de rico aprendizado, entrevistamos e acompanhamos profissionais de diferentes áreas e funções, do atendimento à gestão; da saúde à educação, passando por sociedade civil e, especialmente, assistência social, principal responsável por executar, em nível municipal, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti). Também foram consideradas na produção do material as questões levantadas nos principais espaços de discussão ligados ao tema, como o Fórum Paulista de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FPPETI), a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (CMETI) e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

A abordagem adotada revela a necessidade de atuação intersetorial e do conhecimento da realidade da rede diante da complexidade do trabalho precoce e do trabalho adolescente desprotegido, violações de direitos humanos que têm raízes profundas, como pobreza estrutural e aceitação cultural.

São Paulo, a cidade mais rica e populosa do país, exemplifica o desafio assumido pelo Brasil ao se comprometer com a erradicação de todas as formas de trabalho infantil até 2025, uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). Mesmo contando com uma das maiores redes socioassistenciais da América Latina, a capital paulista possuía, de acordo com o Censo de 2010, 330 mil pessoas vivendo em extrema pobreza, das quais 125 mil eram crianças e adolescentes.

Embora não haja dados oficiais recentes, a cidade tinha, ainda de acordo com o Censo de 2010, último levantamento do gênero, 87 mil pessoas de 10 a 17 anos em situação de trabalho infantil, ou 4,6% de sua população dessa faixa etária. Considerando toda a região metropolitana, composta por 39 municípios, e a faixa etária de 5 a 17 anos, o número salta para 197.850 crianças, segundo dados divulgados pelo IBGE na PNAD de 2015. As médias e grandes empresas da capital, por sua vez, não cumprem nem 50% da cota obrigatória de contratações de aprendizes. Com isso, deixam de atender mais de 50 mil adolescentes a partir de 14 anos, que poderiam estar empregados de forma protegida e frequentando a escola, em vez de se arriscarem nas ruas fazendo bicos ou entrando para o tráfico – piores formas de trabalho infantil comuns na cidade.

O cenário mostra que ainda estamos longe de erradicar o trabalho infantil no país, situação que implica uma série de consequências para crianças e adolescentes, como evasão escolar, abusos e acidentes. Para agravar o quadro, ainda predomina a incompreensão, inclusive entre agentes públicos, sobre a real natureza do trabalho infantil.

Por esse motivo, apresentamos nos primeiros capítulos conceitos fundamentais para uma atuação mais consciente da rede de proteção e da sociedade como um todo, desfazendo mitos historicamente construídos. Entendemos tratar-se de um ponto de partida fundamental não só para a inserção do tema na agenda pública, como também para o efetivo exercício do monitoramento e do controle social sobre as políticas de Estado.

A leitura começa com a apresentação dos conceitos de infância e adolescência, ou infâncias e adolescências, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos dotados de individualidade, plenos de direitos, que precisam de proteção especial em uma perspectiva autônoma, de modo a lhes garantir o desenvolvimento integral e a participação social ativa, em condições de equidade.

A partir dessas premissas, os capítulos avançam para a definição do que é trabalho infantil e dos marcos jurídicos existentes. Fazem a contextualização do trabalho infantil no Brasil e na cidade de São Paulo, expondo dados e indicadores, fundamentais para a visibilidade do tema. Por fim, chegam ao campo específico da operacionalização das políticas sociais, sempre tendo como norte o monitoramento e o controle social. Estes dois elementos são entendidos aqui não só como importantes etapas do ciclo de políticas públicas, mas como instrumentos de promoção da cidadania e da participação na vida pública; em última instância, como ferramentas de aprimoramento da democracia e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

São apresentadas no guia as atribuições e recomendações para a atuação de cada um dos atores da Sistema de Garantia de Direitos, como assistentes sociais, agentes comunitários de saúde, educadores, conselheiros tutelares, entre outros. As prescrições reunidas têm como base conhecimentos acumulados ao longo do projeto Chega de Trabalho Infantil, bem como elementos já trazidos pelos principais documentos de referência da área, como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção Social ao Adolescente Trabalhador, as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Aepeti) e o Diagnóstico Intersetorial Municipal da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A disposição do conteúdo tem como objetivo tornar o guia um material prático de consulta no dia a dia – voltado principalmente para a rede de proteção, mas acessível a todos os públicos. A edição também visa permitir o aprofundamento da leitura sobre determinados temas e conceitos.

No final da publicação, um glossário esclarece os principais termos abordados. Eles podem ser identificados por meio de marcações em destaque no texto. Já a lista de telefones e endereços busca facilitar a articulação entre os diversos atores, serviços e equipamentos da rede de proteção na cidade de São Paulo.

O guia espelha o aprendizado institucional acumulado pela Cidade Escola Aprendiz desde 1999, quando desenvolveu o primeiro projeto ligado à temática do combate ao trabalho infantil. Mais recentemente, em 2016, a área ganhou reforço com a iniciativa Rede Peteca – Chega de Trabalho Infantil, plataforma que visa a promoção dos direitos da criança e do adolescente e a erradicação do trabalho infantil por meio da comunicação e da incidência pública.

As reportagens, campanhas, ações de *advocacy* e parcerias desenvolvidas pela Rede Peteca com o poder público foram fundamentais na construção desta publicação, e a plataforma, composta por site e redes sociais, segue sendo uma janela para ampliar a experiência de leitura para além destas páginas. As indicações “Para saber mais”, ao longo dos capítulos, sugerem links de reportagens, vídeos e materiais de apoio reunidos no site [www.chegadetrabalhoinfantil.org.br](http://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br), em que também estará disponível a versão digital do guia.

Convidamos os leitores a seguirem nos acompanhando em nossos canais digitais e a ocuparem os conselhos e demais espaços de discussão pública, aprofundando a mobilização de toda a rede em prol do futuro de 2,4 milhões de crianças e adolescentes que ainda se encontram em situação de trabalho infantil no país.

## QUEM SOMOS

---

### ASSOCIAÇÃO CIDADE ESCOLA APRENDIZ

A Cidade Escola Aprendiz é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) que desde 1997 contribui para o desenvolvimento dos sujeitos e suas comunidades por meio da promoção de experiências e políticas públicas orientadas por uma perspectiva integral da educação. Estruturada em programas que atuam em diversas cidades do país, a Cidade Escola Aprendiz pesquisa e desenvolve conteúdos metodológicos, dissemina experiências, realiza formações para gestores, educadores e lideranças sociais, contribuindo para a modelagem e implementação de políticas públicas de educação e direitos humanos. O Aprendiz atualmente se estrutura em torno de três programas, além de dispor de uma área de projetos de Comunicação para o Desenvolvimento (C4D):

## PROGRAMAS

---

- > **Aluno Presente** (<https://www.alunopresente.org.br/>): tem a missão de contribuir para que todas as crianças e adolescentes da cidade do Rio de Janeiro tenham o seu direito à educação básica garantido. Em três anos (2013 a 2016), o Projeto foi responsável por identificar 23.735 crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos e incluir 22.131 crianças e adolescentes nas escolas municipais da cidade. Em 2018, o programa ampliou a sua atuação realizando atividades de assessoria e formação para gestores que atuam em 27 municípios do estado do Rio de Janeiro por meio do Projeto Busca Ativa Escolar em parceria com o Unicef.
- > **Centro de Referências em Educação Integral** (<https://educacaointegral.org.br/>): iniciativa da Associação Cidade Escola Aprendiz em parceria com organizações de referência no Brasil, tem como objetivo promover a pesquisa, o desenvolvimento, o aprimoramento e a difusão gratuita de referências, estratégias e instrumentais que contribuam para a gestão de políticas públicas de educação integral.

- > **Cidades Educadoras** (<https://cidadeseducadoras.org.br/>): desenvolve ações estratégicas para o fortalecimento dessa agenda no Brasil. Por meio de projetos e experiências voltados à integração entre comunidades, escolas e territórios, o programa fomenta a constituição de iniciativas e políticas públicas que promovam cidades orientadas para o desenvolvimento integral de todas e todos.

## COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (C4D)

O conhecimento que produzimos há 21 anos nas áreas de educação e direitos humanos, com foco na infância e juventude, nos permite elaborar conteúdos e estratégias para articular, mobilizar, engajar e influenciar políticas públicas (*advocacy*) de forma aprofundada, rápida e inovadora. A frente de Comunicação para o Desenvolvimento apoia organizações sociais, coletivos, movimentos e empresas para reforçarem seu posicionamento a partir de uma efetiva comunicação de suas causas.

- > **Rede Peteca** ([www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/](http://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/)): em parceria com o Instituto C&A e o FUMCAD (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente) o projeto dissemina informações relevantes sobre o tema do combate ao trabalho infantil e a proteção absoluta dos direitos das crianças e dos adolescentes por meio de campanhas, reportagens, colunas e materiais de apoio. O intuito é articular atores estratégicos, engajar a sociedade em torno da questão e influenciar políticas públicas (*advocacy*) que contribuam com o fim do trabalho infantil.

A  
L  
G  
U  
M  
A  
S

P  
R  
E  
M  
I  
S  
S  
A  
S





As premissas apresentadas a seguir servem de ponto de partida à concepção de infância trazida por este guia e são extraídas da publicação **“Educação integral nas infâncias”**, elaborada pelo Centro de Referências em Educação Integral da Associação Cidade Escola Aprendiz em parceria com o Instituto C&A.

### EQUIDADE E SINGULARIDADE

As crianças são sujeitos de direito e, nessa condição, têm direito ao aprendizado, ao reconhecimento e à valorização de suas identidades. Também têm direito a acessar oportunidades educativas diversificadas, a brincar e a interagir com outras crianças, com os adultos e com o mundo social, reconhecidas suas potencialidades e limites distintos. Brincar é a principal forma de a criança construir conhecimentos e também de elaborar e apreender o mundo.

### INCLUSÃO E PARTICIPAÇÃO

A educação, e não o trabalho, é a forma adequada de garantir a inclusão das crianças. As crianças possuem particularidades, potencialidades e limites distintos. Por isso, as oportunidades educativas para que aprendam e se desenvolvam precisam ser garantidas por meios adequados, assim como devem ser percebidas e tratadas como sujeitos protagonistas no exercício da cidadania, em convivência coletiva.

### ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

A Constituição Federal, o *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)* e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) operam no entendimento de que a convivência familiar e comunitária é direito fundamental. A escola deve integrar a rede de proteção social cumprindo seu papel na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

# INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA



**A infância é a noção de um grupo social plural, na qual estão presentes diversas condições, tais como as características biopsíquicas da idade, a classe socioeconômica, a etnia, o gênero, o que implica compreendê-la na sua singularidade e nas suas diferenças.**

(“Educação integral nas infâncias”, 2017, p. 19)

Nem sempre existiu o conceito de juventude. Ao menos não como a etapa de transição entre a vida infantil e a vida adulta. Até o século XII, ainda na Idade Média, tão logo a criança pudesse dispensar o auxílio da mãe, seu convívio com os adultos passava a incluir também responsabilidades que são hoje associadas ao mundo adulto.

Reconhecer que a infância é uma etapa distinta dos demais ciclos de vida é um marco civilizatório recente. Para o historiador Philippe Ariès (1914-1984), o processo civilizatório desencadeado com a instituição das ordens religiosas, como a dos jesuítas, dedicadas ao ensino de crianças e jovens, marca a construção social das etapas de vida, uma noção aceita até os dias de hoje.

Durante a primeira metade do século XX, a adolescência foi concebida como uma etapa de transição para a vida adulta, marcada em seu início pela puberdade e terminando no reconhecimento social da nova pessoa adulta – *adolēscō*, raiz etimológica de *adultum*, em latim, tem o sentido de crescer, amadurecer. O termo *adolescence* tem sua origem nos estudos antropológicos de Margaret Mead (1901-1978) e de Edward Evan Evans-Pritchard (1902-1973). Até então, considerava-se que a adolescência seria universal: válida para todas as sociedades, em todos os tempos. Ainda hoje, o senso comum é de se entender a adolescência como um período de turbulências e crises, mas apenas nas sociedades ocidentais. A puberdade é **natureza**, isto é, de ordem biológica; mas é também **cultura**, porque produz relações sociais determinadas nas famílias, nas instituições e na sociedade como um todo.

A percepção que se tem dessas transformações do corpo infantil em adulto é uma construção social marcada em dado período histórico por particularidades e valores de cada sociedade. Analisar a infância e a adolescência como etapas de transição e de desenvolvimento, porém, não pode ser limitante: é preciso compreender crianças e adolescentes em seu tempo presente, em suas formas atuais de ser no mundo.

Crianças e adolescentes são hoje compreendidos como sujeitos de direitos – enquadrados no termo **juventude**, são reconhecidos como atores sociais, participantes e ativos, e não alvos passivos de política pública.

É nesta perspectiva – de que crianças serão crianças, e **ser criança** é uma construção social – que se reconhece o **trabalho infantil** como prática cultural a ser combatida e erradicada.

Por esse estado de coisas, não há “uma” infância e “uma” adolescência. Há **infâncias e juventudes**, já que as trajetórias dos sujeitos não são lineares. A trajetória linear é excludente diante da realidade de inúmeras crianças e adolescentes que são vítimas de abandonos, abusos, negligências, explorações, evasão escolar e trabalho infantil. Algumas características da infância são comuns ao espírito do tempo, mas suas identidades próprias são forjadas em suas vivências, interações sociais e institucionais, bem como por suas relações sociais, por aspectos socioeconômicos e culturais.

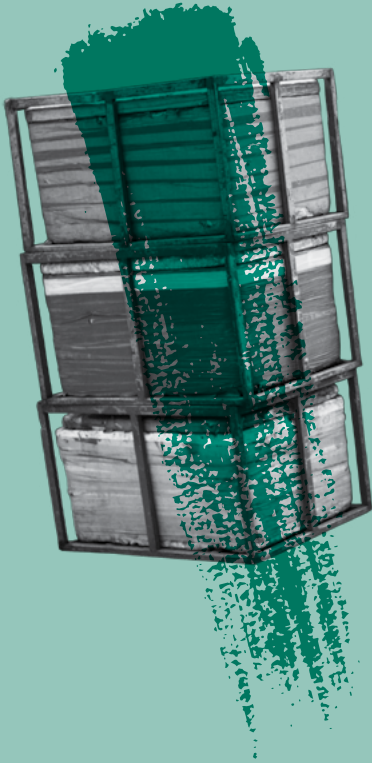
Ao reconhecer a existência de **infâncias e juventudes**, no plural, reconhece-se também que as crianças são atores plenos de direitos e que, para realizar suas potencialidades e desenvolvê-las, necessitam receber proteção especial em uma perspectiva autônoma – isto é, suas opiniões e preferências devem ser ouvidas, respeitadas e levadas em conta em relação às suas próprias vidas. Isso não significa endossar os mitos que tentam legitimar o trabalho infantil; o trabalho, nesse caso, deve ser de desmistificação.

Para proteção da infância e da adolescência, a **rede de proteção** e o **Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)**, em suas interfaces com a sociedade civil, são necessários. A legislação brasileira é notoriamente avançada em relação ao reconhecimento, por parte do Estado, de seu papel protetivo. As políticas sociais que materializam esse papel também são desenhadas com inspiração em conceitos avançados, que em muito superam a caridade e o assistencialismo de meados do século XX.

Apesar disso, a desigualdade no acesso aos direitos ainda não foi superada no Brasil. O controle e a participação social, a atuação efetiva dos conselhos de direitos – em especial do Conselho Tutelar – e a integração de novos atores à rede de proteção social são fundamentais para a superação do atual cenário. O problema do trabalho infantil não compete apenas à assistência social. Ações articuladas com outros setores, como educação, cultura, esporte e saúde, cooperam para que sejam prevenidas e superadas as violações de direitos. A erradicação do trabalho infantil tem de ser, acima de tudo, um compromisso do Estado, da família e da sociedade com a criança e o adolescente.



M  
A  
R  
C  
O



JURÍDICO



Melhor trabalhando do que o dia inteiro na rua.

Esse aí já brinca demais, tem que fazer alguma coisa pra aprender a ser gente.

Começa brincando de empinar pipa e depois tá usando droga na rua.

Mente vazia, oficina do diabo!

*(Mitos populares sobre o trabalho infantil)*

## INFÂNCIA TRABALHADORA

O que há em comum entre as frases acima – e outras afirmações afins – é a ideia de que o trabalho dignifica, é pedagógico. De que a criança precisa ser educada para o trabalho por meio do trabalho, isto é, trabalhar para crescer e ser “cidadã de bem”. Essa mentalidade é chamada “menorista”, porque remete aos dois Códigos de Menores (1927 e 1979) que precederam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>2</sup> nas disposições sobre direitos e deveres de crianças e adolescentes no Brasil. É uma concepção que trata como adulta uma população ainda em desenvolvimento **físico, cognitivo, psíquico, social e afetivo**. Esse imaginário do trabalho que ocupa e educa perdura ainda hoje e tem raízes históricas.

Quase cem anos antes do ECA, em 1891, foi publicado no Brasil o Decreto nº 1.313<sup>3</sup>, que dispunha sobre as condições mínimas de trabalho e a idade mínima para o trabalho nas fábricas: 12 anos completos para o trabalho efetivo e de 8 a 12 anos na condição de **aprendiz**, com a proibição de jornadas aos domingos e em período noturno para os trabalhadores de até 15 anos de idade. As jornadas poderiam ser de até nove horas ao dia.

A criança a partir de 8 anos de idade já poderia ser uma criança-aprendiz. É a **infância trabalhadora**.

1 É uma mentalidade baseada na punição, na coerção e na segregação da infância e da juventude “desviantes” – isto é, autoras de infrações penais.

2 Lei nº 8.069, de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art267](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art267)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

3 Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

## INFÂNCIA CRIMINALIZADA

Nesse intervalo entre o Decreto nº 1.313 (1891) e o ECA (1990), vigoraram no país os dois Códigos de Menores supracitados. O primeiro foi estabelecido pelo Decreto nº 17.943-A, de 1927, que “consolida as leis de assistência e proteção aos menores”<sup>4</sup>. O Código era destinado apenas aos “abandonados e delinquentes” com menos de 18 anos de idade. Já o segundo Código de Menores, que revogou o anterior, é de 1979 (Lei nº 6.697<sup>5</sup>), destinado aos menores em **situação irregular**<sup>6</sup> – o que inclui situações de abandono, de maus-tratos e de infrações penais. O remédio para todas essas circunstâncias diversas era um só: a segregação dos menores por meio de apreensão, detenção e, a depender do juiz, recolhimento a abrigo de menores (Decreto nº 17.943-A, artigo 159), internação em estabelecimento socioassistencial (Lei nº 6.697, artigos 40-41) para menor “com desvio de conduta ou autor de infração penal”.

O Estado se ocupou primeiro da infância e da juventude “irregular”. É a **infância criminalizada**.

## INFÂNCIA REIVINDICADA

Os anos que antecederam o fim do regime militar (1964-1985) foram anos de lutas sociais e populares em muitas frentes: os movimentos negros (Ilê Aiyê, 1974), o movimento feminista (1975), o movimento LGBT (Somos, 1978), a União das Nações Indígenas (1980) e o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR, 1982) foram alguns que se destacaram no período em que a idade mínima para o trabalho era de 12 anos (1967 a 1988).

Essas lutas, inclusive a do MNMNR, resultaram em direitos consolidados na Constituição de 1988, cujo artigo 227 traz a defesa e a promoção dos direitos de crianças e adolescentes como prioridades absolutas. É a **infância reivindicada**.

---

4 Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

5 Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

6 Situação irregular: sem condições essenciais de subsistência, saúde ou instrução; em situação de abandono; vítima de maus-tratos; em perigo moral; infrator penal.



## Atualmente, os dispositivos legais para combater o trabalho infantil e proteger a infância e a adolescência vigentes no Brasil são:

- # **Constituição de 1988 (Capítulo VII do Título VIII)**  
centrada na proteção integral da criança e do adolescente, especialmente nos Artigos 203 e 227. Tem como principal inovação o reconhecimento de integrantes dessa população como sujeitos de direitos.
- # **Consolidação das Leis do Trabalho<sup>7</sup> (Capítulo IV)**  
estipula condições de trabalho e de jornada para aprendizes e trabalhadores até 18 anos de idade.
- # **Convenção dos Direitos da Criança – Carta Magna, 1989<sup>8</sup> (ONU)**  
estabelece o conceito do que é ser criança no direito internacional e define as responsabilidades do Estado perante esse grupo etário.
- # **Convenção nº 138 – Idade Mínima para Admissão em Emprego, 1973<sup>9</sup> (OIT)** tem o objetivo de coibir o trabalho infantil entre os países signatários estabelecendo uma idade mínima para o trabalho.
- # **Convenção nº 182 – Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, 1999<sup>10</sup> (OIT)** base para a redação da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (*Lista TIP*).
- # **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069, 1990**  
legislação de referência para os direitos de crianças e adolescentes.
- # **Lei do Aprendiz – Lei nº 10.097, 2000**  
legislação que estabelece as condições de trabalho protegido em regime especial a partir dos 14 anos.

7 Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, atualizado até dezembro de 2017. Disponível em: <[http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/clt\\_e\\_normas\\_correlatas\\_1ed.pdf](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/clt_e_normas_correlatas_1ed.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

8 Disponível em: <<https://www.unric.org/html/portuguese/humanrights/Crianca.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

9 Ratificada pelo Brasil em 2001 e promulgada em 2002 pelo Decreto nº 4.134. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4134.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4134.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

10 Ratificada e promulgada pelo Brasil em 2000 pelo Decreto nº 3.597. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS\\_236696/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

## IDADE MÍNIMA

Ao longo do século XX, o Brasil teve diferentes idades mínimas para o trabalho: a Constituição de 1934 proibiu o trabalho antes da idade mínima de 14 anos, e a Constituição de 1967, por meio de Emenda Constitucional em 1969, restabeleceu a idade mínima de 12 anos que vigorava no país ao fim do século XIX. Por meio da Emenda Constitucional nº 20 (1998), que alterou a Constituição de 1988, a idade mínima para o trabalho foi revista e vale até os dias de hoje: no mínimo 16 anos para qualquer trabalho que não seja perigoso, noturno ou insalubre, e a partir dos 14 anos na condição de aprendiz.

---

### PARA SABER MAIS



Conheça a Lei do Aprendiz:

<https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/legislacao/eca-e-outras-leis/#lei-do-aprendiz>

Após assinar memorando de entendimento com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2003, o Brasil se comprometeu com a promoção e a defesa do conceito de Trabalho Decente. O **Trabalho Decente** é o conceito-síntese da OIT formulado em 1999 e tem como um de seus quatro objetivos estratégicos o respeito aos direitos fundamentais no mundo do trabalho, dentre os quais está a erradicação do trabalho infantil.

Em 2015, o Brasil reforça seus compromissos internacionais de erradicação das piores formas de trabalho ao assinar sua participação na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, declaração articulada pelos representantes dos 193 Estados-Membros da ONU, que estabelece os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Estes são divididos em 169 metas para facilitar o desenho das ações que permitirão alcançar os ODS<sup>11</sup>. O Trabalho Decente é central para que se alcance o objetivo 8 dos ODS, dentre os quais se destaca a Meta 8.7:

---

11 Para saber mais sobre os ODS, acesse: <https://nacoesunidas.org/pos2015>.

## 8

### TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO

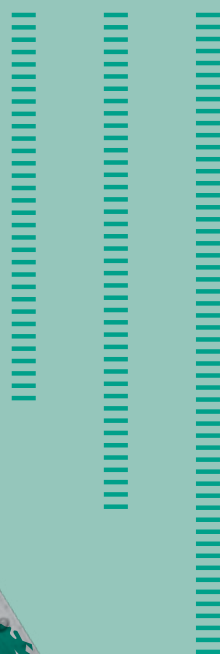
Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

**8.7** Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.

A meta do III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção Social ao Adolescente Trabalhador<sup>12</sup> (2018) é acelerar a erradicação do trabalho infantil no Brasil até 2022. As metas anteriores (período 2011-2015) eram eliminar por completo até 2015 as situações de trabalho infantil entre a população de 5 a 9 anos de idade e reduzir a incidência a menos de 3% entre a população de 10 a 13 anos de idade – ambas foram descumpridas.

12 Disponível em: <<http://www.fnpeti.org.br/arquivos//biblioteca/9d7053b2c2c8cec47d06059f8dd828e4.pdf>>. Acesso em: 2 jan. 2019.

T  
R  
A  
B  
A  
L  
H  
O



I  
N  
F  
A  
N  
T  
I  
L

## Trabalho de criança é pouco, mas quem dispensa é louco.

(Dito popular)

O III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil 2019-2022<sup>13</sup> define como trabalho infantil “atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos”.

Qualquer forma de atividade econômica, remunerada ou não, realizada por crianças e adolescentes abaixo dos 14 anos de idade, ou entre 14 e 17 anos, mas de forma informal e desprotegida, é totalmente proibida no Brasil pelo texto da Constituição Federal de 1988, pelo *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)* e pela Lei do Aprendiz.

O Plano Nacional diz também que “toda atividade realizada por adolescente trabalhador que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral se enquadra na definição de trabalho infantil e é proibida para pessoas com idade abaixo de 18 anos”.

Dessa forma, podemos dizer, em resumo, que o trabalho de crianças e adolescentes é proibido no Brasil nas seguintes idades e condições:

- # **De 0 a 13 anos:** Proibição de qualquer forma de trabalho infantil;
- # **Entre 14 e 16 anos:** Proibição de qualquer forma de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz;
- # **Entre 16 e 18 anos:** Permissão restrita, sendo proibidas as atividades consideradas noturnas (entre 22:00 e 05:00), perigosas, insalubres e descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.

13 Disponível em: <[http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy\\_of\\_PlanoNacionalversosite.pdf](http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

## CONTEXTO NO BRASIL

Até a década de 1980, era muito difundida na sociedade brasileira a noção de que o trabalho infantil era positivo para crianças e adolescentes, um dos principais mitos a respeito do tema, como se verá em mais detalhes adiante. Estimulada pela pobreza, a população iniciava sua vida laboral de forma precoce, e o próprio Estado, por meio de suas políticas públicas, legitimava o trabalho de crianças e adolescentes. O antigo Código de Menores, por exemplo, como detalhado no capítulo “Marco jurídico”, entendia as crianças e adolescentes que não estudavam nem trabalhavam como potenciais “delinquentes”.

Como vimos no capítulo “Marco jurídico”, esse paradigma punitivo e essa visão do trabalho precoce como valor moral só começaram a mudar na década de 1980, com a redemocratização do país. A promulgação da Constituição de 1988 e a aprovação do ECA, em 1990, foram dois momentos importantes para os direitos da infância e da juventude nesse processo, bem como para outras demandas sociais reprimidas antes da redemocratização, cujo marco é a eleição de um presidente civil em 1985.

Com o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos em desenvolvimento, que devem ser protegidos pela família, pelo Estado e pela sociedade, o trabalho infantil passou a ganhar espaço na agenda nacional. Apesar de uma série de conceitos equivocados amplamente difundidos até hoje, como o de que trabalhar desde cedo é algo edificante, a questão finalmente passou a ser vista pelo Estado e pela sociedade como um problema, um risco para a infância e a adolescência.

Diante desse cenário, o trabalho infantil começou a ser contabilizado em 1992 pelo IBGE, por meio da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD). Desde então, crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ocupados são computados anualmente. Nos anos em que há Censo Demográfico, a PNAD sobre trabalho infantil não é realizada, e a contagem é feita de outra forma: leva em conta uma faixa etária menor, de 10 a 17 anos.

Considerando as PNADs, o trabalho infantil caiu de 7,8 milhões em 1992 para 2,4 milhões em 2016 (baixa de 69%). Trata-se de uma aproximação, uma vez que ocorreram mudanças metodológicas ao longo dos anos (até 2003, por exemplo, a população rural de seis dos sete estados da região Norte não era levada em conta; em 2016, o trabalho para consumo próprio foi excluído da pesquisa, sendo reinserido no número aqui exibido por organizações independentes ligadas ao tema, como o FNPETI.

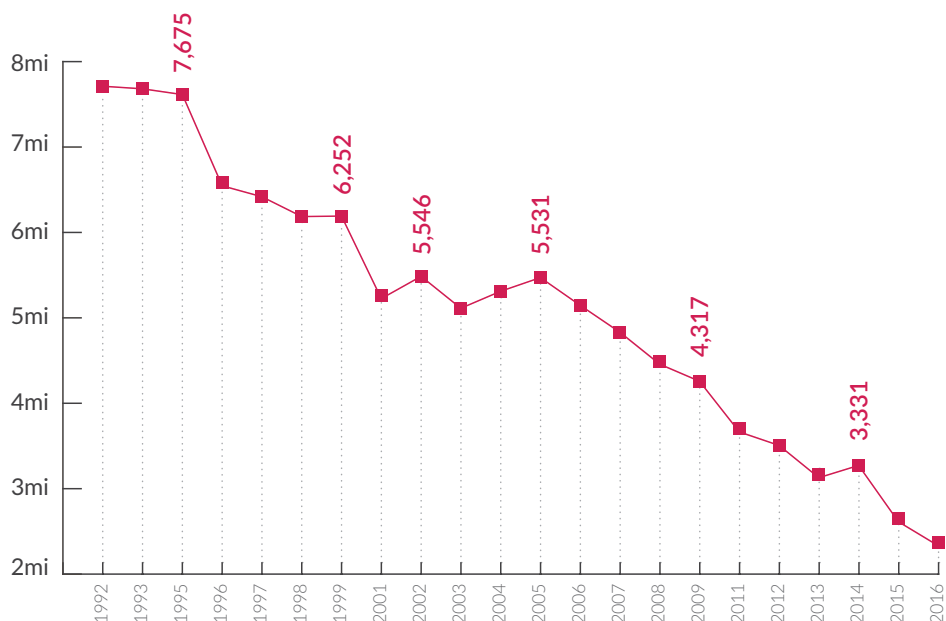
Mesmo com os avanços, atribuídos a diversos fatores, como a criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), em 1996, houve cinco momentos em que as estatísticas mostraram a retomada do trabalho precoce: em 1999, 2002, 2004, 2005 e 2014. O trabalho infantil de crianças de 5 a 9 anos realizado no campo, por sua vez, apresentou tendência de alta entre as PNADs de 2013 e 2015.

Esse quadro mostra que, apesar da redução significativa observada nas últimas décadas, os indicadores de trabalho infantil estão sujeitos a retrocessos. A continuar no ritmo atual, a meta de erradicar o trabalho infantil em todas as suas formas até 2025, prevista nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, não será cumprida pelo Brasil.

As desigualdades regionais e socioeconômicas do país são um obstáculo para que tal meta seja alcançada. No Nordeste, região com a maior taxa de ocupação por trabalho infantil, 33% de crianças e adolescentes trabalham, contra 7,2% do Centro-Oeste, região com o menor percentual da população ocupada de 5 a 17 anos. Em relação à cor ou à raça, quase duas de cada três pessoas em situação de trabalho infantil no território nacional são negras ou pardas. Veja esses e outros indicadores abaixo:

### Trajatória ao longo dos anos

Número de pessoas de 5 a 17 anos trabalhando (em mil)



Fonte: IBGE - PNAD 1992-2016 / Edições de 1994, 2000 e 2010 não foram realizadas

## PERFIL DO TRABALHO INFANTIL

# 2,4 milhões

de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos trabalham no Brasil

40,1 milhões

Total de crianças e adolescentes

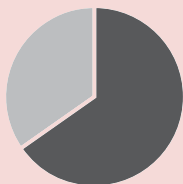
19%

deles têm entre 5 e 13 anos

81%

deles têm entre 14 e 17 anos

### POR SEXO



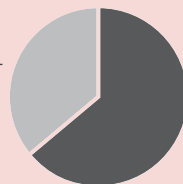
35,1%

feminino

64,9%

masculino

### POR COR OU RAÇA



33,3%

de brancos

66,2%

de negros e pardos

### DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA ETÁRIA

104.094

5 a 9 anos

347.002

10 a 13 anos

575.194

14 e 15 anos

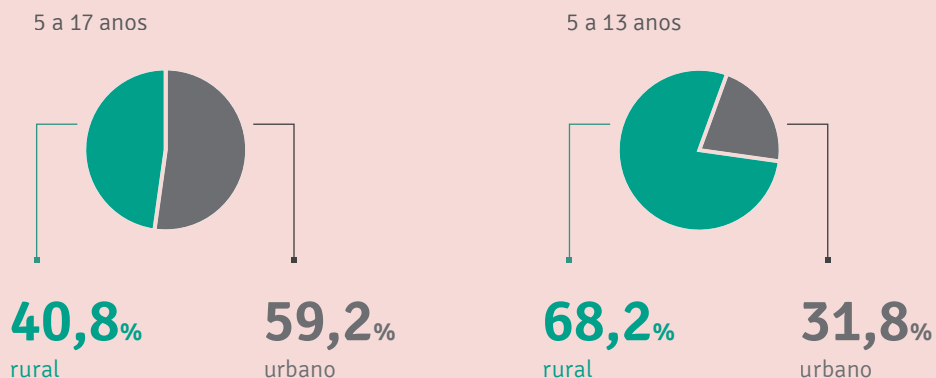
1.364.556

16 e 17 anos



Fonte: Pnad Contínua 2016, com elaboração própria do Fórum Paulista de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), que considera na projeção de trabalho infantil no Brasil a produção e a construção para autoconsumo.

## POR ATIVIDADE



## PRINCIPAIS OCUPAÇÕES

### 5 a 9 anos

- 1 – agropecuária
- 2 – operador de máquina de elaborar alimentos
- 3 – vendedor em domicílio

### 10 a 13 anos

- 1 – agropecuária
- 2 – balconista e vendedor
- 3 – vendedor ambulante
- 4 – ajudante de cozinha
- 5 – operador de máquinas de elaborar alimentos
- 6 – carregador

### 14 e 15 anos

- 1 – agropecuária
- 2 – balconista e vendedor
- 3 – cuidador de crianças
- 4 – construção civil
- 5 – escriturário
- 6 – salão de beleza
- 7 - mecânico

### 16 e 17 anos

- 1 – escriturário
- 2 – balconista e vendedor
- 3 – agricultura
- 4 – construção civil
- 5 – cuidador de crianças
- 6 – mecânico

## MITOS

Considera-se trabalho toda atividade humana que se transforme em obra, produto ou serviço. O trabalho é central na formação da identidade e essencial na vida das pessoas; é sobrevivência, mas também fundamenta os laços sociais.

A precarização do trabalho, no entanto, vai contra todos esses valores. Ela é caracterizada por ausência de direitos, informalidade dos vínculos e, principalmente, instabilidade. Trata-se de uma condição real no mercado, que atinge um grande contingente de trabalhadores desempregados, subempregados ou em situação de exploração.

Nesse contexto de pobreza e precariedade, o trabalho de crianças e adolescentes muitas vezes não é percebido como um problema, pelo contrário: é com frequência entendido como ajuda à família ou como um aspecto importante de formação do caráter.

Seja por escolha própria, incentivo ou permissão da família, chamar um **trabalho de ajuda** é o meio de não remunerá-lo e de não reconhecê-lo como trabalho. Eis a primeira camada de exploração do trabalho infantil, que é histórica. No Brasil, remonta aos tempos coloniais de uma sociedade que foi escravocrata – escravizando crianças, inclusive – e que mantém heranças culturais de seu passado rural. Até a década de 1980, o trabalho infantil foi praticamente invisível no país.

Ainda hoje, persiste no imaginário popular uma série de representações sociais a respeito da importância do trabalho. Aplicadas ao universo infantojuvenil, elas mistificam o trabalho infantil com o intuito de justificá-lo e legitimá-lo.

## PEDAGOGIA DO TRABALHO

Um dos conceitos amplamente aceitos em nossa sociedade é o do trabalho infantil como algo pedagógico, um meio de, supostamente, ensinar valores e afastar crianças e adolescentes do uso de drogas, do crime e de outras situações de risco. Essa pedagogia do trabalho, voltada em especial aos “menores em situação irregular”, foi reforçada pela Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM). Implementada em 1964, ela trouxe consigo a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem)

e das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor – as Febems<sup>14</sup>. Ambas as instituições foram eliminadas pelo ECA em 1990, mas deixaram como herança no imaginário social e na agenda política a noção de que o trabalho ensina e é solução para a criminalidade.

O que diversos estudos e a experiência da rede de proteção mostram é que o trabalho precoce pode expor a criança e o adolescente a violações físicas e psicológicas, bem como a condições moralmente degradantes, como violência, exploração sexual, aliciamento pelo tráfico, entre outras. Em vez de aprendizados, essa forma de trabalho desprotegida ou incompatível com a idade de quem o exerce deixa traumas e sequelas físicas e emocionais, que anulam completamente qualquer potencial pedagógico.

## POBREZA

---

Outro mito também bastante difundido é o de que o trabalho infantil contribui para a superação da pobreza. Tal afirmação, novamente, não encontra respaldo na realidade. Diversos estudos, realizados no Brasil e por entidades internacionais, apontam que o trabalho infantil é um dos responsáveis pela reprodução do ciclo de pobreza.

Ao se afastarem da escola para a prática do trabalho, as crianças tornam-se mais vulneráveis a todas as formas de exploração, como abuso sexual, aliciamento para o crime, entre outras. Acabam trocando o ganho presente pela perda futura: de escolaridade, de **desenvolvimento integral**, de saúde e de oportunidades de ingresso formal no mercado de trabalho. Esses fatores levam o trabalho infantil a se reproduzir de geração em geração.

---

14 A partir da Lei nº 8.069, de 1990 – ou seja, a partir do ECA –, as Febems passaram a atender “apenas” crianças e jovens infratores. Em São Paulo, a Febem mudou de nome em 2006, tornando-se Fundação Casa.

## Mitos X Realidade

### O trabalho como ascensão social

Serve de porta de saída para a pobreza.

A maior porta de saída para a pobreza é a escolarização. O grau de instrução é o maior determinante de trabalho infantil dentro de uma família, não a renda, segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese).

Para que se obtenha “vantagem na largada”, a carreira deve ser iniciada assim que possível, o quanto antes.

Na verdade, o trabalho precoce é uma grande desvantagem, já que reduz o desempenho escolar e/ou causa evasão. Na faixa de 16 e 17 anos, 86,1% das pessoas que não trabalham frequentam a escola, número que cai para 74,9% entre as pessoas que trabalham, segundo a PNAD de 2016.

### O trabalho como ferramenta pedagógica

De disciplina, porque prepara para a vida profissional.

Uma criança que trabalha corre muito mais risco de se tornar um adulto desempregado ou relegado ao mercado informal, geralmente em condições precárias.

### O trabalho como forma de proteção

Evita a deformação dos hábitos e a corrosão do caráter. Afasta do uso de drogas e da ociosidade.

Muitas vezes as crianças que trabalham estão lidando com atividades e ambientes totalmente incompatíveis com o seu desenvolvimento, ficando expostas a violações e tendo o acesso facilitado às drogas.

Previne que crianças e adolescentes entrem para o crime.

O trabalho, especialmente nas ruas e sem a presença de pais ou responsáveis, deixa a criança e o adolescente mais expostos ao aliciamento por criminosos, como traficantes. O tráfico de drogas, inclusive, é considerado uma das piores formas de trabalho infantil.

## CAUSAS

---

Além da aceitação cultural, é necessário admitir que há sérias lacunas quanto ao direito de se acessar políticas e serviços públicos no Brasil. De acordo com o diagnóstico apresentado no Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador da cidade de São Paulo, aprovado em 2016, o contexto social de baixa inserção em políticas e serviços leva crianças e adolescentes à falta de perspectiva de melhoria de vida, o que, por sua vez, os conduz ao trabalho precoce.

Na literatura sobre as causas do trabalho infantil, também são apontados os seguintes fatores relacionados à sua incidência: renda familiar, grau de escolarização dos pais, dificuldade de acesso à educação, grau de urbanização e de formalidade do mercado de trabalho, gasto público destinado à população infantojuvenil, existência ou não de políticas públicas específicas para o tema, entre outros.

## OUTRAS CONSEQUÊNCIAS

---

O trabalho infantil, como vimos, aprofunda o estado de vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, expondo-os também a diversas situações de risco e a violações graves de *direitos humanos*, com impactos muitas vezes irreversíveis sobre seu desenvolvimento físico, intelectual, social, psicológico e moral.

Dentre todas as consequências existentes, as mais visíveis em um primeiro momento são os acidentes, indicadores sensíveis para a identificação e o *monitoramento* do trabalho precoce ou do trabalho adolescente desprotegido. Eles se enquadram no que chamamos de riscos ocupacionais do trabalho precoce, elencados junto a seus efeitos na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil. São alguns exemplos: peso excessivo, intempéries do tempo, radiação, alturas elevadas, objetos cortantes e perfurantes, choque elétrico, contaminação por produtos químicos e biológicos.

## Acidentes de trabalho com crianças e adolescentes de 2007 a 2017

# 40.849

meninos e meninas sofreram  
acidentes de trabalho no Brasil



# 24.654

de forma grave, como fraturas,  
queimaduras e amputações

# 236

crianças e adolescentes  
morreram nesse período

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde

## EVASÃO ESCOLAR E RENDIMENTO

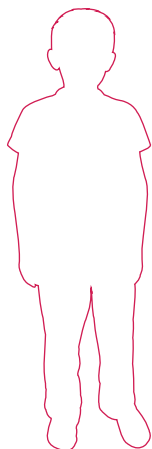
A violação de direitos, como o direito à educação, também está entre as consequências mais graves do trabalho infantil. A PNAD de 2016 mostra que as taxas de evasão escolar são consideravelmente maiores entre a população que trabalha, especialmente no final da adolescência. Entre a população com 16 e 17 anos que trabalha, 25,1% não frequenta a escola, número que cai para 13,9% entre a que não trabalha.

O estudo “Trabalho infantil e adolescente: impactos econômicos e os desafios para a inserção de jovens no mercado de trabalho no Cone Sul”, publicado em 2013 pela Fundação Telefônica, mostra que o trabalho infantil reduz em média 17,2% a aprovação escolar – foram considerados dados de Brasil, Paraguai, Chile, Argentina e Uruguai.

Quanto às consequências econômicas, diversas pesquisas contradizem a noção de que o trabalho infantil é uma alternativa para a pobreza. O estudo “*World Report on Child Labour 2015*”, da OIT, mostra que, no Brasil, o percentual de jovens de 15 a 24 anos que se tornam trabalhadores familiares sem remuneração (8,8%) é cerca de cinco vezes o daqueles que trabalharam na infância (1,7%).

Os dados revelam que as consequências do trabalho infantil não são apenas individuais, o que já seria bastante preocupante, mas também sociais e econômicas.

## CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL



### Saúde

Quanto mais cedo a criança se inicia no trabalho, maiores são as chances de, quando adulta, declarar ter saúde pior em relação a quem não trabalhou na infância.

### Educação

O trabalho infantil interfere negativamente no desempenho escolar e favorece a evasão, mesmo se a atividade exercida não for remunerada.

### Trabalho

Crianças e adolescentes que não estudam tornam-se mão de obra desqualificada, marcada por informalidade, riscos e condições precárias de trabalho.

### Economia

Em última instância, indivíduos que trabalharam na infância tendem a ser menos produtivos, comprometendo o desenvolvimento socioeconômico do país.

*Adaptado do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador da cidade de São Paulo (2016)*

## RESPONSABILIZAÇÃO

Até a publicação deste guia, em que pese a existência de projetos de lei no Congresso Nacional, a exploração da mão de obra infantil por si só não era tipificada como crime no Código Penal. Porém, pode ser considerada crime em duas situações: quando associada a atividades ilícitas (tráfico de drogas, trabalho escravo, exploração sexual, entre outras); ou quando colocar a vida do indivíduo em perigo, sujeitando-o a trabalho inadequado ou excessivo, o que configura crime de maus-tratos.

Embora aqueles que exploram o trabalho infantil, em geral, não estejam sujeitos a sanções criminais, eles podem ser responsabilizados nas esferas civil, administrativa, trabalhista e econômica, principalmente as empresas.

Na esfera administrativa, as empresas são fiscalizadas pelos auditores fiscais do trabalho, servidores federais atualmente vinculados ao Ministério da Economia, que incorporou o Ministério do Trabalho em 2019. Quando a fiscalização constata trabalho infantil ou trabalho de adolescente

em desacordo com a lei, a empresa é autuada e obrigada a pagar multa. Pode também sofrer uma investigação do Ministério Público do Trabalho (MPT), por meio de inquérito civil, que tem entre os possíveis desfechos a celebração de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC). Ele estabelece o compromisso de regularizar a situação, cessando a exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

Quando a empresa não concorda em assinar o TAC, o MPT ajuíza Ação Civil Pública, que pode resultar em condenação judicial. Tanto na ação judicial quanto no TAC, a empresa pode ser obrigada a pagar indenização por dano moral coletivo, em razão da exploração do trabalho infantil já ocorrida. Também pode ser condenada a pagar multa caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no TAC e na decisão judicial.

Por fim, há diversas sanções econômicas aplicáveis por uso de mão de obra infantil, estabelecidas por leis federais, estaduais e municipais. As principais são as seguintes: proibição de emitir alvarás de funcionamento ou cassação dos alvarás existentes; proibição de participar de licitações, celebrar contratos com o poder público, fazer empréstimos bancários, receber subvenções ou incentivos fiscais.





# PIORES FORMAS



# DE TRABALHO INFANTIL

No dia 12 de junho de 2008 – Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil –, o Decreto nº 6.481 estabeleceu a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, conhecida como Lista TIP, com 93 menções. Elas contemplam os trabalhos que afetam a saúde, a segurança e a moral dos trabalhadores com menos de 18 anos de idade, tais como a exploração sexual, o tráfico de drogas e os trabalhos insalubres, perigosos e penosos.

A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti) debateu durante três anos as formas de trabalho que comporiam a lista, redigida em atendimento à Convenção 182 da OIT. Para a OIT, a condição de escravidão, ou análoga à escravidão, também está entre as piores formas, dentre as quais se incluem:

- # Sujeição por dívida;
- # Servidão;
- # Trabalho forçado, inclusive recrutamento obrigatório de crianças-soldado em conflitos armados.

A Recomendação 190 da Convenção 182 da OIT, ratificada pelo Brasil, está contemplada pela segunda versão do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (2012) ao determinar como piores formas as seguintes modalidades de exploração de mão de obra infantil:

- # Trabalhos que exponham crianças e adolescentes a abusos físicos, psíquicos ou sexuais;
- # Trabalhos realizados em subterrâneos, embaixo d'água, em alturas perigosas ou em espaços confinados;
- # Trabalhos que envolvam a operação de máquinas, ferramentais e equipamentos perigosos;
- # Trabalhos que envolvam manejo ou transporte de cargas pesadas;
- # Trabalhos insalubres, perigosos e penosos, inclusive noturno e de jornadas exaustivas.

Há uma distinção entre o trabalho ilícito, vedado a qualquer trabalhador, e o trabalho proibido, vedado aos trabalhadores com menos de 18 anos. O trabalho ilícito não gera indenização e nenhum direito trabalhista quando a criança ou o adolescente são resgatados.

Já o trabalho proibido para crianças e adolescentes, mas permitido para adultos, gera indenizações trabalhistas no momento do resgate, tais como o reconhecimento do vínculo trabalhista e sua consequente anotação

em carteira de trabalho, cabendo ao empregador arcar com direitos previdenciários e demais direitos trabalhistas com os quais não tenha cumprido durante o período informal e irregular dessa relação laboral.

Se a atividade for perigosa, insalubre ou noturna, a criança ou o adolescente também deverão receber as remunerações adicionais correspondentes no momento da indenização<sup>15</sup>.

#### Trabalho ilícito

Prostituição

Jogo ilegal

Entorpecentes

#### Trabalho proibido

Subterrâneos

Confinados

Insalubres

Jornada exaustiva

Noturno

## TRÁFICO DE DROGAS

Uma das formas mais comuns de trabalho infantil ilícito é o tráfico de drogas. No estado de São Paulo, dos 8.689 adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas de internação em julho de 2018, 45,7% deles respondiam por ato infracional análogo ao tráfico – nome técnico, por não se tratar de crime quando nos referimos a pessoas com menos de 18 anos. Os dados foram fornecidos pela Fundação Casa.

Em que pese o fato de o tráfico de drogas ser uma das piores formas de trabalho infantil, ele ainda é visto pelo Estado brasileiro sob a ótica da criminalização, e não da garantia de direitos e da aplicação de medidas protetivas previstas no **ECA**.

<sup>15</sup> Dados divulgados pela Fundação Casa em junho de 2018, considerando-se um universo de 8.689 adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no estado de São Paulo.

## Recomendações para atuação da rede de proteção nos casos de tráfico

Apontar nos relatórios do Plano Individual de Acolhimento (PIA) a questão do tráfico de drogas como exploração do trabalho infantil

Capacitar atores da rede de ensino para superarem as dificuldades de matrícula do adolescente que cumpre ou já cumpriu medida socioeducativa

Em caso de resistência, garantir a matrícula de adolescentes em conflito com a lei por meio de ações promovidas pelo Ministério Público (MP)

Fonte: "Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social" – Cebrap

## TRABALHO NAS RUAS E TRABALHO DOMÉSTICO

O trabalho nas ruas e o trabalho doméstico infantil são duas das piores formas com as quais nos deparamos com frequência no meio urbano, além do trabalho infantil no comércio informal, no narcotráfico e na produção familiar de bens e serviços tendo a própria casa como oficina. Enfrentar essas formas de trabalho infantil é difícil por envolver ambientes privados e, por vezes, atividades ilícitas.

Muitas vezes, a fiscalização não dá conta dos desafios oferecidos por essas modalidades de trabalho infantil. Por isso, as denúncias por meio dos canais apropriados (SP156, na cidade de São Paulo, e Disque 100, em nível nacional) se mostram muito importantes para a identificação e o encaminhamento desses casos, assim como a articulação do SGDCA pela mobilização da rede de proteção da criança e do adolescente.

O trabalho nas ruas – como o de vendedores ambulantes, guardadores de carros, lavadores de para-brisas, entre outras ocupações exercidas no espaço público – expõe crianças e adolescentes a situações perigosas como atropelamentos, assédio sexual, intempéries, uso de drogas, iniciação sexual precoce, gravidez na adolescência e outros riscos não apenas físicos, como também psíquicos. É a exploração mais visível do trabalho infantil, mas frequentemente ignorada pela população.

Já o trabalho infantil doméstico é um dos tipos mais invisíveis e naturalizados de trabalho infantil. Ele acontece em espaço privado e inviolável

– não apenas a residência da criança, mas também de terceiros. Em 2010, metade das crianças de 5 a 9 anos que trabalhava também ajudava em casa nas tarefas domésticas, em dupla jornada, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

O trabalho doméstico é vedado a quem tem menos de 18 anos em função de suas características insalubres, sendo considerado perigoso para crianças e adolescentes. Acumular as responsabilidades de uma casa, como cuidar de outras crianças, preparar refeições, manipular produtos de limpeza agressivos e carregar peso, traz consequências para a saúde infantil, além de roubar-lhe a dignidade. O trabalhador e, principalmente, a trabalhadora infantil domésticos são privados da convivência lúdica com pessoas da mesma idade, da convivência familiar e comunitária. Essa forma de trabalho também toma o tempo deles para estudar e frequentar a escola.

O trabalho doméstico infantil reproduz a divisão sexual do trabalho que existe em nossa sociedade: 94,2% de crianças e adolescentes nessa situação são do sexo feminino; 73,4% são negras; e 83% realizam jornada dupla ou tripla porque estudam e trabalham também em suas próprias casas, segundo dados da pesquisa “Trabalho infantil e trabalho infantil doméstico no Brasil”<sup>16</sup>, do FNPETI.

O reconhecimento da existência de **piores formas** não implica a aceitação de outras modalidades de trabalho que tenham sido proibidas por lei. Significa que há trabalhos que são ainda mais degradantes do que outros, devido ao seu potencial de acarretar danos irreversíveis a crianças e adolescentes, reduzir sua expectativa de vida e causar impactos severos em seu desenvolvimento integral. Por esse motivo, a erradicação dessas formas de violação deve ser prioritária.

---

16 A pesquisa foi realizada com base em microdados do IBGE para o período 2012-2013, isto é, antes da crise econômica que afetou o país. O número de crianças em situação de trabalho infantil apresentou redução em 2017, quando foi registrada queda de 20% da participação infantil na população economicamente ativa. Disponível em: <<https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/noticias/materias/o-perigo-trabalho-infantil-domestico-dentro-e-fora-de-casa/>>. Acesso em: 27 dez. 2018.

## PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL



### Agricultura • Pecuária • Exploração florestal Silvicultura (recuperação de florestas)

## 11 formas

#### Exemplos

Plantio de vegetais (como cana-de-açúcar ou pimenta-malagueta), direção de tratores e coleta de caranguejos em manguezais.

**Consequências para a saúde:** Doenças musculares e ósseas (como tendinite ou curvaturas anormais na espinha), ferimentos, **mutilações**, males respiratórios (bronquite), exposição a doenças tropicais (malária ou febre amarela), câncer, como o de pele, e envelhecimento precoce, entre outras.



### Pesca

## 4 formas

#### Exemplos

Coleta de mariscos, ocupações que exijam mergulho com ou sem equipamento e situações de exposição à falta de oxigênio.

**Consequências para a saúde:** Afogamento, transtornos para audição (como perfuração do tímpano e labirintite), queimaduras solares, distúrbios do sono (insônia ou sonolência profundas) ou Mal dos Caixões (dores agudas nos membros e desorientação).





## Indústria extrativa

6 formas

### Exemplos

Extração de pedras preciosas, mineração, extração de areia e argila e trabalhos feitos em salinas (locais de extração de sal).

**Consequências para a saúde:** Doenças respiratórias como **tuberculose**, esmagamento, asfixia, lesão por esforços repetitivos e comprometimento do desenvolvimento psicomotor (controle dos membros).



## Indústria de transformação

35 formas

### Exemplos

Abate de animais em matadouros, demolição de navios e embarcações, confecção de chapéus, indústria de reciclagem e fabricação de bebidas alcóolicas.

**Consequências para a saúde:** Asma ocasional, necrose de tecidos nasais, transtornos de personalidade e comportamento, episódios depressivos e lesões por movimentos repetitivos.



## Produção e distribuição de eletricidade, gás e água

1 forma

### Exemplos

Sistemas de geração e distribuição de energia elétrica.

**Consequências para a saúde:** Riscos de **choque elétrico**, parada cardíaca, traumatismo, escoriações e fraturas.





## Construção

### 1 forma

#### Exemplos

Construção civil pesada, incluindo construção, restauração, reforma e processos de demolição.

**Consequências para a saúde:** Doenças de músculo e ossos (como a tendinite), mutilações, esmagamentos, cortes, traumatismos, **intoxicação por poeira**, doenças de pele como dermatite de contato (reação alérgica em contato com substâncias perigosas) e também episódios depressivos.



## Comércio

(reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos)

### 1 forma

#### Exemplos

Em borracharias ou locais onde sejam feitos recapeamento ou recauchutagem de pneus.

**Consequências para a saúde:** Lesões por movimentos repetitivos, queimaduras, **câncer de bexiga** e pulmão causados por exposição a objetos tóxicos e doenças de pele.



## Transporte e armazenagem

### 3 formas

#### Exemplos

Transporte e armazenagem de álcool, explosivos e líquidos inflamáveis; trabalhos em porões ou convés de navios; e transporte de pessoas e animais de pequeno porte.

**Consequências para a saúde:** Fobias decorrentes de espaços confinados, transtornos de sono, contusões, **ferimentos** e desenvolvimento de rinite crônica.



## Saúde e serviços sociais

### 4 formas

#### Exemplos

Atividade hospitalar, contato com animais infectados, laboratórios de preparação de vacina ou manuseio e aplicação de produtos químicos.

**Consequências para a saúde:** Exposição a (e contágio de) doenças como aids, hepatite ou raiva, quadros de ansiedade e transtorno mental, zoonoses, além da possibilidade de **envenenamento**.



## Serviços coletivos, sociais, pessoais e outros

### 4 formas

#### Exemplos

Comércio ambulante, serviço de office boy, artesanato, atendimento a idosos e crianças, trabalho em cemitérios, em estamparias ou tinturarias.

**Consequências para a saúde:** Como são diversos tipos de trabalho, as consequências também são inúmeras. Elas vão desde queimaduras por exposição a substâncias tóxicas até deformações de coluna, comprometimento do desenvolvimento afetivo, dependência química, **atividade sexual precoce** e alcoolismo.



## Serviço doméstico

**3 formas**

### Exemplos

Trabalho doméstico infantil, seja para terceiros ou dentro da própria casa.

**Consequências para a saúde:** Doenças por esforço repetitivo como tendinite, contusões, ferimentos, queimaduras, ansiedade, alteração na dinâmica familiar, transtornos de sono, **deformidade na coluna vertebral** e neurose profissional (ansiedade causada por traumas no ambiente de trabalho).



## Outras

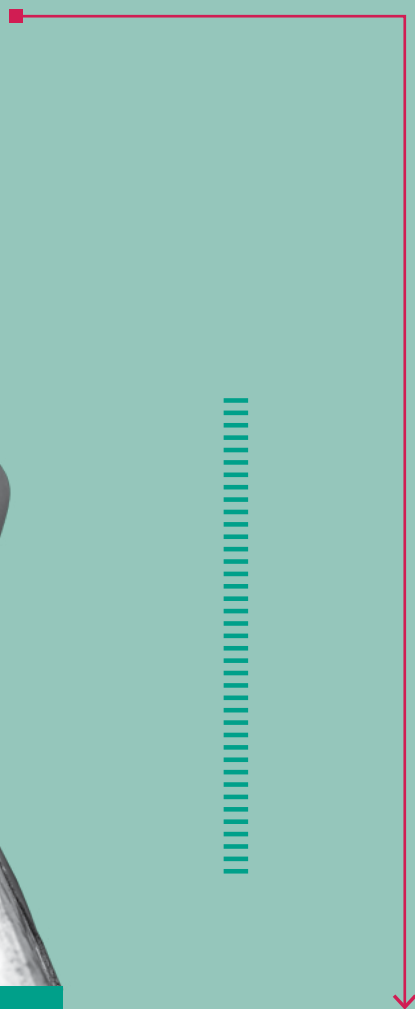
**13 formas**

### Exemplos

Manuseio de objetos cortantes, lavagem de carro, operação de veículos ou equipamentos, manobristas, ou trabalho em câmaras frigoríferas.

**Consequências para a saúde:** As consequências correspondem à variedade de trabalhos. Dores de cabeça crônicas (encefalopatias), má-formação da coluna, desenvolvimento precoce da puberdade, **perda de audição**, queimaduras de pele, doenças oculares, como catarata, e fobias.

# PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

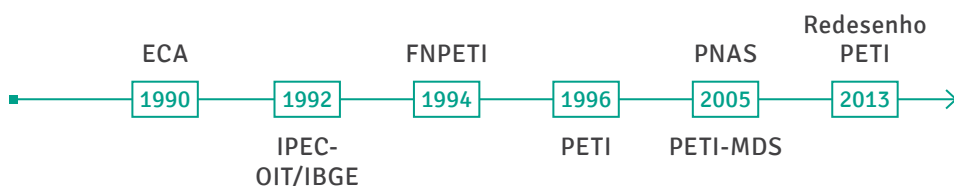


## E AÇÕES ESTRATÉGICAS

## COMO SURTIU O PETI?

A partir de 1992, o IBGE passou a mensurar quantitativamente, por meio de pesquisas próprias, o fenômeno do trabalho infantil. Constatada a gravidade do problema e devido à pressão social, o Peti foi criado pelo governo federal em 1996 com apoio da OIT e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), em resposta às demandas sociais apresentadas pelo FNPETI em 1994.

O objetivo primeiro do Peti era, por meio de programa de transferência de renda, dar condições mínimas para que as crianças de famílias pobres deixassem as atividades insalubres e/ou perigosas e frequentassem com sucesso a escola.



O Peti foi criado no então chamado Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) e, em 2005, passou a integrar o Programa Bolsa Família (PBF). Em 2011, a Lei Orgânica de Assistência Social (Loas) instituiu o Peti como programa intersetorial.

### O que é intersetorialidade?

Programas e políticas intersetoriais são articulações de políticas públicas de diferentes áreas (saúde, educação, trabalho etc.), com o propósito de resolver situações sociais complexas. Na prática, isso significa dizer que os usuários de políticas públicas devem ter seus problemas considerados em sua totalidade, não de modo fragmentado.

Como o programa funciona na prática? O Peti atualmente integra a PNAS no âmbito do **Sistema Único de Assistência Social (Suas)**. O programa manteve sua característica inicial de transferência de renda, mas agregou ainda o trabalho social com famílias e a oferta de serviços socioeducativos, passando a ser identificado no **Cadastro Único (CadÚnico)**. A gestão do Peti nos municípios é exercida por um técnico ou equipe de referência da Proteção Social Especial (PSE), vinculada ao órgão gestor da assistência social.

As famílias atendidas pelo Peti são acompanhadas por meio de instrumentos como o **Plano de Desenvolvimento Familiar (PDF)**. Além disso, a assistência social dá os encaminhamentos necessários para acesso à saúde, à educação e à qualificação profissional ao mobilizar outros atores, tais como conselheiros tutelares, agentes de saúde, professores, entre outros.

## O que é o PDF

O Plano de Desenvolvimento Familiar é um instrumento de acompanhamento das famílias atendidas desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS). Nele, há uma análise diagnóstica da equipe técnica, os objetivos que a família deseja alcançar e o detalhamento das estratégias de intervenção. As ações são desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e pela família e registradas no PDF, assim como o prazo e os resultados obtidos. O PDF tem datas de validade e de reavaliação: é uma revisão do plano e dos resultados alcançados.

## PROGRAMAS QUE COMPLEMENTAM O PETI NO ESTADO DE SÃO PAULO

### AÇÃO JOVEM

Programa estadual de transferência de renda e apoio à iniciação profissional de jovens entre 15 e 24 anos de idade, oriundos de famílias vulneráveis (de renda mensal per capita de meio salário mínimo). Famílias com renda mensal per capita de um quarto do salário mínimo são público prioritário. Os jovens devem estar inscritos no CadÚnico para ser elegíveis. O valor é de R\$ 80 mensais. As inscrições são feitas no Cras. Mais informações em: <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/acaojovem>.

### RENDA CIDADÃ

Programa estadual de transferência de renda para famílias que tenham renda mensal per capita de um quarto do salário mínimo, que estejam inscritas no CadÚnico, mas que não recebem outro benefício de transferência de renda. Valor do auxílio: R\$ 80 mensais. Mais informações em: <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/rendacidade>.

### PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (PEQ)

Voltado para pessoas desempregadas a partir dos 16 anos de idade, o PEQ oferece cursos de qualificação profissional, pagamento de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte. As inscrições são feitas nos postos de atendimento ao trabalhador. Mais informações em: <http://www.emprego.sp.gov.br/qualificacao-profissional/peq-programa-estadual-de-qualificacao-profissional/>.

## AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI (AEPETI)

---

### COMO SURGIRAM?

Em 2013, o Peti foi reconfigurado para dar conta das características atuais do trabalho infantil. O Censo de 2010 mostrou uma redução do trabalho precoce nas atividades formais, em decorrência das fiscalizações, e um crescimento nas atividades informais, bem como na produção familiar, no trabalho doméstico e nas atividades ilícitas, como o tráfico de drogas.

Essa reconfiguração nas formas de trabalho infantil levou o Peti a contemplar a realização das chamadas *Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Aepeti)*. Para garantir a execução dessas ações, que adotaram a PNAS como eixo condutor, o governo federal passou a oferecer, em 2014, um cofinanciamento para estados e 957 municípios (mais o Distrito Federal) que apresentavam alta incidência de trabalho infantil, conforme dados do Censo de 2010.

### COMO SÃO MONITORADAS?

Para acompanhar as Aepeti, foi desenvolvido o Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Simpeti). Nesse sistema, os gestores da política de assistência social devem registrar as ações estratégicas desenvolvidas nos territórios – planos de enfrentamento, ações de capacitação da rede e seus trabalhadores, de fortalecimento dos conselhos, campanhas informativas, eventos públicos voltados para mobilização e sensibilização públicas, entre outras iniciativas possíveis de se custear com os recursos destinados às Aepeti.

As ações estratégicas<sup>17</sup> foram definidas na **Resolução nº 8 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)** e estão distribuídas em cinco eixos:

- EIXO 1** | **Informação e mobilização**  
Ampliar a conscientização dos males do trabalho infantil – públicos diversos
- EIXO 2** | **Identificação dos focos de trabalho infantil**  
Busca ativa e implantação da Vigilância Socioassistencial
- EIXO 3** | **Proteção social**  
Ações articuladas dos serviços socioassistenciais e políticas setoriais
- EIXO 4** | **Apoio à defesa e responsabilização**  
Ações de fiscalização articuladas com políticas setoriais de trabalho e emprego e atores do Sistema de Garantia de Direitos
- EIXO 5** | **Monitoramento**  
Fluxo de informações e cooperação entre os três níveis de governo. Ação fundamental: utilização do Simpeti

---

*Fonte: Orientação sobre a utilização dos recursos do cofinanciamento das ações estratégicas do Peti pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)*

---

17 Mais informações sobre as Aepeti em: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/glossario/aepeti/>. Leia também o “Caderno de orientações técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti”. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Caderno\\_Orientacoes\\_Tecnicas\\_PETI2018.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno_Orientacoes_Tecnicas_PETI2018.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2018.



## QUAIS SÃO OS USOS PERMITIDOS PARA O RECURSO?

Os recursos do FNAS para as Aepeti são destinados para as seguintes ações:

### DESLOCAMENTOS DE EQUIPE

Custos cobertos: diárias, passagens, combustível e aluguel de veículos

Deve-se registrar quilometragem percorrida, justificativa do deslocamento e qual equipe de operacionalização das Aepeti fez uso do recurso

### CAPACITAÇÃO (palestras, seminários, oficinas, encontros)

Contratação de pessoa física ou jurídica por meio de licitação pertinente, inclusive instituições de ensino, com preferência para instituições da Rede Nacional de Educação Permanente do Suas

Locação de espaço físico e logística

Diárias e passagens, inclusive para representantes de políticas intersetoriais

### DIVULGAÇÃO

Realizar campanhas e ações de divulgação, sensibilização e esclarecimento

Locação de carros de som, confecção de materiais informativos, divulgação em meios de comunicação

### REPAROS

Qualquer reparo, conserto, revisão, pintura e adaptação em imóvel da administração pública para funcionamento do Peti

Os recursos não podem ser utilizados para ampliação de estrutura do imóvel

### SERVIÇOS (contratação de pessoa física ou jurídica)

Elaboração de diagnósticos e realização de estudos e pesquisas voltados ao tema do trabalho infantil

Desenvolvimento e publicação de material de apoio voltado para as Aepeti

### CONTRATAÇÃO DE PESSOAL (equipe de referência ou coordenação Aepeti)

Contratos temporários (mínimo de três meses)

Nomeação para cargos comissionados

Gratificações regulamentadas para servidores efetivos

Encargos sociais originados pelo vínculo trabalhista

### ALUGUÉIS E LOCAÇÕES

Aluguel de imóvel para a equipe de referência

Aluguel de espaço para realização de eventos e atividades esportivas

Locação de equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, infraestrutura de rede, mobiliário

## O QUE NÃO PODE SER FEITO COM O RECURSO

---

### ALUGUÉIS E LOCAÇÕES

O imóvel alugado com essa verba não pode ser compartilhado com outras áreas da administração pública.

Não se pode alugar espaços incompatíveis com o evento/ atividade ao qual se destina. **Exemplo:** Não se pode alugar um ginásio esportivo para uma oficina que seria mais adequada a um auditório com Datashow e equipamento de som disponíveis.

Construção de espaços e compras de bens materiais de uso permanente que gerem patrimônio. **Exemplo:** Podem-se alugar mobílias (mesas, cadeiras, armários), celulares, tablets, computadores, Datashow, impressoras, scanners e equipamentos necessários para instalar ou ampliar redes de internet. Esses bens, assim como veículos, não podem ser comprados em definitivo com essa verba.

---

## AEPETI NOS MUNICÍPIOS

---

Os eixos temáticos das Aepeti no âmbito municipal contemplam desde a gestão municipal sobre o programa até a operação dos serviços do Peti propriamente dita. Bem como o *controle social* exercido pela população, seja individualmente ou por meio dos conselhos municipais. As ações estratégicas visam o fortalecimento da rede setorial por meio da identificação e da inclusão de novos atores, não apenas institucionais, mas também locais, como as famílias usuárias. Essas ações têm entre seus objetivos promover a participação cidadã.

## OBJETIVOS DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS EM NÍVEL MUNICIPAL

---

### EIXO

# 1

#### Informação e mobilização

- # Sensibilizar e mobilizar atores envolvidos na erradicação do trabalho infantil para que participem do planejamento e da execução das ações estratégicas.

### EIXO

# 2

#### Identificação dos focos de trabalho infantil

- # Denunciar – Disque 100 e Portal 156.
- # Capacitar equipes de busca ativa e trabalhadores que operam o CadÚnico.

### EIXO

# 3

#### Proteção social

- # Interlocução com agentes comunitários de saúde.
- # Interlocução com Secretaria Municipal de Educação e Diretorias de Ensino para diagnóstico e busca de saídas à evasão escolar.
- # Interlocução com programas de aprendizagem.

### EIXO

# 4

#### Apoio à defesa e responsabilização

- # Fortalecer ações de controle social por meio de fiscalização exercida pelo Sistema de Garantia de Direitos.

### EIXO

# 5

#### Monitoramento

- # Registrar Peti no CadÚnico.
- # Atualização do Simpeti.
- # Capacitar as equipes da rede.
- # Envolver famílias usuárias, sociedade civil organizada, sindicatos e demais entidades nos diagnósticos de potencialidades dos territórios.

## O QUE DIZ CADA UM DOS EIXOS TEMÁTICOS

### EIXO 1 / INFORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

A difusão de informações acerca do trabalho infantil, de suas piores formas e consequências para as crianças e adolescentes é o principal ponto deste eixo. Dentro da rede intersetorial, essas informações incluem o domínio, por parte dos agentes, do arcabouço que estrutura os programas, projetos e serviços voltados à erradicação do trabalho infantil. Entre os principais materiais para consulta, estão o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador 2019-2022; o Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador; e o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e ao Adolescente Trabalhador.

#### Documentos de referência sobre o trabalho infantil

- # Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador
- # Resolução CNAS nº 8 (2013) – ações Peti no Suas
- # Lei de Aprendizagem – Lei nº 10.097/2000
- # Portaria MS nº 204 (2016) – Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública
- # Portaria MDS nº 318 (2016) – normas gerais para o funcionamento do Peti
- # Perguntas e respostas: o redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- # Instrução operacional e manual de orientações nº 1 SNAS – MDS/SEB
- # Perguntas e respostas: Serviço Especializado em Abordagem Social
- # Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica (PMSP)

Fonte: Adaptado de: "Caderno de orientações técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Peti" (MDS, 2018)

## MOBILIZAÇÃO

O “Caderno de orientações técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil” apresenta um modelo que pode auxiliar no mapeamento da rede de enfrentamento ao trabalho infantil nos territórios a partir da realização de **atividade de formação** envolvendo a rede intersetorial, parceiros da rede e trabalhadores que realizam as inserções de dados no **CadÚnico**.

### Plano de ação para o enfrentamento do trabalho infantil



## CAMPANHAS

Quando se considera a sociedade de modo geral, as informações devem ter como objetivo a sensibilização das pessoas para que o trabalho infantil seja compreendido como a violação de direitos que, de fato, é. Isso pode ser alcançado pela realização de campanhas e eventos sobre trabalho infantil envolvendo crianças e adolescentes e suas famílias, em locais e equipamentos públicos de fácil acesso no território: escolas, unidades básicas de saúde, centros de convivência, parques e assim por diante.

A campanha ideal resulta da interação entre a rede de proteção e a população local, por meio de diálogo estabelecido por facilitadores, a fim de formar **multiplicadores** na tarefa de desmistificar e desnaturalizar o trabalho infantil, mostrando suas reais consequências.

É importante que as campanhas considerem a realidade local das condições do trabalho infantil e mobilizem os meios de comunicação, ampliando seus efeitos.

## EIXO 2 / IDENTIFICAÇÃO

As denúncias para identificação do trabalho infantil são importantes meios de controle social. O Portal SP156 se destina a denúncias para trabalho infantil em vias públicas, espaço também da busca ativa – não há busca ativa em ambientes internos e privados. O único meio de se chegar ao trabalho infantil nessas condições é o Disque-Denúncia ou Disque 100, canal que recebe denúncias de violações de direitos e as encaminha às instâncias competentes em nível federal, estadual e municipal.

O Conselho Tutelar e outros órgãos do SGDCA, como o MPT e as Delegacias Regionais do Trabalho, também são competentes para receber denúncias e encaminhá-las, assim como demais agentes públicos que tomem conhecimento de situações de trabalho infantil. A principal ação estratégica desenhada neste eixo é a capacitação.

### Capacitação para a identificação

#### PÚBLICO

- # Equipes de busca ativa;
- # Equipes do CadÚnico, para a marcação do campo identificador de trabalho infantil no cadastramento;
- # Profissionais da saúde e da educação que trabalham no território a fim de que eles também identifiquem e encaminhem denúncias de trabalho infantil.

#### TEMA

- # Estratégia de identificação acurada dos casos de trabalho infantil – desde a identificação de uma situação de trabalho infantil na rua até o registro correto em prontuário da atividade exercida pela criança ou adolescente no momento da abordagem;
- # Inserção e edição de dados no CadÚnico para a marcação do campo correto;
- # Desenho do fluxo de encaminhamento (referência e contrarreferência) dos casos de trabalho infantil no atendimento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial;
- # Desenho de fluxo intersetorial, envolvendo toda a rede socioassistencial e parceiros, de identificação de casos de trabalho infantil e encaminhamentos.

### EIXO 3 / PROTEÇÃO SOCIAL

A Proteção Social é a dimensão intersetorial das Aepeti por meio da articulação da assistência social com outros atores – educação, geração de emprego e renda e saúde. O objetivo deste eixo é promover ações articuladas que atendam integralmente crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, além de suas famílias. Além dos encaminhamentos tradicionais – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), são encaminhamentos possíveis a partir deste eixo:

- # Aprendizagem
- # Educação
- # Saúde

#### APRENDIZAGEM

Adolescentes em situação de trabalho infantil a partir de 14 anos de idade podem ser encaminhados aos programas de aprendizagem para ter acesso a emprego formal e, assim, superar não só a situação de violação de direitos, mas também a trajetória da precarização e da informalidade do trabalho que tem sido o destino de trabalhadores infantis na vida adulta. No Brasil, apenas 29,2% dos adolescentes de 16 e 17 anos trabalham com registro em carteira – aprendiz e CLT convencional –, número que cai para 10,5% na faixa etária de 14 a 15 anos – apenas aprendizes.

Requisitos básicos do contrato de aprendiz:

- # Aprendiz deve estar matriculado e frequentar a escola;
- # O contrato tem tempo determinado de até dois anos e cobre formação teórica e prática;
- # Garantir direitos trabalhistas e previdenciários;
- # Ser desenvolvido por uma entidade formadora.

A garantia de acesso à aprendizagem profissional é um dos objetivos do III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

## RECOMENDAÇÕES

Aprovar a regulamentação da aprendizagem nos órgãos da administração direta

Estimular os empregadores a optarem pela contratação de aprendizes de 14 a 18 anos

Fomentar a aprendizagem profissional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas

Sensibilizar os contratantes e firmar termos de compromisso para priorização dos egressos das piores formas de trabalho infantil e em situação de vulnerabilidade no cumprimento das cotas de aprendizagem

Ampliar a fiscalização do cumprimento das cotas de aprendizagem e das entidades formadoras da aprendizagem, que contratem aprendizes

*Fonte: III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador*

Esse encaminhamento de adolescentes atendidos pela Assistência, com interesse e condições de aplicar para vagas de aprendiz, requer parceria com as políticas de geração de emprego e renda desenvolvidas no município de São Paulo, que incluem os programas de qualificação profissional – nesse caso, não apenas para adolescentes aprendizes, mas também para a inserção produtiva dos membros da família.

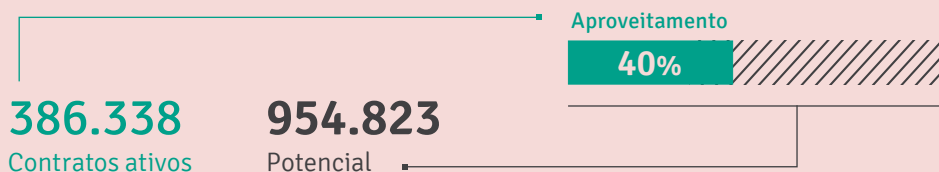
- # **Programa Bolsa Trabalho:** qualificação profissional para jovens de 16 a 20 anos, de famílias com renda per capita até meio salário mínimo e que não estejam recebendo auxílio seguro-desemprego. Informações nos Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (CATes).
- # **Aprendiz Paulista:** vagas de aprendiz para alunos de Etec de 14 a 24 anos de idade.
- # **PEQ:** o programa oferece qualificação profissional e bolsa para realização do curso. As inscrições são feitas em: [www.empregasaopaulo.sp.gov.br](http://www.empregasaopaulo.sp.gov.br).



- # A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura (<https://www.facebook.com/fundacao.paulistana/>) oferece cursos e oficinas em diferentes modalidades para qualificação profissional.
- # **CATes**: centros que oferecem serviços de intermediação de mão de obra para o público a partir dos 16 anos de idade.
- # **Programa Jovem Cidadão**: programa de intermediação de estágio. Inscrições em: [www.meuprimeirotrabalho.sp.gov.br](http://www.meuprimeirotrabalho.sp.gov.br).

## APRENDIZES NO BRASIL

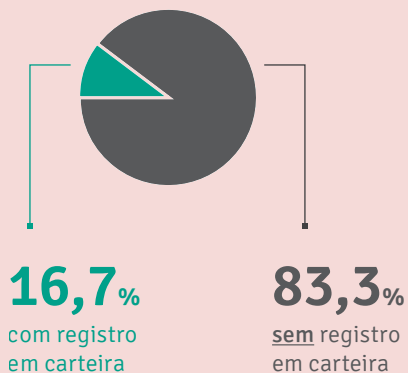
### VAGAS



Fonte: Relação Anual de Informações Sociais (Rais) - 2017

## FORMALIDADE X INFORMALIDADE

### 14 a 17 anos



Fonte: IBGE - PNAD Contínua 2016

## SAÚDE

A interlocução com profissionais da saúde é estipulada pelo redesenho do Peti como necessária para o enfrentamento intersectorial da questão do trabalho infantil.

**Crianças e adolescentes que trabalham estão altamente expostos a situações de risco, acidentes e problemas de saúde relacionados ao trabalho. Assim, a discussão da saúde dessas crianças e adolescentes se constitui num fator fundamental para a sensibilização da sociedade, sobretudo das famílias, contra o trabalho infantil.**

*("Caderno de orientações técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti", p. 43)*

A parceria com os profissionais da saúde pode auxiliar na erradicação das piores formas de trabalho infantil ao favorecer o intercâmbio de informações com as equipes de assistência social para o diagnóstico socioterritorial e auxiliar na inserção dos profissionais de assistência social em dado território.

Dada a capacidade de cobertura e o vínculo com a população que os agentes comunitários de saúde possuem, estes são importantes atores no processo de identificação e encaminhamento de casos de trabalho infantil. As equipes de Estratégia da Saúde da Família e os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerests) também cumprem papel relevante na atenção integral à saúde de crianças e adolescentes trabalhadores. Os centros têm a função de apoiar e capacitar a rede de serviços de saúde quanto a doenças e agravos de notificação compulsória relacionados ao trabalho, como os ocorridos com crianças e adolescentes.

## RECOMENDAÇÕES

Disponibilizar informações sobre a saúde da criança e adolescente em situação de trabalho infantil	Realização de encontros sobre estratégias de vigilância em saúde do trabalhador relacionadas ao trabalho infantil	Garantir a notificação compulsória sobre casos de trabalho infantil nas unidades e identificar possíveis obstáculos
Participação em audiências públicas, seminários e congressos com temas voltados à erradicação do trabalho infantil e à proteção ao adolescente trabalhador	Realização de formações sobre segurança no trabalho e vigilância em saúde, buscando articulação com outros atores governamentais e sociedade civil	

Fonte: III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador e Diagnóstico Intersetorial Municipal da OIT

### A IMPORTÂNCIA DO SINAN

Para mapear os acidentes de trabalho envolvendo crianças e adolescentes, os profissionais de saúde de todos os municípios do país têm a obrigação de registrar os casos envolvendo indivíduos de até 17 anos que chegam a hospitais e postos de saúde no Sistema Nacional de Agravos de Notificação. Com os dados em mãos, o Ministério da Saúde busca realizar articulações intersetoriais no território, com a assistência e auditores fiscais do trabalho, entre outros atores, visando a erradicação do trabalho infantil.

### EDUCAÇÃO

Conhecer as crianças fora da escola e os motivos da evasão e da infrequência escolar é fundamental para o diagnóstico local e o processo de erradicação. Para isso, é necessária a interlocução com a educação por meio de dados coletados pelas secretarias municipais, mas envolvendo também a **formação de professores** como linha de frente na garantia de direitos.

A escola é um espaço privilegiado de contato e de vínculo com crianças e adolescentes, tornando os educadores atores importantes para a identificação e o encaminhamento de casos de trabalho infantil. É o que mostra a PNAD Contínua de 2016. Segundo o levantamento, **98,4%** das crianças de 5 a 13 anos ocupadas no Brasil estão matriculadas na escola. Ainda que o trabalho infantil seja um forte causador de evasão escolar, **74,9%** dos adolescentes de 16 e 17 anos que trabalham frequentam a escola.

### Percentual de crianças e adolescentes que frequentam a escola

Faixa etária	Entre os que trabalham	Não ocupados
5 a 13 anos	98,4%	98,6%
14 ou 15 anos	92,4%	97,1%
16 ou 17 anos	74,9%	86,1%

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2016

O III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, com vigência 2019-2022, considera a garantia do direito à educação pública de qualidade para todas as crianças e adolescentes um dos sete eixos estratégicos para acelerar a redução do trabalho infantil no Brasil. A importância da área se reflete nas ações especificamente traçadas para este eixo.

#### PARA SABER MAIS



Veja a maneira de trabalhar o tema do trabalho infantil com os estudantes em sala de aula:

<https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/noticias/materias/que-tal-debater-o-trabalho-infantil-em-sala-de-aula/>

## RECOMENDAÇÕES

Capacitar e sensibilizar os profissionais da educação sobre o papel da escola no enfrentamento do trabalho infantil

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo a pelo menos 25% dos alunos da educação básica

Formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica, visando o enfrentamento, no contexto escolar, das diferentes formas de violência contra crianças e adolescentes

Produzir material didático e paradidático para criar condições de inclusão de crianças e adolescentes egressos e em situação de vulnerabilidade decorrente do trabalho infantil por meio do Projeto Escola que Protege<sup>18</sup>

Capacitar profissionais de educação e gestores sobre registro das faltas dos estudantes na escola, com especial recorte para aquelas decorrentes de situação de trabalho (acompanhamento da frequência escolar)

Realização de seminários locais que abordem o tema educação e trabalho infantil, visando o debate sobre a implementação de um sistema de notificação dos casos de violações de direitos de crianças e adolescentes identificados nos sistemas de ensino

*Fonte: III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador*

18 O projeto Escola que Protege (EQP) é voltado para a promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, bem como ao enfrentamento e à prevenção das violências no contexto escolar. A principal estratégia de ação é o financiamento de projetos de formação continuada de profissionais da educação da rede pública de educação básica, além da produção de materiais didáticos e paradidáticos nos temas do projeto.

## **EIXO 4 / APOIO À DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO**

Este eixo também requer a articulação da rede socioassistencial com outras políticas setoriais e com os atores que compõem o SGDCA, tais como o Judiciário, o MPT, Ministério Público Estadual (MPE), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar, entre outros, para fortalecer o controle social e garantir a efetividade dos encaminhamentos.

Uma ação estratégica possível a este eixo, sugerida pelo “Caderno de orientações técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti”, é a realização de oficinas de capacitação para mobilização e sensibilização dos atores da rede articulada; é o momento de desnaturalizar os mitos mais comuns do trabalho infantil:

- # o caráter pedagógico do trabalho infantil;
- # o trabalho infantil como prática previne o uso de drogas ou a criminalidade;
- # o trabalho infantil como um meio de superação da pobreza.

Além disso, durante a capacitação, recomenda-se aos participantes que realizem o mapeamento da rede socioassistencial do território e indiquem novos atores em potencial para integrarem a rede articulada. É importante que esses trabalhos envolvam a participação da sociedade civil: ONGs, famílias usuárias, representantes da rede comercial local, sindicatos, instituições religiosas e outras entidades.

Ações de fortalecimento dos conselhos de direitos também estão no escopo deste eixo.

## **EIXO 5 / MONITORAMENTO**

O objetivo do monitoramento é construir indicadores úteis ao planejamento de ações, ao diagnóstico socioterritorial e ao controle social, permitindo ajustes constantes na implementação de políticas públicas e serviços.

Na publicação “Diagnóstico intersetorial municipal: desenvolvimento das ações estratégicas – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil”<sup>19</sup> (p. 18), a OIT propõe as seguintes ações para este eixo:

---

19 Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_565212/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565212/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

## RECOMENDAÇÕES

Acompanhar o cadastramento das famílias em situação de trabalho infantil no CadÚnico com ações de vigilância socioassistencial

Levantar os registros e revisão de marcação no CadÚnico de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil

Levantar informações sobre atendimento familiar no Registro Mensal de Atendimentos (RMA)

Acompanhar a quantidade de notificações de situações de trabalho infantil por meio do Sinan

### SIMPETI

As ações estratégicas devem ser registradas a cada dois meses no Simpeti pelos gestores do Peti dos territórios, sempre após a execução. Os relatórios gerados pelo sistema permitem acompanhar iniciativas que possam ser replicadas em outros territórios – as chamadas boas práticas (ver capítulo “Boas práticas”).

O monitoramento das ações não se esgota no Simpeti, que agrega informações quantitativas e qualitativas; outros indicadores produzidos pela Vigilância Socioassistencial, e mesmo dados secundários de outras fontes (IBGE, Seade), são úteis para subsidiar o planejamento de ações estratégicas.

As famílias usuárias também podem ser envolvidas em oficinas desenvolvidas como ação estratégica de monitoramento, assim como organizações de interesse social e outros atores que estejam, de algum modo, envolvidos com a questão do trabalho infantil – por exemplo, sindicatos patronais.

#### PARA SABER MAIS



Acesse o manual para utilização do Simpeti:

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2014/02/Manual-SIMPETI-V1.0.pdf>

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS



DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE  
(SGDCA)



As atribuições do SGDCA foram definidas pelo ECA no espírito da Constituição de 1988 e regulamentadas pela Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) em 2006. A existência do SGDCA pressupõe ação articulada e integrada entre todos os sistemas nacionais de políticas públicas, especialmente os seguintes: saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamento e relações exteriores.

## EIXOS DE ATUAÇÃO

Cumprir ao SGDCA as funções de promoção e defesa de direitos, bem como de efetivar o controle social. Seu papel é estratégico: propõe ações gerais que podem ser implementadas de acordo com a realidade de cada território.

### PROMOÇÃO DE DIREITOS

- # Articulação em rede com organizações da sociedade civil, políticas intersetoriais e organismos internacionais para promover direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos das crianças e dos adolescentes.
- # O objetivo é prover o direito, inclusive na forma de acesso a um serviço.

### DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

- # Garantia de acesso à justiça por meio de órgãos públicos judiciais, promotorias, procuradorias, defensorias públicas, conselhos tutelares, ouvidorias, polícias, entre outros.
- # Defesa é requerida pela sociedade quando direitos são ameaçados ou violados.
- # O objetivo é defender por meio de fiscalização e aplicação das leis.

### CONTROLE DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

- # Realizado por instâncias públicas colegiadas – conselhos de direitos, conselhos de formulação de políticas públicas e órgãos determinados constitucionalmente.
- # O objetivo é acompanhar, avaliar e monitorar ações de promoção e de defesa de direitos por deliberações efetuadas em normas, recomendações e orientações.
- # A finalidade do controle é identificar e corrigir falhas, tornando o sistema mais eficiente.

## OBJETIVOS GERAIS

O objetivo último dessas três dimensões é garantir que os interesses das crianças e dos adolescentes sejam efetivados como direitos em atos legislativos, políticas públicas, programas sociais e esferas judiciais e administrativas. A Resolução 113 prevê ainda a condução de estudos e pesquisas, bem como capacitação dos operadores do sistema.

A legislação brasileira é avançada em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes, mas é necessária a garantia efetiva desses direitos para o sucesso da erradicação do trabalho infantil.

## ATORES QUE COMPÕEM O SISTEMA

Abaixo, um resumo dos principais órgãos, entidades e instituições que compõem o SGDCA. O detalhamento dos atores pode ser encontrado na Resolução 113 do Conanda.

EIXO	DEFESA	PROMOÇÃO	CONTROLE E EFETIVAÇÃO
<b>Quem atua</b>	Poder Judiciário Defensoria Pública Ministério Público Segurança Pública Conselhos Tutelares Ouvidorias Entidades sociais	Estado Família Sociedade	Conselhos dos direitos da criança e do adolescente Conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas Órgãos e poderes de controle externo e interno Sociedade civil

## FISCALIZAÇÃO

---

Destacam-se as atuações do MPE e do MPT no SGDCA, que podem se dar conjuntamente no enfrentamento do trabalho infantil com os objetivos de realizar inspeções, instaurar inquéritos, propor termo de compromisso e de ajustamento de conduta e promover ação civil pública, acionando também a rede de proteção social.

A fiscalização e a atuação em rede devem ser fortalecidas e céleres, especialmente nos casos que envolvam a primeira infância, conforme estabelecido pelo ECA. O encaminhamento lento dos casos após a identificação tende a gerar a reincidência do trabalho infantil antes mesmo que a criança ou o adolescente tenham sido atendidos.

---

### PARA SABER MAIS



Para uma adequada atuação, é necessário que os atores conheçam seus papéis, identifiquem a complementaridade nas suas atribuições e sejam adaptáveis e independentes. Conheça os profissionais que compõem o sistema na seção “Quem atua” da Rede Peteca – Chega de Trabalho Infantil: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/quem-atua/>

# TRABALHO INFANTIL



NA CIDADE  
DE SÃO PAULO

Principal centro financeiro da América do Sul, São Paulo possui 12 milhões de habitantes e 10% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, mas a riqueza produzida não impede a cidade de alimentar desigualdades sociais. Possui apenas o 206º PIB per capita do país (divisão da riqueza pela população), e seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que contempla os fatores renda, educação e saúde, é apenas o 28º do Brasil, segundo dados de 2016 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A última contagem de trabalho infantil na metrópole ocorreu no Censo de 2010 e apontava **85.298 pessoas de 10 a 17 anos enfrentando essa violação de direitos na capital**. O número considera a parcela da população abaixo da idade mínima para o trabalho (10 a 13 anos) e a parcela que, embora possa trabalhar em regime protegido, como aprendiz ou em determinadas condições, não possuía registro em carteira.

Embora defasado em quase uma década, o Censo é a única referência em nível municipal do trabalho infantil, uma vez que a PNAD, divulgada anualmente, é apenas amostral, ou seja, não percorre todos os domicílios. Por isso, seu nível máximo de detalhamento é a região metropolitana de São Paulo, que tinha 198 mil pessoas de 5 a 17 anos ocupadas em 2015 – último ano da série histórica em que esse recorte metropolitano foi informado pelo IBGE.

Uma vez que as PNADs e os Censos não contabilizam o trabalho infantil nas ruas e nos espaços públicos, outro indicador importante para entender a dinâmica do trabalho infantil na cidade é a busca ativa, realizada pelos orientadores do Serviço Especializado de Abordagem Social (Seas), vinculado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas).

---

## CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL




---

Fonte: Censo 2010-IBGE

## ESPAÇOS PÚBLICOS

---

Entre janeiro e julho de 2018, 4.449 crianças e adolescentes, com idades entre 0 e 17 anos, foram identificados em situação de trabalho por agentes do Seas na cidade, segundo a SMADS. A venda de produtos nos semáforos é a modalidade mais comum de trabalho infantil encontrada, seguida pela ocupação em feiras livres. É importante lembrar que outras modalidades muito comuns de trabalho infantil, como o tráfico de drogas e o trabalho doméstico, ambas na [Lista TIP](#), oferecem grande dificuldade de identificação por parte do poder público, o que causa uma subnotificação nas estatísticas oficiais.

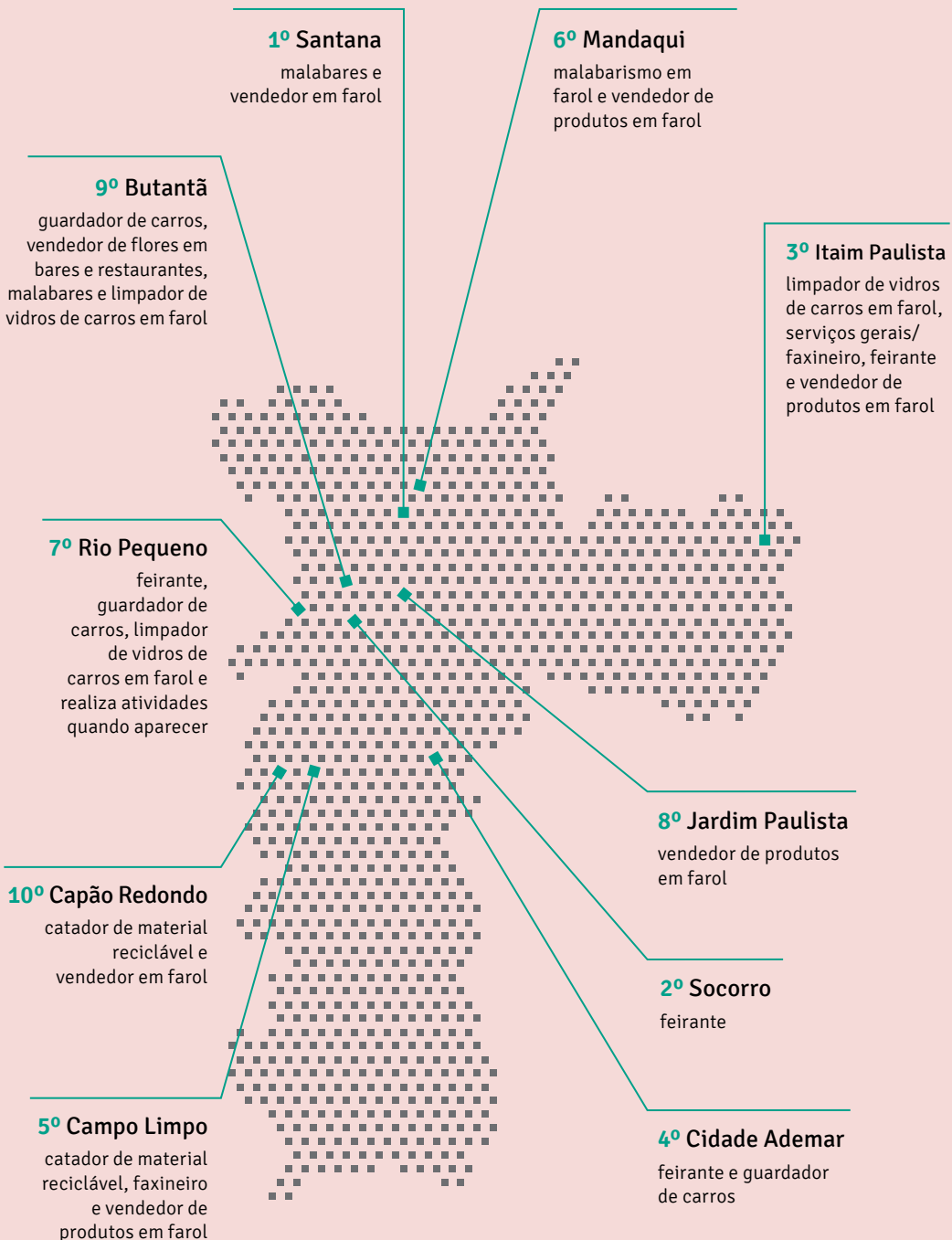
---

## QUANTIDADE DE ABORDAGENS POR TIPO DE TRABALHO INFANTIL

<b>372</b> Vendedor de produtos em farol	<b>275</b> Feirante	<b>270</b> Guardador de carros	<b>236</b> Malabarismo em farol
<b>95</b> Limpador de vidros de carros em farol	<b>82</b> Catador de material reciclável	<b>66</b> Realiza a atividade que aparecer	<b>47</b> Serviços gerais/faxineiro
<b>23</b> Ambulante	<b>19</b> Distribui panfletos	<b>17</b> Vendedor de flores em bares/restaurantes	<b>14</b> Engraxate
<b>12</b> Artista de rua	<b>6</b> Ajudante geral/auxiliar em obras	<b>6</b> Bolsa Família e faz serviços que aparecem	<b>5</b> Empregada doméstica/diarista
<b>4</b> Cobrador de lotação	<b>4</b> Lavador de automóveis	<b>3</b> Chapeiro	<b>2</b> Carregador
<b>2</b> Vendedor da revista OCAS	<b>1</b> Açougueiro	<b>1</b> Bolsa Família e se ocupa como ambulante	<b>1</b> Carrega placas de anúncios
<b>1</b> Frente de trabalho	<b>1</b> Jardineiro	<b>1</b> Pedreiro	<b>1</b> Trabalho doméstico

---

## DISTRITOS COM MAIOR FREQUÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL NAS RUAS





## LOCAIS PRIVADOS

A abordagem em estabelecimentos fica a cargo dos auditores fiscais do trabalho, antes vinculados ao extinto Ministério do Trabalho (MTb). Em São Paulo, há cerca de setenta auditores responsáveis pela área de fiscalização do trabalho infantil. Metade desses fiscais faz trabalhos internos, enquanto a outra metade realiza fiscalizações *in loco*. A área, no entanto, abrange também averiguação de trabalho escravo, contábil, fiscalização da Lei de Aprendizagem e da Lei de Cotas. Não há nenhum fiscal exclusivo para a área de trabalho infantil.

Com essa estrutura, a estratégia dos auditores é a de verificar áreas que tradicionalmente empregam esse tipo de trabalho ou que fazem parte de atividades da Lista TIP, como a indústria têxtil, o setor de buffets infantis, lava-rápidos, comércios, entre outras.

### APRENDIZES EM SÃO PAULO



Fonte: Caged de 11/2018

---

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

**114** ações

**93** ações

**56** ações (até setembro)

2016

2017

2018

---

ACIDENTES DE TRABALHO COM  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2008 — **282**

2009 — **276**

2010 — **268**

2011 — **347**

2012 — **414**

2013 — **461**

2014 — **373**

2015 — **293**

2016 — **223**

2017 — **158**

2018 — **128**

---

**TOTAL 3.223**

---

NÚMERO DE EMPRESAS AUTUADAS POR  
TRABALHO INFANTIL NA CIDADE DE SÃO PAULO

2013 — **15**

2014 — **39**

2015 — **26**

2016 — **15**

2017 — **32**

2018 — **8** (até setembro)

---

RESGATES DE PESSOAS EM SITUAÇÃO  
DE TRABALHO INFANTIL

**79** crianças e adolescentes  
regastados – 0 a 17 anos

---

período: 01/2012 – 12/2016

## REDE DE PROTEÇÃO

A gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) no município de São Paulo é exercida por uma equipe de referência da Coordenação de Proteção Social Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS). A secretaria é responsável por uma das maiores redes socioassistenciais da América Latina, com orçamento de R\$ 84 milhões em 2019<sup>20</sup>.

A capital conta com 54 Centros de Referência de Assistência Social (Cras), 30 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), 31 Serviços Especializados de Abordagem Social (Seas) e 549 unidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças, adolescentes e jovens, com um total de 81.060 vagas, distribuídas entre Centros para Juventude (CJ), Centros para Crianças e Adolescentes (CCA), Clube da Turma e Circo Escola. Esses serviços têm a população em situação de trabalho infantil como prioridade no atendimento e são gerenciados por 32 Supervisões de Assistência Social (SAS).

A capital também conta com 52 Conselhos Tutelares, vinculados à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (ver no capítulo “Lista de telefones e endereços úteis”). Cada conselho é integrado por cinco conselheiros, escolhidos pela população local, com mandato de quatro anos, de acordo com o artigo 132 do ECA. Segundo a Resolução 139 do Conanda, a recomendação é de que os municípios tenham um Conselho Tutelar para cada 100 mil habitantes.

Considerando sua população, a cidade deveria ter ao menos 120 Conselhos Tutelares, mais do que o dobro do existente, o que prejudica o trabalho de prevenção e encaminhamento de demandas como as de trabalho infantil.

### Serviços

- # 54 Centros de Referência de Assistência Social (Cras)
- # 30 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas)
- # 31 Serviços Especializados de Abordagem Social (Seas)
- # 56 Centros para Juventude (CJ)
- # 484 SCFV – Centros para Crianças e Adolescentes (CCA)
- # 3 SCFV – Clubes da Turma
- # 6 SCFV – Circo Escola

20 Observatório Social. Raio – X SMADS/janeiro de 2019.

C O N T R O L E



S  
O  
C  
I  
A  
L



O controle social é uma das instituições garantidas pela Constituição de 1988 com o objetivo de assegurar a participação popular por meio de diferentes mecanismos desenhados para esse fim. O controle social permite a **fiscalização das ações do governo**, inclusive no gasto e na gestão dos recursos públicos, mas também na formulação de diretrizes de políticas e de programas.

O objetivo dessa participação popular é **garantir direitos** a partir da **intervenção na política pública**. Para participação coletiva, colegiada, existem os diferentes conselhos e também as conferências. Os conselhos são instituições permanentes, formais, criadas por leis que estabelecem suas competências. Para participação individual e direta, estão previstas consultas e audiências públicas.

No portal da Prefeitura de São Paulo, em Secretarias/Subprefeituras/Distrito/Participação Social, é possível visualizar quais são os conselhos e também as conferências, audiências e consultas públicas que já aconteceram e que estão previstas para acontecer nas prefeituras regionais.

#### Art. 127. Constituem-se estratégias para o estímulo à participação dos usuários:

- # I – a previsão no planejamento do conselho ou do órgão gestor da política de assistência social
- # II – a ampla divulgação do cronograma e de pautas de reuniões dos conselhos, das audiências públicas, das conferências e demais atividades, nas unidades prestadoras de serviços e nos meios de comunicação local
- # III – a garantia de maior representatividade dos usuários no processo de eleição dos conselheiros não governamentais, de escolha da delegação para as conferências, e de realização das capacitações
- # IV – a constituição de espaços de diálogos entre gestores, trabalhadores e usuários, garantindo o seu empoderamento

Fonte: NOB/Suas, 2012

Isso não significa que o controle social seja exercido apenas por delegados em conferências ou conselheiros nos conselhos. A população também pode e deve participar desses espaços, acompanhando a gestão pública e fazendo suas demandas. A seguir, listamos os principais espaços de discussão relacionados ao trabalho infantil na cidade de São Paulo:

## COMISSÃO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA CIDADE DE SÃO PAULO

Foi instituída pelo Decreto nº 47.225, de 25 de abril de 2006, e participou ativamente da elaboração do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil do município (2016).

### REPRESENTANTES

Os conselhos de direitos (Conselho Municipal de Assistência Social [Comas], Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente [CMDCA] e Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares), as secretarias municipais e a Guarda Municipal devem, cada um, indicar representante para a Comissão. A atual composição da Comissão pode ser conhecida na Portaria nº 40 da SMADS, publicada em 18 de agosto de 2018<sup>21</sup>.

### PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- Sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade civil quanto ao trabalho infantil;
- Encaminhamento de sugestões complementares às diretrizes e normas do Peti;
- Participação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMADS), das definições das atividades laborais que devem ser priorizadas e do número de crianças e adolescentes a serem atendidos na cidade de São Paulo;
- Interação com programas, órgãos públicos e entidades executoras de políticas públicas destinadas a famílias, crianças e adolescentes, de modo a otimizar resultados do Peti no município;
- Articulação em rede, isto é, com organizações governamentais e não governamentais, agências de fomento e entidades de defesa de direitos da criança e do adolescente;
- Proposição de realização de estudos, diagnósticos e pesquisas voltados ao tema, tendo como público-alvo crianças, adolescentes e famílias, além de cooperar com a SMADS em levantamentos e consolidações de informações;
- Acompanhamento e supervisão de atividades pertinentes ao Peti, o que inclui cadastramento de famílias;
- Estímulo à capacitação dos profissionais e representantes das entidades executoras;
- Denúncias de ocorrências de trabalho infantil aos órgãos competentes, bem como recebimento e encaminhamento de denúncias e reclamações relativas à implementação e à execução do Peti.

21 Disponível em: <<https://www.sinesp.org.br/index.php/quem-somos/legis/79-portarias/6436-portaria-n-40-smads-2018-altera-a-comissao-municipal-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-estabelecida-pelo-decreto-n-47-225-06>>. Acesso em: 17 jan. 2019.

## COMISSÃO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE

Foi instituída pelo Decreto nº 62.624, de 8 de junho de 2017, no escopo de atuação da Secretaria de Desenvolvimento Social (Seds), estabelecendo mandato de dois anos aos seus membros.

### REPRESENTANTES

Sete secretarias estaduais indicam seus representantes, assim como o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Condeca) e Conselho Estadual de Assistência Social (Conseas). Podem ser convidados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (Seds) representantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e de classe – a União Geral de Trabalhadores (UGT), a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) são nomeadas no referido decreto.

Os membros da Comissão, a qualquer tempo, podem convidar até três entidades não governamentais, de caráter privado, a participarem por meio de representantes, desde que a organização desenvolva atividades relevantes relacionadas ao tema. Os representantes de governo podem ser conhecidos por meio da Resolução Seds – de 17 de agosto de 2017<sup>22</sup>.

### ATRIBUIÇÕES

- > Planejamento da execução do Plano Nacional em âmbito estadual;
- > Elaboração do Plano Estadual com participação popular (audiências ou consultas públicas) e acompanhamento das ações do Plano;
- > Mobilização de recursos financeiros para a execução de ações dos planos Nacional e Estadual;
- > Avaliação, acompanhamento, coordenação e **monitoramento** da execução de políticas, planos, programas que impactem nos planos Nacional e Estadual;
- > Avaliação, acompanhamento e monitoramento de projetos de cooperação técnica firmados entre o estado de São Paulo e organismos internacionais;
- > Acompanhamento da tramitação de projetos de lei relacionados ao tema;
- > Recomendação e apoio à elaboração de estudos, pesquisas e campanhas informativas referentes ao tema;
- > Apoio à criação de comitês ou comissões regionais e municipais para monitorar e avaliar as ações locais que sejam de caráter estadual, relacionadas ao trabalho infantil e à proteção do trabalhador adolescente.

22 Disponível em: <<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/1738.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

## FÓRUM PAULISTA DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Tem por objetivo mobilizar e articular a sociedade organizada – organizações governamentais e não governamentais, entidades públicas e privadas, sociedade civil e cidadãos comprometidos com a temática – buscando a ação em rede para promover a prevenção e a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao adolescente trabalhador.

### REPRESENTANTES

A cada dois anos é realizada assembleia para eleger a Coordenação Colegiada, formada por representantes de trabalhadores e de empregadores, do sistema S, da sociedade civil, do governo estadual, de adolescentes e jovens, e pelas próprias crianças e adolescentes.

### ATRIBUIÇÕES

- > Prevenção e combate à exploração do trabalho da criança e do adolescente;
- > Promoção de estudos e discussões sobre o tema, oferecendo subsídios para a construção de políticas públicas que visem a erradicação do trabalho infantil e a proteção do adolescente trabalhador, com ênfase na garantia de direitos, especialmente à educação universal de qualidade;
- > Recebimento de denúncias, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- > Articulação e mobilização dos diversos segmentos da sociedade, a partir de denúncias e das informações sobre situações concretas, no âmbito estadual, na direção do objetivo proposto;
- > Divulgação de informações, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública;
- > Orientação às instituições de caráter educacional ou assistencial sobre a celebração de convênios, à luz da legislação vigente, acompanhando a execução de tais convênios;
- > Colaboração com o poder público e entidades de proteção aos direitos da criança e do adolescente, no cumprimento da legislação em vigor;
- > Apoio técnico e político ao Fórum Nacional, aos Fóruns Municipais e aos Fóruns Regionais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

### PARTICIPAÇÃO ABERTA AO PÚBLICO

O Fórum tem reuniões ordinárias mensais abertas para o público em geral. Normalmente elas são realizadas no MPT-SP, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho – 2ª Região: rua Cubatão, 322, Paraíso, São Paulo/SP (ver contatos na Lista de telefones e endereços úteis). As reuniões e as inscrições são divulgadas pelo site do MPT-SP: <http://servicos.prt2.mpt.mp.br/informe-se/eventos/>.



## CANAIS DE DENÚNCIA

### Portal SP156

A prefeitura da cidade de São Paulo disponibiliza aos munícipes o **Portal SP156**, que oferece atendimento telefônico, por site e aplicativo de celular. O caminho para denúncias de trabalho infantil pelo telefone é ligar para o número 156, escolher a opção “Saúde e assistência e programas sociais” e, a seguir, “Outros”. Para fazer a denúncia pelo site ou aplicativo, é necessário escolher as opções “Cidadania e assistência social”, “Criança e adolescente”, “Denúncia de trabalho infantil”. Outro canal para realização de denúncias é a praça de atendimento das prefeituras regionais.

Ao receber a ligação ou as informações online, os atendentes verificam o endereço e encaminham o caso para a Coordenação de Pronto Atendimento Social (CPAS), uma central 24 horas que repassa a informação para o Seas mais próximo. O Serviço Especializado de Abordagem Social (Seas), então, destaca uma equipe para o primeiro atendimento (abordagem, escuta e encaminhamento). Caso o expediente do Seas tenha acabado, uma equipe de plantão da própria CPAS é destacada para a abordagem.

Necessariamente, deve haver devolutiva do atendimento para baixa no sistema. Após a solicitação, online ou por telefone, o usuário recebe um **protocolo** que permite acompanhar o andamento do processo. É possível realizar denúncias de trabalho infantil de forma anônima, mas a identificação do solicitante permite ao poder público obter mais informações sobre o caso, facilitando a localização das vítimas. Ao informar seus dados, o munícipe também tem a opção de receber a devolutiva por SMS ou email.

O Portal SP156 só atende situações de trabalho infantil que ocorram em **ambientes públicos**. Para ocorrências em ambientes privados, orienta-se o denunciante a procurar o Conselho Tutelar da região ou a acessar o Disque 100.

## Reclamações

No portal, na seção “Cidadania e assistência social”, há outros dois serviços relacionados ao Peti: um de denúncia de cadastramento e recebimento indevido do benefício, e outro para reclamação do atendimento prestado pelos agentes públicos.

## Disque 100

O Disque 100 é um canal gratuito, mantido pelo Ministério dos Direitos Humanos, que funciona 24 horas, sete dias por semana. É possível acessá-lo por telefone (discando 100), pelo aplicativo Proteja Brasil ou pela ouvidoria *web* do canal. Em relação ao trabalho infantil, esse é o único canal que encaminha denúncias de violações de direitos em andamento, isto é, que possibilita autuação em flagrante da autoridade competente. Qualquer pessoa pode denunciar de forma anônima ou identificada, mas o acompanhamento da denúncia só pode ser feito mediante ligação para a central telefônica.

Além disso, o Disque 100 disponibiliza em sua página virtual<sup>23</sup> acesso a dados quantitativos de denúncias realizadas. No primeiro semestre de 2018, São Paulo foi o estado com maior origem de denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes (8.360) – são 77 denúncias a cada 100 mil habitantes.

Do total de 8.360 denúncias, 398 eram relacionadas ao trabalho infantil. A maioria das denúncias tem relação com violências, abuso e negligência, e a maior parte dos suspeitos é de madrastas, padrastos ou pais das vítimas. Das violações denunciadas no estado de São Paulo, 7.309 (87%) aconteceram na casa da vítima ou do suspeito, 517 na rua e 55 no local de trabalho.

### PARA SABER MAIS

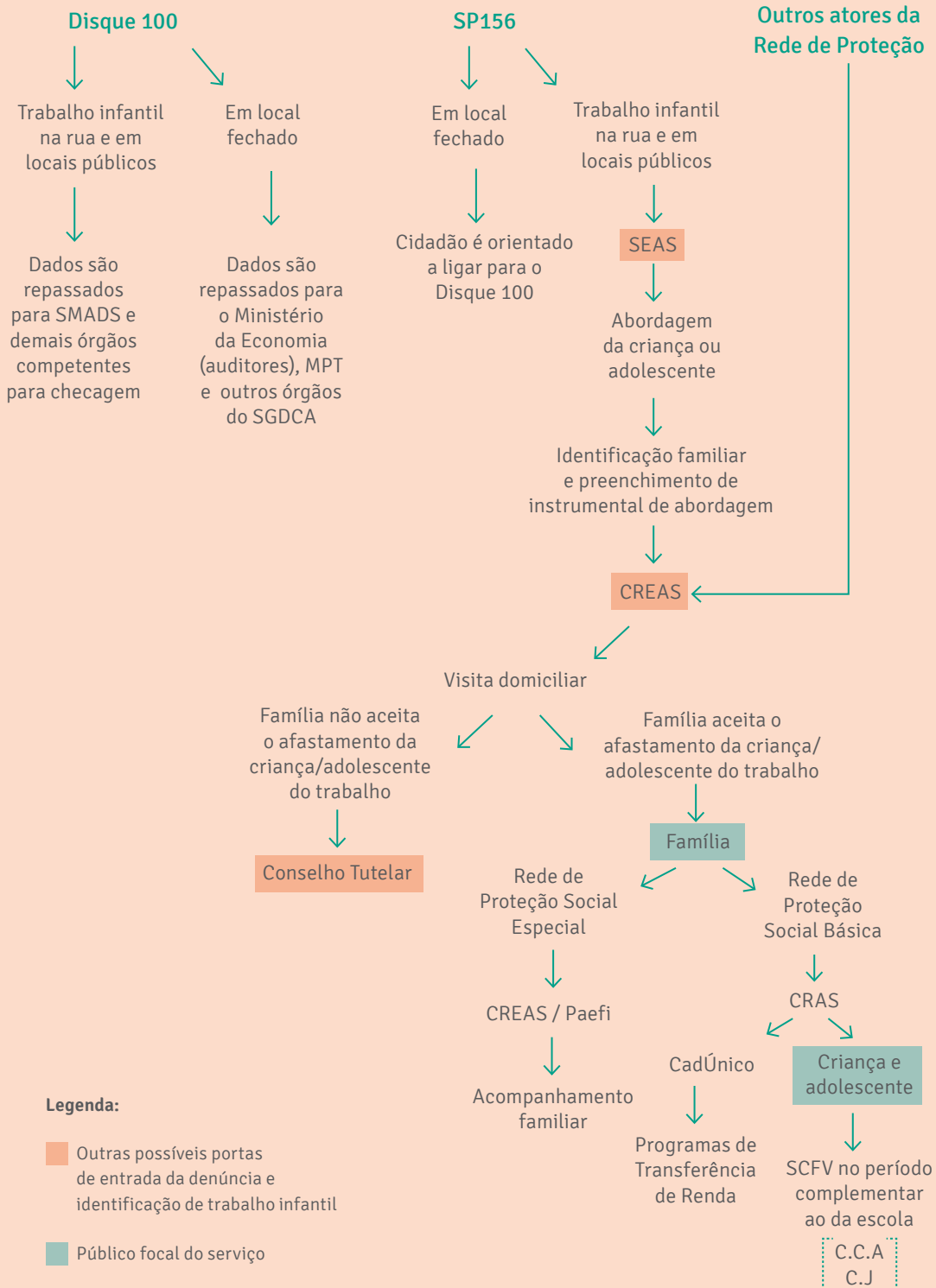


O que acontece quando você liga para os canais de denúncia:

<https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/tira-duvidas/o-que-voce-precisa-saber-sobre/entenda-o-que-acontece-quando-voce-faz-uma-denuncia-sobre-trabalho-infantil/>

<sup>23</sup> Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/balanco-disque-100>>. Acesso em: 2 jan. 2019.

# FLUXO SIMPLIFICADO DE IDENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO



## CONSELHOS

O ECA, em seu Artigo 88, determina a existência de conselhos dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis – municipal, estadual e federal. Esses conselhos são deliberativos (têm poder de decisão) e de composição paritária, contando com representantes governamentais e da sociedade civil em mesmo número (exceto pelo Conselho Tutelar). Suas atribuições são as seguintes:

- # Discussão e decisão conjunta das diretrizes para as políticas públicas a que se destinam;
- # Formulação de políticas públicas;
- # Controle social das ações públicas, inclusive em relação ao uso de recursos públicos;
- # Atuação para a promoção e garantias de direitos.

A participação de trabalhadores e de gestores das políticas públicas nos conselhos fortalece e legitima as tomadas de decisão que ocorrem em diálogo com setores organizados da sociedade civil, que defendem direitos e zelam pela gestão dos recursos públicos. Para a política de assistência social na qual o Peti se insere, há dois grandes desafios: diagnosticar quais são as barreiras enfrentadas por esses conselhos para exercer o controle social e fortalecer essas instâncias para superá-los.

Qualificar e fomentar a participação social nos conselhos e comissões é importante para a execução da política de assistência social como um todo; mas incluir os usuários atendidos pela assistência social como sujeitos no processo de controle social é determinante para a erradicação do trabalho infantil, porque participar é estar incluído.

A mudança cultural é lenta e pode se estender por algumas gerações para se consolidar. Ela implica esforços para além das campanhas midiáticas de sensibilização, importantes para o esclarecimento de que o trabalho infantil fere os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Essa mudança requer sujeitos de direito, ativos no exercício de sua cidadania, que se sintam incluídos em sua participação democrática. A formação de capital social dessa qualidade demanda a qualificação dos usuários e também dos atores tradicionais – gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, conselheiros.

Essa qualificação humana e institucional é indispensável para o fortalecimento dos conselhos de direitos, uma vez que eles são carentes de aportes financeiros, humanos e materiais.

O CMDCA, o Conselho Tutelar e o Comas são três instâncias de controle social que atuam, direta ou indiretamente, na questão do trabalho infantil e do atendimento prestado a crianças e adolescentes. As tabelas abaixo resumem as funções de cada conselho.

### Conselhos de nível municipal que atuam no tema do trabalho infantil

<b>Conselhos</b>	<b>Comas – Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social</b>
<b>Marco legal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li># Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011;</li> <li># Lei Municipal nº 12.524/1997;</li> <li># Decreto Municipal nº 38.877/99;</li> <li># Resolução Comas – SP nº 568/2012;</li> <li># Resolução Comas – SP nº 1063/2015;</li> <li># Lei Municipal nº 15.946/2013;</li> <li># Decreto Municipal nº 56.021/2015;</li> <li># Resolução Comas – SP nº 1250/2017.</li> </ul>
<b>Secretaria à qual estão vinculados</b>	Assistência e Desenvolvimento Social
<b>Escopo de atuação (síntese)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li># Inscrever e fiscalizar entidades e organizações de assistência social atuantes no município;</li> <li># Orientar e controlar o Fundo Municipal de Assistência Social;</li> <li># Exercer controle social sobre: orçamento da Assistência Social, avaliar gestão dos recursos e os resultados das políticas públicas.</li> </ul>
<b>Composição</b>	Eleições a cada dois anos; 9 representantes governamentais e 9 representantes da sociedade civil. São eleitos 18 representantes da sociedade civil (titulares e suplentes) dentre usuários e/ou organizações de usuários; entidades e organizações de assistência social; trabalhadores nas organizações de assistência social.

**Conselhos****CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente****Marco legal**

- # Decreto nº 55.463/2014 (Lei nº 11.123/1991);
- # Decreto nº 57.575/2016;
- # Decreto nº 57.321/2016;
- # Portaria nº 115 de 2016;
- # Resolução nº 79.

**Secretaria à qual estão vinculados**

Direitos Humanos e Cidadania

**Escopo de atuação (síntese)**

- # Controlar e gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- # Fiscalizar entidades e organizações na execução das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente;
- # Elaborar e fiscalizar políticas públicas;
- # Promover campanhas e formação técnica.

**Composição**

São eleitos 16 representantes do poder público municipal (Assistência e Desenvolvimento Social, Cultura, Direitos Humanos e Cidadania, Educação, Finanças, Esporte, Lazer e Recreação e Negócios Jurídicos) e 16 representantes da sociedade civil (Atendimento Social, Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente, Estudos e Pesquisa, Melhoria das Condições de Vida da População e Trabalhadores). Ao todo, são 32 membros, sendo 16 titulares e 16 suplentes.

## Conselhos

### Marco legal

## Conselhos Tutelares

- # Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA);
- # Lei Municipal nº 11.123, de 22 de novembro de 1991;
- # Decreto Municipal nº 56.142/2015;
- # Resolução nº 105/CMDCA/SP.

### Secretaria à qual estão vinculados

Direitos Humanos e Cidadania

### Escopo de atuação (síntese)

- # Atender denúncias referentes a violações de direitos da criança/adolescente;
- # Exercer as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos;
- # Aplicar as medidas protetivas pertinentes e requisitar serviços públicos para o atendimento de cada caso, inclusive para acionar Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e polícia quando for necessária intervenção em casos;
- # Participar do debate e do planejamento de políticas públicas municipais destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias;
- # Exercer controle social: fiscalizar entidades governamentais e não governamentais; acompanhar os casos encaminhados; acompanhar a elaboração do orçamento público municipal.

### Composição

Eleições a cada quatro anos.  
São eleitos 5 titulares e 5 suplentes.

## COMO PARTICIPAR

A participação ativa nos conselhos se dá por meio de **eleições**, mas qualquer pessoa portando documento original com foto pode participar das reuniões na condição de ouvinte.

## CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar foi criado em 1991 como órgão autônomo, com a missão de “zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” definidos no ECA. Integra o SGDCA, mas não é vinculado ao Poder Judiciário: suas eleições ocorrem a cada quatro anos, e seus membros são empossados por meio de ato do Poder Executivo municipal.

### Como ser um conselheiro tutelar

Eleição direta para mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução. Para ser conselheiro tutelar, os únicos requisitos são “reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residir no município”, diz o ECA.

### ATUAÇÃO EM CASOS DE TRABALHO INFANTIL

Em relação ao trabalho infantil, o Conselho Tutelar tem o poder de acionar o Creas (ou o Cras, na ausência do Creas na região) para que o Seas aborde a criança em situação de trabalho em vias públicas. O Conselho Tutelar tem o direito de receber o relatório do serviço realizado em até **96 horas**. Se a criança ou o adolescente tiverem como origem a jurisdição de outro Conselho Tutelar, então o relatório deverá ser encaminhado a ele. Além disso, o Conselho Tutelar deve tomar medidas protetivas específicas, de acordo com cada situação, conforme previsto nos **artigos 101 e 136 do ECA**. Entre as medidas, estão:

- # Encaminhamento aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade;
- # Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- # Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- # Inclusão em serviços e programas de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- # Requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- # Inclusão em programa de auxílio, orientação e tratamento (alcoolicismo e drogadição);
- # Representação junto ao Judiciário quando suas decisões não forem cumpridas sem justificativa.



## PRERROGATIVAS

O Conselho Tutelar pode solicitar a inclusão da criança ou do adolescente no Peti. Se a inclusão não for feita em até **72 horas**, o Conselho Tutelar pode acionar a coordenação do Cras regional. Se ainda assim a inclusão não for feita, os passos seguintes são: acionar a SMADS (Coordenadoria de Assistência Social); acionar o Ministério Público Estadual (MPE). Se a situação de violação de direito não for sanada ou as solicitações do Conselho Tutelar para o caso não forem cumpridas, sem justificativa para tanto, o Conselho pode acionar o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o MPE.

**É importante que todos os encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar sejam formalizados por escrito, por meio de ofícios, relatórios ou formulários.**

## OBRIGAÇÕES

O Conselho Tutelar também deve atuar quando solicitado por qualquer pessoa. Após solicitado, o Conselho encaminha o caso ao SGDCA – incluindo assistência social – para formalização. O prazo de atendimento dessas solicitações é de até trinta dias. O atendimento é realizado em suas sedes físicas – são **52 na cidade de São Paulo** –, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h; nos sábados, domingos e feriados há plantão e os conselheiros e conselheiras podem ser acionados por telefones celulares.

O conselheiro tutelar exerce função de interesse público, tendo papel e atribuições definidos por lei. Sensibilidade e esclarecimento quanto ao seu papel são fundamentais para o cumprimento de seu trabalho. É importante que, uma vez empossado, seja capacitado para o exercício da função para adquirir as competências técnicas necessárias ao diagnóstico das reais necessidades das famílias atendidas, bem como para orientá-las adequadamente.

Além disso, os conselheiros tutelares têm acesso ao **Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia)** do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. O sistema serve para que sejam registrados os processos e casos em que atuam os conselheiros e se constitui em importante **ferramenta de monitoramento** de violações de direitos da criança e do adolescente, desde que seja devidamente alimentado com dados – o que não acontece com frequência.

Em caso de qualquer tipo de mau atendimento, omissão ou encaminhamento inadequado do Conselho Tutelar, é possível denunciar por meio do Portal SP156, do Disque 100 ou da Ouvidoria de Direitos Humanos (Rua Dr. Falcão Filho, 99 – Centro – São Paulo/SP; telefones 11-3113-8993/8994).

## DILIGÊNCIAS DO CONSELHEIRO TUTELAR

A obrigatoriedade ou não de o Conselho Tutelar realizar diligências e comparecer ao local do fato após uma denúncia de trabalho infantil é controversa no Sistema de Garantia de Direitos e no meio jurídico. Aqueles que defendem que não se trata de uma obrigação do Conselho argumentam que ele não tem uma função fiscalizatória, mas protetiva, de defesa de direitos. Dessa forma, conforme o artigo 131 do ECA, caberia ao órgão “zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, não executar diretamente os serviços.

A única função fiscalizatória atribuída aos conselhos prevista no ECA, segundo essa corrente de pensamento, limita-se à fiscalização de entidades governamentais e não governamentais responsáveis pela execução de programas socioeducativos e de proteção destinados a crianças e adolescentes (acolhimento institucional, internação, entre outros citados no artigo 90 do ECA).

A **Resolução 170 do Conanda** também é usada pelos estudiosos desse campo. Dois artigos da resolução reforçariam a visão de que as diligências para fiscalização de trabalho infantil não são atribuições do conselho, uma vez que não constam explicitamente no ECA:

- # **Art. 22.** É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.
- # **Art. 25.** O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal.

Outra linha de interpretação defende que o Conselho não deve apenas requisitar e acompanhar serviços, mas também fazer diligências e atender diretamente quando os direitos de crianças e adolescentes forem violados (ou correrem risco de ser), conforme os artigos 136 e 98 do ECA:

# **Art. 136.** São atribuições do Conselho Tutelar:

- > I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII.

# **Art. 98.** As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

- > I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- > II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- > III – em razão de sua conduta.

Isso implica, segundo autores que defendem a realização de diligências pelo Conselho Tutelar relacionadas a denúncias de trabalho infantil, fazer o atendimento não apenas na própria sede do Conselho, mas também **visitas domiciliares** e/ou no local onde estiver ocorrendo a violação.

A doutrina que defende a realização de diligências pelo Conselho Tutelar em caso de trabalho infantil se vale do argumento de que o órgão é autoridade pública investida de poder de mando e goza de completa autonomia funcional. Justamente por isso, tem o dever de agir<sup>24</sup>, tratando com prioridade máxima tudo o que se refira a ameaças aos direitos de crianças e adolescentes.

Na mesma direção vai o “Manual de atuação do Conselho Tutelar”<sup>25</sup>, publicado pelo MPT em 2013. Ele orienta o Conselho Tutelar a atuar em conjunto com o MPT, realizando suas próprias diligências e levando denúncias mais detalhadas de trabalho infantil aos procuradores – com provas, fatos e elementos que embasem suas informações.

Segundo o manual, a Constituição e a legislação garantem ao procurador do Trabalho requisitar documentos ou serviços de órgãos públicos, como inspeções (art. 8, III e §5, da Lei Complementar nº 75/1993). Dessa forma, conclui o documento de referência, “os membros do Conselho Tutelar têm que atender as requisições expedidas pelos procuradores do Trabalho”.

---

24 Cf. DIGIÁCOMO, Murillo José. O Conselho Tutelar: poderes e deveres face à Lei n. 8.069/90. MPPR. Curitiba, 2012. Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/ConselhoTutelar-Poderesedeveres.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

25 RODRIGUES, Jefferson Luiz Maciel. Manual de atuação do conselho tutelar. MPT. Brasília, 2013. Disponível em: <<https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/wp-content/uploads/2017/02/TRABALHO-INFANTIL-Manual-de-Atuacao-do-Conselho-Tutelar-1.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

Segundo o manual, devem constar na denúncia, entre outros elementos:

- # Identificação da empresa, empreendimento e/ou pessoa explorador(a), incluindo CNPJ/CPF, endereço, ramo de atividade, telefones, sócios, gerentes e responsáveis;
- # O fato e a identificação completa das crianças/adolescentes envolvidos.

De acordo com o manual, as visitas para fiscalização e as entrevistas com as pessoas exploradas (criança ou adolescente) para apuração dos fatos agilizam o trabalho dos procuradores do MPT, e essa agilidade coopera para que a violação de direitos cesse o quanto antes e que haja reparação ágil dos direitos violados.

Abaixo, a legislação que rege a atuação do Conselho Tutelar na cidade de São Paulo:

- # **ECA – Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990;
- # **Resolução nº 170** / Conanda/2014;
- # **Lei nº 11.123**, de 22 de novembro de 1991;
- # **Resolução nº 105** / CMDCA – SP/2014;
- # **Resolução nº 127** / SMADS/CMDCA/2018;
- # **Decreto nº 57.300**, de 9 de setembro de 2016.



# MONITORAMENTO



# DO TERRITÓRIO





A prefeitura da cidade de São Paulo disponibiliza dados de todas as suas secretarias online. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), em sua página web, disponibiliza um Observatório Social que cumpre o papel de vigilância socioassistencial estipulado na Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Por meio do **Observatório Social**, é possível ter acesso a mapas, pesquisas, estudos, monitoramento e avaliação, além de sistemas diversos que, articulados, fornecem um panorama da situação municipal.

A vigilância socioassistencial e suas ferramentas são pensadas para o planejamento, o desenho e a execução de ações voltadas para a necessidade dos territórios, mas a porção tornada pública de seus dados possibilita o controle social. Abaixo, algumas das principais características da vigilância socioassistencial:

- # Identifica e previne situações de risco e vulnerabilidade social;
- # Produz e dissemina indicadores e diagnósticos territoriais, dando uma dimensão da oferta e da demanda de serviços;
- # No caso de trabalho infantil, identifica as principais ocupações de crianças/adolescentes, locais de maior incidência e causas, fornecendo subsídios para o planejamento de ações estratégicas.

Em relação ao trabalho infantil, algumas fontes de informação são importantes, apesar de totalizantes – isto é, apresentam dados da rede municipal sem distribuição numérica por distritos e bairros. Esse é o caso do campo **Raio-X da Rede Socioassistencial**, com relatórios disponibilizados mensalmente.

A base de dados do **Sistema de Atendimento ao Cidadão em Situação de Rua (Sisrua)** é utilizada para registrar as abordagens sociais e os encaminhamentos realizados pela rede de proteção. No Observatório Social é possível acessar o relatório do Sisrua do ano anterior (período de referência: janeiro a dezembro). O Sisrua, em seu relatório de abordagens sociais de 2017<sup>26</sup>, registra 9.484 atendimentos por trabalho infantil.

---

26 Disponível em: <[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia\\_social/arquivos/SISRUA/rel-sisrua-abordagens-2017\\_01\\_a\\_12.xlsx](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/SISRUA/rel-sisrua-abordagens-2017_01_a_12.xlsx)>. Acesso em: 22 dez. 2018.

## Distribuição de abordagens do Seas por região (2017)\*

SEAS	Feminino	Masculino	Total Geral
SEAS Aricanduva	60	128	188
SEAS Butantã	328	1565	1893
SEAS Campo Limpo/M'Boi Mirim/ Capão Redondo	503	498	1001
SEAS Capela do Socorro	192	651	843
SEAS Casa Verde	12	21	33
SEAS Cidade Ademar	174	549	723
SEAS Cidade Líder/Itaquera	22	39	61
SEAS Ipiranga		6	6
SEAS Itaim Paulista	16	29	45
SEAS Jabaquara	40	31	71
SEAS Lapa – Criança e adolescente		1	1
SEAS Mooca	164	213	377
SEAS Penha	45	114	159
SEAS Santana – Criança e adolescente	1622	2315	3937
SEAS Santo Amaro	6	38	44
SEAS Vila Mariana	51	51	102
<b>Total Geral</b>	<b>3235</b>	<b>6249</b>	<b>9484</b>

\* São Paulo possui 31 SEAS. Os outros 15 não aparecem na tabela por não terem registrado no SISRUAA abordagens de trabalho infantil no período.

Esse é um dado de acesso público que pode ser consultado por qualquer cidadão que tenha interesse no assunto, mas apresenta os seguintes problemas:

- # Não há nenhuma informação sobre a ocupação exercida pelas crianças e adolescentes abordados;
- # Apenas estão registrados crianças e adolescentes que aceitaram a abordagem. Em abordagens para fins diversos



que não de aferição do trabalho infantil há registros também de pessoas que recusaram a abordagem;

- # Há erros de digitação no campo idade (por exemplo: 44, 118).

Também está disponível para acesso online o relatório do **Sistema dos Centros de Referência (SISCR)**, apresentado de duas formas:

- # Base de dados: sempre para o ano anterior ao ano em que a consulta é realizada;
- # Relatório de utilização do SISCR: relatório mensal de caráter quantitativo. Apresenta, por unidades, os números de atendimentos e pré-atendimentos realizados; os números e tipos de formas de acesso à rede; as quantidades de demandas e providências por unidade, entre outras informações.

Por meio da base de dados de 2017, foi possível verificar quantas vezes os equipamentos das 32 Supervisões de Assistência Social (SAS) foram demandados para os seguintes assuntos após atendimento das famílias acompanhadas pela rede: 1) proteção ou defesa de criança e adolescente em trabalho infantil; 2) regularização do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti).

A tabela a seguir foi gerada a partir dessa base de dados e é possível refiná-la para saber quais foram as formas de acesso e em quais unidades (Cras e Creas por distrito) as demandas e providências ocorreram.

## Número de demandas às SAS por proteção social de crianças e adolescentes em trabalho infantil e regularização do Peti (2017)\*

SAS	Total
SAS Aricanduva	10
SAS Butantã	4
SAS Cidade Ademar	5
SAS Cidade Tiradentes	5
SAS Freguesia do Ó e Brasilândia	3
SAS Guaianases	1
SAS Ipiranga	15
SAS Itaim Paulista	20
SAS Itaquera	15
SAS Jabaquara	46
SAS M'Boi Mirim	5
SAS Parelheiros	6
SAS Penha	30
SAS Perus	4
SAS Pinheiros	4
SAS Pirituba/Jaraguá	8
SAS Santana	4
SAS Santo Amaro	1
SAS Sapopemba	17
SAS Vila Maria/Vila Guilherme	8
SAS Vila Prudente	1
<b>Total Geral</b>	<b>212</b>

\*São Paulo possui 32 SAS (ver página 154). As demais não aparecem na lista por não terem registrado demandas referentes ao trabalho infantil em 2017.

## DESAFIOS

---

O **Portal de Dados Abertos**<sup>27</sup> é uma ferramenta de transparência da prefeitura municipal de São Paulo e disponibiliza todas as bases de dados produzidas por secretarias, prefeituras regionais e empresas públicas, acessíveis para a criação de aplicativos. No conjunto de dados abertos para direitos humanos, é possível acessar os conjuntos de dados dos beneficiários do Peti por distritos da cidade. A última atualização dos dados, no entanto, foi realizada pela Controladoria Geral do Município em 2013, contando com 96 registros. Apesar de serem dados mais acessíveis que os dados do Sisrua, não se pode contar com eles porque estão desatualizados.

### **A existência de dados municipais inacessíveis ou defasados prejudica o controle social e o monitoramento do trabalho infantil na cidade de São Paulo. Entre as causas do problema está a falta de recursos humanos, tanto em quantidade quanto em qualificação, para manter o Sisrua alimentado e atualizado.**

O problema não é apenas da cidade de São Paulo e seus dados primários<sup>28</sup>. Os dados secundários<sup>29</sup> produzidos no país são confiáveis, mas sua produção é sazonal. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua – Trabalho Infantil, por exemplo, teve a divulgação de 2018 adiada para 2019. O Censo Demográfico do IBGE também tem sido realizado uma vez a cada dez anos. Essas lacunas de indicadores prejudicam o monitoramento e o controle social da política pública. Comprometem a formulação de ações, intervenções e ajustes necessários, enfraquecendo também os mecanismos de pressão social e de visibilidade da agenda do trabalho infantil.

---

27 Disponível em: <<http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset>>. Acesso em: 23 dez. 2018.

28 Dados primários são as informações coletadas e tabuladas, passíveis de análise por organizações e pessoas que não coletaram nem tabularam os dados.

29 Dados secundários são as informações que já existem e foram coletadas, tabuladas e analisadas por instituições.

## REGISTRO NO CADÚNICO

Recomenda-se cuidado com a qualidade das informações que alimentam a Vigilância Socioassistencial e com o **Cadastro Único (CadÚnico)**. Quando o Peti foi integrado ao PBF, o **campo 270** não foi preenchido corretamente. Esse campo servia para indicar se o beneficiário participava de algum outro programa social de transferência de renda, mas não era específico o suficiente para que se incluíssem informações capazes de identificar a ocorrência de trabalho infantil.

Em 2011, o cadastro foi revisado. Atualmente, o **campo 8** serve para que a família declare a situação de trabalho infantil, e o **campo 10** contempla a observação de trabalho infantil na família por parte do entrevistador. Uma vez declarado pela família que crianças e/ou adolescentes estavam ocupados (registro no campo 8), desde que não na condição de estagiário ou aprendiz, o entrevistador deve fazer o preenchimento do campo 10 com a indicação de trabalho infantil. A marcação e a atualização do CadÚnico são feitas sempre na presença da família, em respeito à sua autonomia; afinal, as ações são pensadas para a própria família.

## AUTONOMIA DO ENTREVISTADOR

Embora o preenchimento CadÚnico seja feito na presença da família, em equipamento da assistência ou no próprio domicílio, o cadastrador tem autonomia para indicar trabalho infantil no campo 10 mesmo que a família não tenha feito a autodeclaração no campo 8. Para isso, leva em conta outras informações e impressões constatadas ao longo da entrevista de preenchimento do formulário, bem como detalhes formalmente comunicados à gestão do CadÚnico pela gestão do Peti na Assistência Social. Também devem ser levadas em conta observações *in loco* nas visitas domiciliares – criança e adolescente realizando trabalho doméstico, por exemplo.

Nos casos em que o entrevistador tiver dúvida sobre a ocorrência de trabalho infantil, deve preencher “sim” no quesito 10.01 e solicitar ao gestor do CadÚnico que recomende ao gestor da Assistência Social uma visita domiciliar para que avalie a existência de trabalho infantil naquela família.

Segundo a Instrução Operacional Conjunta nº 02 Senarc/SNAS/MDS<sup>30</sup>, a liberdade de marcação por parte do entrevistador tem como objetivo “superar a invisibilidade, o preconceito e a desinformação das próprias famílias quanto à violação de direitos que ocorre na situação de trabalho infantil”.

---

30 Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa\\_familia/instrucoes\\_operacionais/2014/1On02%20conjunta%20SNAS\\_SENARC\\_PETI\\_final\\_05\\_08\\_2014.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/instrucoes_operacionais/2014/1On02%20conjunta%20SNAS_SENARC_PETI_final_05_08_2014.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

A presença da família no momento do cadastro e do preenchimento desse campo é imprescindível, ainda que ela não informe a condição de trabalho infantil.

A falta de conhecimento sobre o procedimento de marcação de trabalho infantil e a comunicação ineficiente entre a gestão do CadÚnico e a gestão da Assistência Social responsável pelo Peti são fatores críticos que podem levar à **subnotificação** de cadastros de trabalho infantil no município. Utilizando como base de comparação os dados do Censo do IBGE de 2010 em relação aos dados do CadÚnico de setembro a dezembro de 2016, o “Diagnóstico intersetorial municipal da OIT” para a cidade de São Paulo indicou que apenas **0,5% das crianças** em situação de trabalho infantil até os 15 anos de idade receberam essa marcação no cadastramento<sup>31</sup>.

Além disso, o “Diagnóstico” indicou discrepância entre os registros de casos de trabalho infantil captados pelo Censo em relação aos do CadÚnico: a diferença foi de **47.500 casos** a mais no Censo do IBGE de 2010.

Apesar da diferença entre os períodos (o Censo é de 2010 e as informações do CadÚnico, de 2016), os dados cruzados sinalizam a subnotificação do trabalho infantil. A mesma discrepância é vista ao se comparar o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil abordados no primeiro semestre de 2018 nas ruas de São Paulo (**4.449**)<sup>32</sup>, com o número de marcações de trabalho infantil no CadÚnico no período: **61**, ou **1,37%** dos identificados. A cidade de São Paulo possuía 216 cadastros<sup>33</sup> ativos com marcação de trabalho infantil em 5 de fevereiro de 2019. Abaixo, os motivos da subnotificação e como eles poderiam ser solucionados:

### 1 – Em razão do entendimento da família sobre trabalho infantil:

quando se pergunta à família se a criança ou adolescente trabalhou ou está trabalhando, é possível que a família entenda que trabalho pressupõe remuneração estável. Dessa forma, desconsidera na hora da resposta os bicos, ajudas ou outras atividades desempenhadas pela criança ou adolescente, como trabalho doméstico em casa de terceiros, venda de produtos no semáforo etc.

**Solução:** o entrevistador poderia explicar a pergunta para saber se a criança ou adolescente realizou alguma atividade que resultou em renda ou produto para consumo próprio ou para o grupo familiar.

### 2 – Em razão do intervalo de atualização de dados cadastrais:

pode ser que a família seja infrequente na atualização de seus dados.

**Solução:** nesse caso, é importante a realização de atividades que “chamem” as famílias para esse acompanhamento de forma constante.

31 Esse número foi chamado pela OIT de “taxa de cadastramento”: é o número de marcações de trabalho infantil até 15 anos de idade no CadÚnico entre setembro e dezembro de 2016 dividido pelo número de crianças e adolescentes (10 a 15 anos de idade) trabalhando no período de realização do Censo do IBGE de 2010.

32 Fonte: Sisrua/Cubos – janeiro a julho de 2018.

33 Dado fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.



REDE DE

PROTEÇÃO

SOCIAL



A rede de proteção à criança e ao adolescente consiste na articulação de programas, ações e serviços que formam as redes de proteção básica e de proteção especial da Assistência Social. Portanto, a rede de proteção social é parte do Sistema de Garantia de Direitos.

A rede de proteção básica possui serviços destinados ao acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade, e os serviços e programas de proteção especial possibilitam a atenção aos casos de ameaça ou risco pessoal e social<sup>34</sup>.

Como já mencionado no capítulo “Trabalho infantil na cidade de São Paulo”, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) é realizada na capital pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), por meio de 54 unidades do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e trinta unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), além das parcerias e convênios com entidades e organizações sociais para a operação de serviços como o Serviço Especializado de Abordagem Social (Seas), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Serviço de Assistência Social à Família (Sasf).

As matrículas, os credenciamentos e as renovações dessas organizações são conduzidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (Comas) e também pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

A proteção social se efetiva na PNAS mediante a atuação em rede, porque os problemas por ela tratados são complexos e interligados, o que requer ações integradas, evitando-se as fragmentações que possam pôr em risco seu sucesso. Assim, todas as pontas da assistência social (Cras, Creas, Seas e SCFV) contam com equipes multidisciplinares, com diferentes formações.

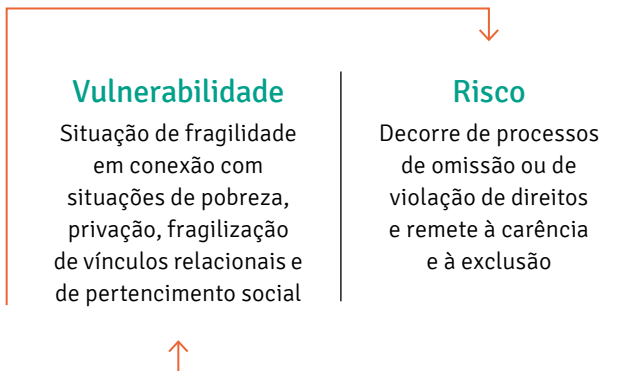
---

34 Fonte: “Proteção Integral em Redes Sociais” em “Redes de Proteção Social”. Disponível em: <<https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/Livro4.pdf>>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2020

# CRAS E CREAS

## CRAS

O atendimento da Proteção Social Básica (PSB) é realizado pelo **Centro de Referência da Assistência Social (Cras)**. O Cras tem caráter protetivo, proativo e preventivo: atua no sentido de proteger famílias e indivíduos em situação de risco social e vulnerabilidade social, e **prevenir as situações de violação** de direitos.



O Cras é responsável por cadastrar e atualizar o CadÚnico. Além de oferecer o Paif, oferta pela rede conveniada com o município os seguintes Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:



## Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

<b>SERVIÇOS</b>	Público-alvo
<b>CCA</b> Centros para Crianças e Adolescentes	Individual, 6 a 14 anos e 11 meses de idade
<b>CJ</b> Centros para Juventude	Individual, 15 a 17 anos e 11 meses de idade
<b>Circo Social</b> <b>Clube da Turma</b>	Individual, 6 a 17 anos e 11 meses de idade.
<b>CCI</b> Centro de Convivência Intergeracional	Individual e familiar, todas as faixas etárias
<b>Cedesp</b> Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo	Individual, a partir dos 15 anos de idade

O atendimento do Cras e do Creas é acessado a partir de:

- # Busca ativa;
- # Demanda espontânea;
- # Encaminhamento de município;
- # Encaminhamento do SGDCA;
- # Identificação e encaminhamento do Cras ao Creas;
- # Serviços de proteção e de vigilância social;
- # Encaminhamento de outros serviços socioassistenciais.

No escopo de atendimento ao Peti, o Cras atua por meio das seguintes ações:

- # Mapeamento de vulnerabilidades;
- # Campanhas de prevenção ao trabalho infantil;
- # Encaminhamento aos serviços da rede e outras políticas existentes no território;

- # Encaminhamento de adolescentes a partir dos 14 anos a programas de aprendizagem;
- # Encaminhamento de adolescentes de 16 a 18 anos ao trabalho formal (programas de intermediação de mão de obra, aprendizagem, qualificação profissional);
- # Busca ativa das situações de trabalho infantil no território;
- # Ações conjuntas intersetoriais em escolas, unidades básicas de saúde, órgãos do Judiciário e conselhos de direitos, movimentos sociais, organizações diversas da sociedade civil.

As famílias que apresentem situação de trabalho infantil são registradas no CadÚnico pelos **cadastradores** e inseridas em programas como Bolsa Família e Peti. Uma vez inseridas, há condicionalidades dos programas que devem ser cumpridas, entre as quais a manutenção da frequência escolar da criança/adolescente e a remoção da criança/adolescente da situação de trabalho infantil – um processo continuado que não acontece de imediato, uma vez que é um trabalho de sensibilização realizado junto à família, mas também de superação das condições que acarretam o trabalho infantil.

## CREAS

---

O **Centro de Referência Especializado em Assistência Social (Creas)** atende pessoas que tiveram seus **direitos violados**, ou que ainda estejam em situação de violação de direitos, mas que não tenham tido vínculos rompidos. O Creas atua no âmbito da proteção social especial de média complexidade por meio dos seguintes serviços:

- # Paefi;
- # Seas;
- # Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- # Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- # Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

No âmbito do Peti, as ações do Creas para o enfrentamento do trabalho infantil são:

- # Encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para o SCFV referenciado ao Cras;
- # Encaminhamento de adolescentes a partir dos 14 anos para os programas de aprendizagem;
- # Encaminhamento para inclusão no CadÚnico e no Programa Bolsa Família;
- # Encaminhamento de adolescentes de 16 e 17 anos para o mercado de trabalho de forma segura conforme legislação;
- # Realização de busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho pelo Seas;
- # Encaminhamento de crianças, adolescentes e suas famílias para serviços, programas e projetos da rede de proteção social, se necessário;
- # Inclusão das famílias no Paefi.

As vulnerabilidades de cada família e de seus membros são avaliadas a fim de se determinar, caso a caso, a necessidade de atendimento, como pelo Paif, ofertado pelo Cras, ou pelo Paefi, oferecido pelo Creas.

Como o trabalho infantil é uma violação de direitos, a família pode ser acompanhada por algum dos dois serviços para que seja pactuado o Plano de Acompanhamento Familiar, com o estabelecimento de objetivos e encaminhamentos para alcançá-los. O Cras pode encaminhar membros da família ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas/Trabalho) e/ou a outros programas de inclusão produtiva.

## PAIF E PAEFI

Há casos esporádicos de trabalho infantil em que a família não está em situação de risco social; em que não ocorrem, nem estão em iminência de ocorrer, outras violações de direitos.

**Caso 1:** uma família de trabalhadores formais que faça bicos vendendo produtos em via pública aos feriados, levando junto a criança/adolescente nessa atividade, não é necessariamente uma família em situação de vulnerabilidade e de risco.

**Um exemplo ocorrido no Carnaval de 2018:** os pais da criança eram professores universitários que decidiram vender cerveja durante a festa. Eram pessoas de razoável situação econômica – convencionalmente de classe média –, que não fazem das ruas seu meio de ganhar a vida e que não apresentavam outras violações de direitos; mas são pessoas que precisam ser sensibilizadas quanto aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Não foram encaminhados e inseridos no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) ou no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), mas pactuaram o compromisso de ajustar sua conduta.

Por isso, é realizada a visita de avaliação socioeconômica às famílias com crianças/adolescentes em situação de trabalho infantil, para verificação da existência de outras violações de direito, o que por fim pode determinar se serão incluídas no Paif ou no Paefi.

Não é, portanto, apenas a vulnerabilidade econômica que irá determinar a inserção da família no atendimento do Paif ou do Paefi: o problema é tratado a partir de uma visão holística, isto é, do todo. Há outras vulnerabilidades em avaliação para cada caso.

**Caso 2:** crianças que estão regularmente matriculadas em escolas (inseridas no ensino formal, portanto), mesmo que tenham muitas faltas. É realizada intervenção junto à família, por convencimento, para cessar a violação. Se os técnicos perceberem que o afastamento do trabalho infantil é garantido por essas condições, o acompanhamento será pelo Paif.

**Caso 3:** criança fora da escola, ou mesmo dentro, mas infrequente, com risco de reincidência – não houve convencimento da família –; nesse caso, o acompanhamento será por Paefi.

Essa inserção em Paif ou Paefi também levará em conta a existência de membros familiares que estejam entre os públicos prioritários de cada serviço, tais como idosos, pessoas com deficiência, pessoas em liberdade

assistida, mulheres em risco de violência, e assim por diante. A conjugação de públicos vulneráveis e outras situações de risco além do trabalho infantil são determinantes.

Independente do atendimento via Paif ou Paefi, o envolvimento do Cras é imediato porque o Peti demanda a inscrição da criança/adolescente em situação de trabalho infantil em Centro para Crianças e Adolescentes (CCA) ou Centro para Juventude (CJ), que são SCFV.

## ATUAÇÃO DO SEAS

O Serviço Especializado de Abordagem Social (Seas) é responsável pelo trabalho social de abordagem e de **busca ativa** nos territórios, apto a identificar situações de risco pessoal e social e também situações de violações de direitos, como o trabalho infantil.

O Seas é um serviço operado no âmbito da proteção social especial de média complexidade e, na cidade de São Paulo, suas equipes são supervisionadas pelo Creas. Por trabalhar diretamente no território por meio de busca ativa, as equipes do Seas têm como área de atuação qualquer **espaço público** – ruas, feiras, centros comerciais dos bairros, terminais de transporte urbano, entre outros.

O Seas conta em sua equipe com técnicos internos que acompanham os casos encontrados pela busca ativa, realizada por **orientadores socioeducativos**. É um serviço de portas fechadas, isto é, não oferece atendimento direto ao público por procura espontânea.

As equipes de orientadores socioeducativos do Seas são designadas a realizar a abordagem social com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em vias e espaços públicos para construção de vínculos por meio de **escuta qualificada**.

## ABERTURA DE CASO

---

Uma aproximação bem-sucedida por parte da equipe de orientadores socioeducativos resulta em nome e endereço da criança ou do adolescente, ou ao menos o nome da criança e a escola em que estuda. Uma vez que as informações mínimas tenham sido coletadas, os orientadores socioeducativos abrem o **caso**, isto é, registram a situação encontrada e esse registro é encaminhado aos assistentes administrativos para inserção no Sisrua.

Devido à possibilidade real de crianças ou adolescentes abordados serem de outra região da cidade, o Sisrua serve para que outros equipamentos da rede de proteção social (por exemplo, Seas de outro distrito) tenham ciência do que acontece com os habitantes de seu território; na prática, porém, há outros meios informacionais mais ágeis que permitem a comunicação de equipes entre os Seas para essa notificação: **ofícios, email e telefonemas**.

Esses dados alimentam o Sisrua e são úteis para o trabalho de vigilância socioassistencial, mas sobretudo possibilitam à equipe conhecer e se aproximar das famílias. Os orientadores e orientadoras socioeducativos visitam as famílias beneficiárias do Peti uma vez ao mês: a primeira visita é para avaliação das necessidades e demandas daquele núcleo familiar, enquanto as visitas seguintes servem para acompanhamento da situação.

Na primeira visita, são feitos os encaminhamentos necessários a cada caso, que podem incluir cadastramento ou atualização do CadÚnico, acompanhamento para emissão ou reemissão de documentos (RG, CPF, certidão de nascimento), bem como encaminhamentos para que se acesse o SGDCA.

Em todas as visitas, pratica-se a escuta qualificada: ouvir, entender e observar. Procura-se ainda identificar outros problemas domésticos. A **história de vida** dos sujeitos também pode ser trabalhada nas visitas; é a chamada abordagem biográfica.

Além disso, as visitas exercem um papel educativo: os direitos que constituem a cidadania são explicados, assim como são esclarecidas as políticas sociais e apresentados órgãos de governo e instituições que constituem o SGDCA.

## Abordagem biográfica

História de vida ou abordagem biográfica é uma abordagem qualitativa que, na psicologia social, serve de meio para apreender a **identidade e o projeto** do sujeito. A identidade é reconstituída e elaborada por meio da fala do sujeito – que apresenta sua perspectiva de mundo – e da **escuta** do outro, que constrói o sentido em conjunto com o sujeito. Já o projeto diz respeito aos projetos de vida do sujeito, auxiliados em sua construção pelo outro para redefinir seu lugar na estrutura social.

## ROTINA DO SEAS

Além desses encaminhamentos, outros são decididos a partir da análise psicossocial conduzida pelos técnicos do Seas em conjunto com a equipe de orientação socioeducativa. Os técnicos do Seas também realizam reuniões socioeducativas – palestras, oficinas, atividades de sensibilização e de confraternização – com as famílias atendidas pelos serviços.

As equipes do Seas atuam para a garantia de direitos, encaminhando pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social à rede de serviços socioassistenciais. Portanto, seu trabalho não se encerra com a abordagem social. A atuação do Seas inclui a elaboração de planos de vida para superar as violações de direito, e a construção de vínculos com crianças, adolescentes e suas famílias requer tempo.

## TEMPO DE ATENDIMENTO

O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) estipula o prazo de **dezoito meses** de atendimento das famílias, mas algumas são atendidas por mais tempo, de acordo com a avaliação da equipe que as acompanha. Durante o processo de elaboração deste guia, equipes relataram casos em que o tempo entre a **primeira abordagem** e a **retirada da criança/adolescente do trabalho infantil** levou até dois anos. Trata-se de uma construção cuidadosa e de um processo de sensibilização, convencimento e, principalmente, de oferta, por parte do poder público,

procedimentos capazes de restaurar a cidadania e fazer frente aos fatores causadores da exploração do trabalho precoce.

As **condições** para que uma família se desligue do serviço é que a criança/adolescente não mais esteja em situação de trabalho infantil nem corra o risco de reincidência. Isso é verificado por meio de:

- # Adesão da família aos encaminhamentos – frequências escolar e ao CCA/CJ, comparecimento às reuniões socioeducativas, por exemplo;
- # Ausência de notificação de outros Seas – o que significa que a criança/adolescente não está em situação de trabalho infantil em algum(ns) outro(s) território(s) da cidade;
- # Ausência de detecção da criança/adolescente pela busca ativa do Seas no próprio território.

A busca ativa não pode ser apenas uma atribuição do Seas, ainda que esta seja sua principal finalidade, especialmente em metrópoles com o porte da cidade de São Paulo. As ações precisam ser conjuntas, envolvendo outros atores ativamente na rede de proteção social, como lideranças comunitárias, movimentos sociais e organizações sindicais, para além das políticas setoriais (assistência social, saúde, segurança pública, trabalho, educação), dos conselhos de direitos e do Sistema de Justiça.





## SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Assim como o Peti foi redesenhado, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) também foi remodelado para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil (ou que estejam superando essa realidade), **público prioritário do serviço**.

Antes chamadas de **jornada ampliada**, as atividades socioeducativas para esse público passaram a ser oferecidas também com a participação de outros públicos que experimentam situações de violações de direitos, uma forma de evitar a segregação e a estigmatização de determinadas populações.

Na cidade de São Paulo, a PSB atende crianças e adolescentes nos SCFV em duas faixas etárias:

- # 6 a 14 anos de idade;
- # 15 a 17 anos de idade.

Os SCFV são serviços operados em centros de convivência por entidades e organizações sociais em convênio com o município, e as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, ou dela retirados, não são segregados nas atividades socioeducativas, em consonância com o redesenho dos SCFV.

### A cidade de São Paulo conta com 549 SCFV, com um total de 81.060 vagas.

O público é atendido por demanda espontânea, por encaminhamento do SGDCA e também por encaminhamento por Cras. O usuário matriculado em um centro é vinculado a esse único centro, ou seja, não é atendido em outra unidade.

A finalidade do atendimento do SCFV é promover a **segurança de convívio**, proporcionando espaços de reflexão para a ação por meio da escuta e das atividades realizadas pelos orientadores sociais com o público atendido. O objetivo proposto pelo MDS – incorporado como secretaria ao Ministério da Cidadania em 2019 – em seu documento “Concepção de convívio” (2013), não é apenas ocupar o tempo de crianças e adolescentes em

contraturno escolar<sup>35</sup> com alguma atividade, mas sim proporcionar situações de convivência que ampliem, fortaleçam e diversifiquem os relacionamentos horizontais entre usuários e equipe técnica, e também dos usuários entre si.

## CONTROLE DE FREQUÊNCIA

A frequência dos usuários no SCFV é monitorada pelos próprios centros de convivência. A ausência da criança/adolescente pode indicar a existência de vulnerabilidades da família. Uma vez detectadas, a equipe técnica do centro deve entrar em contato com o técnico supervisor para encaminhar a questão ao Cras, que avaliará a inserção da família no Paif. Os centros são responsáveis por avisar os Seas quando as crianças e adolescentes se tornam infrequentes.

As famílias beneficiárias do Peti são encaminhadas pelo Cras ou pelo Creas aos centros, que devem fazer a **matrícula imediata** da criança/adolescente. Seu protocolo de atendimento é diferenciado em relação ao protocolo estabelecido pela Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais da cidade de São Paulo para o funcionamento geral do serviço. O fluxo é estipulado pelo Plano de Ação para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – Protocolo IV (2011), que antecedeu o Plano Municipal de Erradicação de Trabalho Infantil.

---

35 Não é obrigatório que a criança ou o adolescente estejam matriculados na escola para ser matriculados no CCA; mas a escola é um direito e a matrícula será incentivada pelo CCA.

Com o redesenho do Peti, a frequência aos centros de convivência foi substituída pela noção de **participação**, o que ratifica a compreensão de que cada usuário do serviço tem necessidades específicas. Assim, a frequência deixou de ser uma condicionalidade para permanência no programa a partir do entendimento de que é possível frequentar os centros de convivência sem, no entanto, envolver-se com as atividades.

São ainda atividades dos centros de convivência:

- # Organizar o prontuário;
- # Promover articulações com a rede pública de serviços;
- # Encaminhar ao técnico supervisor informações de frequência e registro de atividades de famílias assistidas pelo Peti;
- # Registrar no Sisc (sistema de informações dos SCFV) informações de frequência a cada três meses.

*Fonte: Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais Proteção Social Básica (São Paulo, 2012)*

Além disso, os centros também são responsáveis por envolver as famílias das crianças e adolescentes atendidos pelo Peti, seja por meio de encontros e palestras, seja por meio de participação conjunta na elaboração das atividades que serão realizadas com esse público.

Mensalmente são organizadas reuniões socioeducativas com as famílias beneficiárias do Peti com o objetivo de:

- # Apresentar as condicionalidades tanto do Programa Bolsa Família quanto do Peti;
- # Orientar quanto ao acesso e à permanência na rede de serviços públicos;
- # Realizar encaminhamentos à rede de serviços;
- # Realizar atendimentos de escuta;
- # Registrar as atividades coletivas.

Atualmente, o SCFV enfrenta dois gargalos principais:

- # A localização do serviço nem sempre é a da população mais vulnerável;
- # Escassez de vagas.

## LOCALIZAÇÃO

Quanto à localização, há requerimentos mínimos para a instalação de unidades públicas de serviço, tal como propriedade fundiária regular, isto é, documentada. A escrituração de imóveis, ou seja, sua existência formal, é virtualmente inexistente nas periferias, onde os loteamentos frequentemente são ocupações irregulares.

Além disso, a adequação das edificações também deve obedecer a critérios mínimos para instalação (Cras e Creas têm critérios razoavelmente padronizados, como o número mínimo de ambientes e de pessoas por ambiente), dentre os quais destaca-se a permanência no local, de modo que a população do território identifique o espaço como uma área de proteção.

O ambiente físico onde os grupos do SCFV realizam as suas atividades deve ser organizado de maneira a estimular a convivência, a socialização e a integração entre os usuários e os profissionais.

O espaço deve ter sala para atendimento individualizado, sala para atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, iluminação, ventilação, boa conservação, privacidade, limpeza e acessibilidade.

## ESCASSEZ DE VAGAS

A escassez de vagas é uma realidade. Considerando-se as famílias inseridas no CadÚnico na cidade de São Paulo, que são o público-alvo para atendimento socioassistencial, a cidade apresentou em 2017 déficit de aproximadamente **500 mil vagas** para crianças de 6 a 14 anos de idade e déficit de **155 mil vagas** para adolescentes de 15 a 17 anos.

### Dez distritos com maior necessidade de vagas SCFV na cidade de São Paulo (2017)

6 a 14 anos	15 a 17 anos
Grajaú	Jardim Ângela
Jardim Ângela	Capão Redondo
Brasilândia	Sapopemba
Capão Redondo	Cidade Tiradentes
Cidade Tiradentes	Itaim Paulista
Itaim Paulista	Cidade Ademar
Sapopemba	Jardim São Luís
Cidade Ademar	Grajaú
Jardim São Luís	Lajeado
Lajeado	São Rafael

Fonte: Relatório de Análise de Ofertas de Serviços Socioassistenciais (São Paulo, 2017)

Para atender o público-alvo da assistência social nesses distritos, é necessária a criação de 210 mil vagas para o público de 6 a 14 anos, e 52 mil vagas para o público de 15 a 17 anos. São também as regiões mais carentes da cidade, de acordo com alguns indicadores extraídos do “Mapa da desigualdade Rede Nossa São Paulo 2018”:

#### Números de equipamentos culturais públicos por 100 mil habitantes

# **Jardim Ângela** apresenta o pior indicador da cidade (0,61 equipamento), ao lado de Grajaú, Cidade Ademar e São Rafael (menos de um equipamento para cada 100 mil residentes). A média da cidade é de 3,59 equipamentos.

### Tempo de atendimento para vaga em creche

# **Cidade Ademar** apresenta um dos piores indicadores da cidade (de 300 a 401 dias), seguido por Jardim Ângela, Grajaú, Capão Redondo e Jardim São Luís, que apresentam tempo médio de 200 a 299 dias de espera. A média de espera na cidade é de 129,66 dias.

### Gravidez na adolescência

# **Grajaú, Jardim Ângela, Capão Redondo, Cidade Tiradentes, São Rafael e Brasilândia** apresentam de 13,5% a 17,7% de nascimentos de mães com até 19 anos em relação aos nascimentos totais nos distritos. A média da cidade é de 9,43% de grávidas na adolescência.

### Idade média ao morrer

# **Cidade Tiradentes** apresentou de 58,45 anos de idade média ao morrer, o pior indicador da cidade. Grajaú, Jardim Ângela, Jardim São Luís, Capão Redondo, Lajeado, Itaim Paulista, Brasilândia e São Rafael apresentaram idade média ao morrer de 58 a 63 anos de idade. A média da cidade é de 70,56 anos.

### Proporção de matrículas no ensino básico entre a população em idade escolar (0 a 19 anos)

# **Jardim Ângela, Cidade Ademar, Brasilândia, São Rafael e Lajeado** estão entre os piores indicadores da cidade, com proporção de 76,27% a 22,93% de matriculados. A média da cidade é de 84,93% matriculados.

### Grajaú aparece doze vezes entre os dez piores distritos em 53 indicadores avaliados em 2018.

Esses dados permitem avaliar as dificuldades na promoção e na garantia dos direitos das famílias beneficiárias do Peti.

Idealmente, os centros de convivência – por integrarem a rede socioassistencial e, de modo mais amplo, a rede intersetorial – devem colaborar na construção do diagnóstico territorial. O diagnóstico serve para identificar potencialidades, vulnerabilidades, riscos e desafios do território. Ele é feito por meio de dados secundários, mas principalmente por meio de dados primários coletados junto às famílias usuárias, moradores do bairro e lideranças comunitárias. Ou seja: para um diagnóstico efetivo, a rede intersetorial deve dialogar com seus usuários, mas também com seu entorno territorial.

## SASF

O Serviço de Atendimento Social à Família (Sasf) é um serviço específico da cidade de São Paulo, pensado para **atender usuários que descumprem as condicionalidades do Programa Bolsa Família**, seu público prioritário de atendimento. Está inserido no escopo dos SCFV da Proteção Social Básica (PSB).

Os Sasf são pensados para atender até mil famílias de um determinado território, suprimindo parte da demanda do Cras. O cadastro de famílias a atender via Sasf é preparado pela SMADS, mas o Cras também pode solicitar encaminhamentos ao Sasf.

O serviço deve realizar **visitas domiciliares, oficinas, palestras e ofertar serviços**.

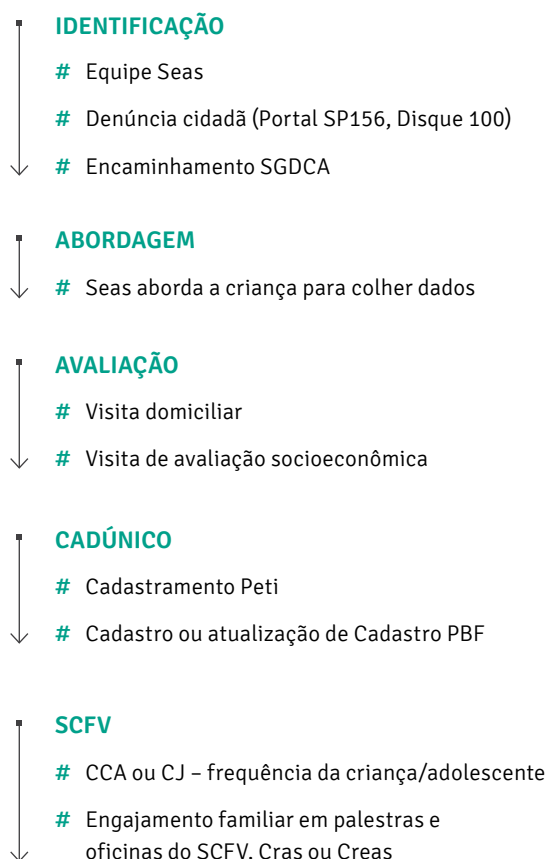
## RESUMO DO FLUXO DE ATENDIMENTO

O atendimento ao trabalho infantil se insere na Proteção Social Especial (PSE) de média complexidade e é realizado em conjunto com a PSB, responsável pelo cadastramento e atualização no CadÚnico e por encaminhamento ao SCFV, seja ele Centro para Crianças e Adolescentes (CCA), seja Centro para a Juventude (CJ). Na prática, o fluxo de atendimento é fluido. Pode ter como ponto de partida ações do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), inclusive do Conselho Tutelar, ou começar pelo Serviço Especializado de Abordagem Social (Seas), seja por busca ativa ou denúncia. Esse serviço atua sob supervisão e coordenação do Creas, que encaminha ao Cras para a inserção e atendimento na rede de proteção social do território, sem deixar de existir acompanhamento por parte do Seas enquanto a família estiver na condição de beneficiária do Peti.



O Seas Campo Limpo/M'Boi Mirim, por exemplo, atua nos distritos de Vila Andrade, Campo Limpo, Capão Redondo, Jardim São Luís e Jardim Ângela, além de cobrir também a região de Paraisópolis. O serviço trabalha em conjunto com a rede de proteção social, inclusive com o SGDCA. Isso inclui o Sasf, as escolas, os Cras, os CCA e, em caso de necessidade, também a área da saúde (Unidades Básicas de Saúde [UBS] e Centros de Atenção Psicossocial [Caps]). O Seas acompanha as famílias em situação de trabalho infantil e os outros serviços e programas dão suporte a esse acompanhamento, respeitados os enfoques de atuação de cada um. O Sasf, nesse contexto, trabalha as vulnerabilidades sociais do grupo familiar.

## FLUXO DE ATENDIMENTO



BOAS  
PRÁTICAS



Uma boa prática é um processo que, uma vez executado, tenha alcançado bons resultados em relação ao objetivo proposto e que possa ser replicado, tornando-se um modelo do que fazer naquela situação específica. Para ser uma prática-modelo, é necessário que um processo, além de **replicável**, seja também **ético** e **adaptável**, permitindo a incorporação de soluções e melhorias que possam dar conta de desafios locais.

Por exemplo, uma prática que tenha por meta erradicar o trabalho infantil e consiga alcançar esse objetivo ao encarcerar toda a população infantojuvenil pode ter alcançado o objetivo proposto e ser replicável (em um regime de exceção), mas não será ética nem adaptável; não será uma boa prática, portanto.

No trabalho infantil, as boas práticas se destinam a erradicar o trabalho infantil em determinados segmentos econômicos: há relatos de experiências para erradicação na agricultura e para erradicação por meio da educação, por exemplo. Para que possam aparecer de forma estratégica e obter resultados, as boas práticas necessariamente precisam de:

- # **Ordenamento jurídico adequado:** sem legislação adequada para que se reconheça o problema, não é possível formular boas práticas;
- # **Capacidade institucional:** arcabouço jurídico e recursos humanos, financeiros e políticos são necessários à formulação e à implementação efetiva de qualquer estratégia que possa resultar em boa prática;
- # **Ações focadas:** uma boa prática necessariamente terá ações focadas para atingir um determinado fim. Por exemplo: uma boa prática não irá prever a erradicação do trabalho infantil em todo o território de uma só vez – isso é um objetivo do III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil; as ações serão desenhadas para erradicar o trabalho infantil em determinado segmento, em dado território;
- # **Sensibilização:** envolve a articulação da rede de proteção social e *advocacy*. Sem tradução adequada para o português, a palavra pode ser compreendida como a *organização da ação social para pressão política*; trata-se, ao pé da letra, da defesa de direitos específicos.

As boas práticas requerem, portanto:

- # Que os atores sociais se articulem em rede para a consecução de objetivos comuns. Isto requer **articulação intersetorial** e **envolvimento comunitário**: os **saberes** desenvolvidos nos **territórios** precisam ser valorizados;
- # Que os atores sociais – sejam eles institucionais ou individuais – articulados sejam capacitados para formulação, planejamento, implementação, avaliação e monitoramento das ações executadas. A capacitação de recursos humanos é fundamental;
- # Que a população, de modo geral, seja sensibilizada quanto ao problema a ser resolvido e recorra à boa prática. Isso se alcança por meio da **comunicação (campanhas)** e da **transparência** quanto à possibilidade de monitoramento e de controle social, bem como de acompanhamento dos resultados das ações.

Os planos de prevenção e erradicação podem suscitar ações e processos que eventualmente se tornarão boas práticas, mas por si só eles não se encaixam na definição de boas práticas. Eles apresentam **diretrizes**, isto é, metas e rumos pactuados socialmente e que devem ser tomados pelos atores envolvidos para que os objetivos sejam alcançados. Cada esfera de governo tem seus planos voltados para prevenção e erradicação do trabalho infantil. Atualmente, o governo federal está em sua terceira edição do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e o governo do estado de São Paulo está em etapa de elaboração de seu plano estadual.

A cidade de São Paulo formulou e aprovou seu plano em 2016. No texto do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, foi apresentado em seu diagnóstico os seguintes aspectos a serem superados:

- # A rede de proteção social é funcional, mas não dá conta da **d demanda** existente;
- # As iniciativas de articulação são fragmentadas e o pessoal técnico precisa ser capacitado;
- # A abordagem **intersectorial** requer o estabelecimento conjunto de metas e ações.

Para superação desse quadro, o Plano prescreve as seguintes ações:

- # Superação do **subregistro** de trabalho infantil, uma vez que isso revela um problema subjacente, qual seja, a dificuldade dos agentes envolvidos em reconhecer e caracterizar as situações de trabalho infantil, de trabalho proibido e de trabalho desprotegido (informal) de adolescentes;
- # Viabilizar a intervenção articulada e intersetorial por meio de mecanismos construídos e acordados entre as pastas de governo, inclusive para viabilizar entre os órgãos públicos os fluxos de notificações, de procedimentos e de encaminhamentos;
- # Superar a deficiência de **capacitação** dos profissionais públicos e privados envolvidos no enfrentamento do trabalho infantil.

Do ponto de vista conceitual, as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Aepeti) apresentam quase todos os requisitos necessários para ser qualificadas como boas práticas, conforme apresentado anteriormente. Além disso, por meio das Aepeti é possível começar a pôr em prática o diagnóstico de enfrentamento do problema exposto no Plano Municipal. Mas essas ações precisam ser formuladas e implementadas.

## BOAS PRÁTICAS NA CIDADE DE SÃO PAULO

---

### PRIORIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE ACIDENTE DE TRABALHO

Notificação de acidente de trabalho pela rede e investigação das condições geradoras por parte dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) do município de São Paulo. Adolescentes encontrados nesses estabelecimentos são, em alguns casos, visitados e orientados a cessar a atividade proibida, sendo encaminhados a programas de transferência de renda e qualificação profissional. O principal entrave é a ausência de integração entre políticas setoriais: um dos pontos dos diagnósticos do Plano Municipal se refere à fragmentação das iniciativas governamentais, isto é, aponta para a necessidade de se construir instrumentos que viabilizem o diálogo e, principalmente, a cooperação entre os diferentes órgãos de governo para a intervenção articulada.

## **TERMO DE COMPROMISSO DAS EMPRESAS**

Em 2014, a Coordenadoria de Vigilância em Saúde (GVISAT/Covisa) estabeleceu um fluxograma de intervenção e a realização de investigação epidemiológica envolvendo acidentes com trabalhadores menores de 18 anos de idade. Durante a investigação, a empresa é convocada a assinar um termo de compromisso de não reincidência na contratação de trabalhadores adolescentes sob formas laborais expressamente proibidas na legislação.

## **CONSELHO TUTELAR NAS ESCOLAS**

Os integrantes do Conselho Tutelar do M'Boi Mirim vão às escolas públicas sempre que possível, nas reuniões de pais e mestres, para desmistificar a figura do Conselho Tutelar, mostrando o que ele faz de fato. De modo geral, frações da sociedade, incluindo professores e famílias, temem o Conselho Tutelar por acreditar que os conselheiros perseguem as famílias com o objetivo de fazê-las perderem a guarda dos filhos. Essa medida se encaixa na proteção social especial de alta complexidade e é um recurso extremo ao qual os conselheiros do M'Boi Mirim só recorrem quando esgotadas as alternativas de solução sem ruptura de vínculos.

## **ATIVIDADES EXTERNAS E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

A equipe técnica do Serviço Especializado de Abordagem Social (Seas) Campo Limpo/M'Boi Mirim, que atua também no Jardim Ângela e em Paraisópolis, realiza reuniões mensais socioeducativas focadas no diálogo e na troca de experiências de seus participantes, o que fortalece os vínculos comunitários.

Na última reunião do ano, as famílias se reúnem para confraternização. Reuniões em que os participantes tenham a palavra para falar de si mesmos e sejam ouvidos em suas histórias de vida, devido ao seu caráter simétrico e horizontal, alinham-se com a proposta pedagógica de Paulo Freire e podem ser mais produtivas do que palestras e oficinas em que apenas o ministrante transmite saberes autorizados.

O Seas Campo Limpo também privilegia a atuação em rede, acionando, quando necessário, outros agentes com acesso ao território, como, por exemplo, os agentes comunitários de saúde.

## OTIMIZAÇÃO DO PORTAL SP156

A SMADS e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT) realizaram adaptações no Portal SP156 para destacar na homepage do site o campo de denúncia de trabalho infantil entre o dia 12 de junho de 2018 – Dia Mundial de Combate do Trabalho Infantil – e a final da Copa do Mundo, em 15 de julho. O termo “denúncia de trabalho infantil” também foi destacado nos resultados do Google relacionados ao Portal SP156. A iniciativa fez parte da campanha “Copa sem trabalho infantil”, promovida em parceria com a Rede Peteca – Chega de Trabalho Infantil, e buscou dar mais visibilidade ao portal, importante instrumento de *monitoramento* e *controle social*.

## BOAS PRÁTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

### PACTO SETORIAL (FRANCA)

O “Acordo Setorial Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Franca” é o pacto assinado pela rede de proteção local, incluindo SGDCA, em 2015, com o objetivo de combater a “quarteirização” da cadeia produtiva da indústria calçadista de Franca: as indústrias terceirizavam parte de sua produção e as terceiras, por sua vez, repassavam a outras partes uma parcela dessa produção. Ou seja, o acabamento das mercadorias era repassado para pequenas oficinas e também para famílias que realizavam o trabalho em suas próprias casas, por vezes envolvendo crianças.

A iniciativa do pacto é do Fórum Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil de Franca e da Fundação Abrinq e tem como uma de suas principais ações desenvolvidas as audiências públicas com empresas para criação de vagas prioritárias para aprendiz, destinadas a adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A atuação em rede com foco na efetivação de vagas de aprendizes desde 2016 resultou no aumento dos encaminhamentos para capacitação profissional e na criação de vagas para aquela cidade.

### ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL (BIRIGUI)

A cidade de Birigui (19,6 quilômetros de distância de Araçatuba) realiza desde 2015 ações estratégicas no enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo para isso uma equipe composta por assistente social, psicólogo e profissionais de apoio. Essa equipe tem realizado entrevistas e aplicado formulários junto a alunos da rede pública de ensino para levantar ocorrências de trabalho in-

fantil. A rede de proteção local tem se envolvido em atividades de mobilização em parceria com órgãos de governo como a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECTI), o Centro Paula Souza, o Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (Sebrae-SP). No mês de junho de 2018, essas organizações realizaram a “Mobilização de enfrentamento ao trabalho infantil” em bairros da cidade, com atividades lúdicas e também com prestação de serviços (cadastramento de currículos, encaminhamentos para vagas de emprego etc.). Além disso, essas ações geraram cobertura da imprensa local e consequente divulgação dos canais de denúncia disponíveis na cidade.

### **CAMPANHAS (ABC PAULISTA)**

A cidade de Santo André tem desenvolvido nos últimos anos diversas ações de enfrentamento do trabalho infantil e de sensibilização da população e dos profissionais das redes socioassistencial e intersetorial. Em 2013, houve articulação de secretarias municipais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselhos Tutelares, Cras e Creas para a realização de uma campanha de erradicação do trabalho infantil que envolveu ações de sensibilização da população. Em 2015, o Sindicato dos Professores (Sinpro) também produziu e lançou dois vídeos de conscientização. Mais recentemente, em 2018, o município promoveu uma caminhada para a mobilização contra o trabalho infantil e a Secretaria de Cidadania e Assistência Social trabalhou para produzir um diagnóstico da situação de trabalho infantil na cidade. No mês de dezembro, organizou um seminário de sensibilização e lançou um vídeo da campanha contra o trabalho infantil, exibido nas redes Cinemark e PlayArte. O vídeo pode ser assistido neste link: <https://vimeo.com/307748672>.

O município de Diadema, em setembro de 2018, também realizou sua campanha pela erradicação do trabalho infantil. Foi desenvolvida para diferentes meios (folder, cartaz, *busdoor*, outdoor, peça de teatro, vídeo) e contou ainda com realização de diagnóstico da realidade local.

### **BUSCA ATIVA, ABOLIÇÃO JÁ!**

O Fórum de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Presidente Prudente e Região (FPETI-PPR) realizou, em setembro de 2018, o seminário “Trabalho infantil: busca ativa, abolição já!”, para apresentar os resultados de sua pesquisa elaborada com o apoio da assistência social e de demais integrantes do Fórum, conduzida em parceria com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), Ministério Público do Trabalho (MPT) de



Presidente Prudente, Promotoria da Infância e Juventude e Juizado da Infância e Juventude. A pesquisa foi sugerida pelo Juizado Especial da Infância e Adolescência (Jeia) em Presidente Prudente, com o objetivo de levantar as ocorrências de trabalho infantil – o dado mais recente disponível para a região era o Censo do IBGE de 2010, que identificou 627 casos naquele ano.

Compuseram o universo de pesquisa (isto é, a quantidade máxima de pessoas que atendem aos critérios de participação na amostra) 25.096 alunos da rede pública de ensino, com idades de 5 a 17 anos; destes, 19.098 aceitaram participar. Os dados são desidentificados e a pesquisa é georreferenciada, o que permite à rede de proteção social buscar os casos encontrados (775, incluindo formas de trabalho protegido, como estágio e aprendizado) e desenvolver ações para o enfrentamento do problema. A pesquisa foi realizada com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), do Jeia e do MPT por meio de licitação realizada pelo CMDCA local.

## BOAS PRÁTICAS DO MPE E DO MPT

---

Por meio do Ato Normativo nº 930/15-PGJ-CGMP, os promotores de justiça são orientados a tomar determinadas providências em situação de trabalho infantil familiar, por conta própria ou com anuência dos pais, inclusive em trabalho ilícito. Algumas delas são:

- # Instaurar procedimento administrativo acionando Conselho Tutelar, Creas e Cras para que seja feito relatório circunstanciado com as indicações das medidas protetivas aplicáveis;
- # Ajuizar ação para desconstituir o contexto de risco ou afastamento imediato da criança e do adolescente da situação de trabalho;
- # Adotar providências de responsabilização civil e criminal dos pais ou responsáveis, encaminhando-se ao MPT informações a respeito do caso e suas circunstâncias (empregador, atividade, jornada etc.);
- # Os procedimentos são instaurados pelos promotores, a partir de denúncias recebidas por meio físico ou digital, Disque 100, ofícios do MPT, ou por outros órgãos públicos ou notícias divulgadas publicamente.

O MPT também tem uma área específica criada para combate ao trabalho infantil, a Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (Coordinfância). Além de fazer a fiscalização, o setor desenvolve alguns projetos específicos voltados para articulação e mobilização da rede de proteção social e divulgação de direitos e conhecimentos referentes ao trabalho infantil. Duas ações desenvolvidas se destacam:

- # MPT na Escola: projeto destinado ao público do ensino fundamental para educação quanto aos direitos da criança e do adolescente;
- # Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (Peteca): voltado à sensibilização dos profissionais de educação e sua formação como facilitadores e multiplicadores de conhecimentos dos direitos das crianças e dos adolescentes.

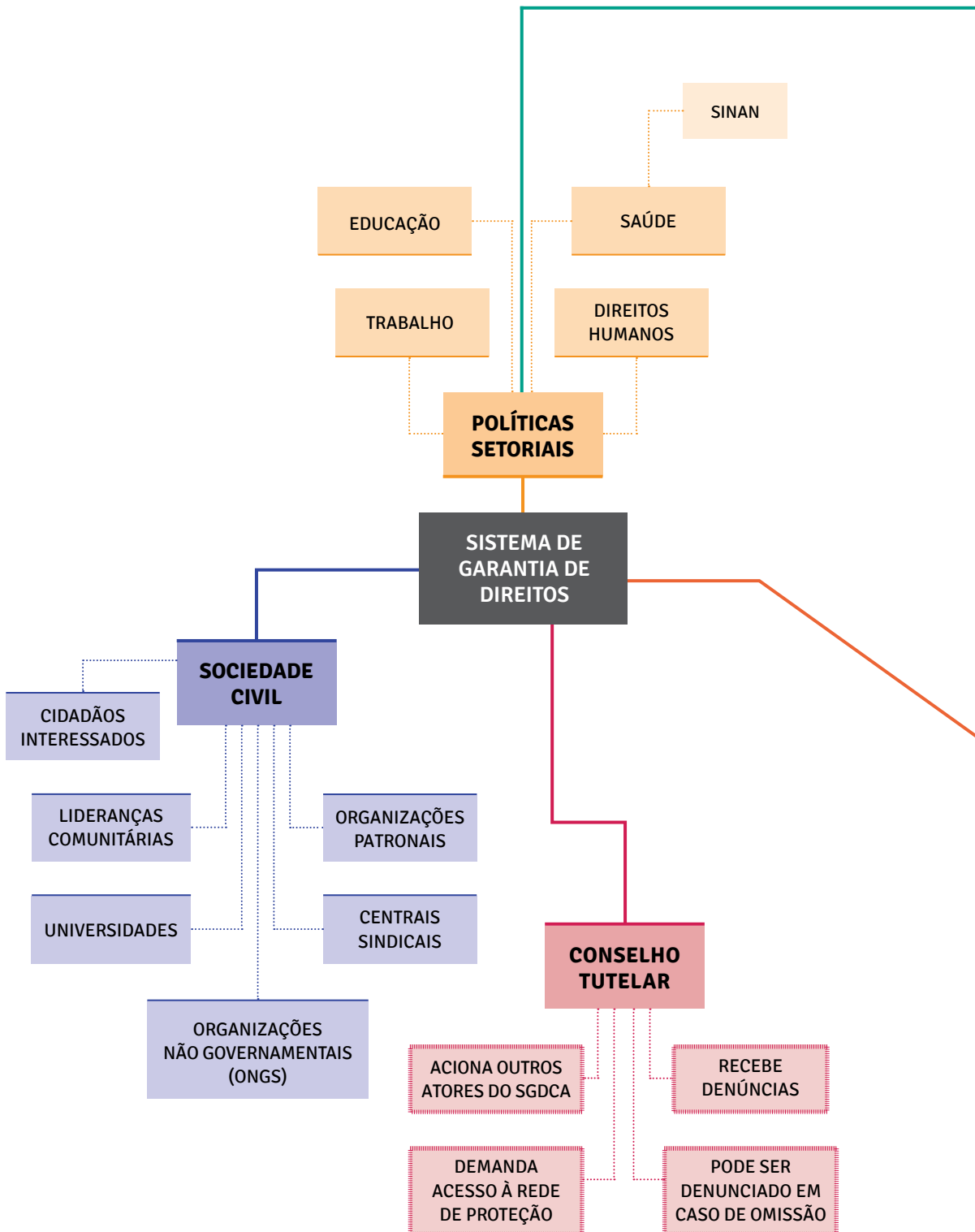
## BOAS PRÁTICAS DO PETI CAMPANHAS “NÃO DÊ ESMOLAS”

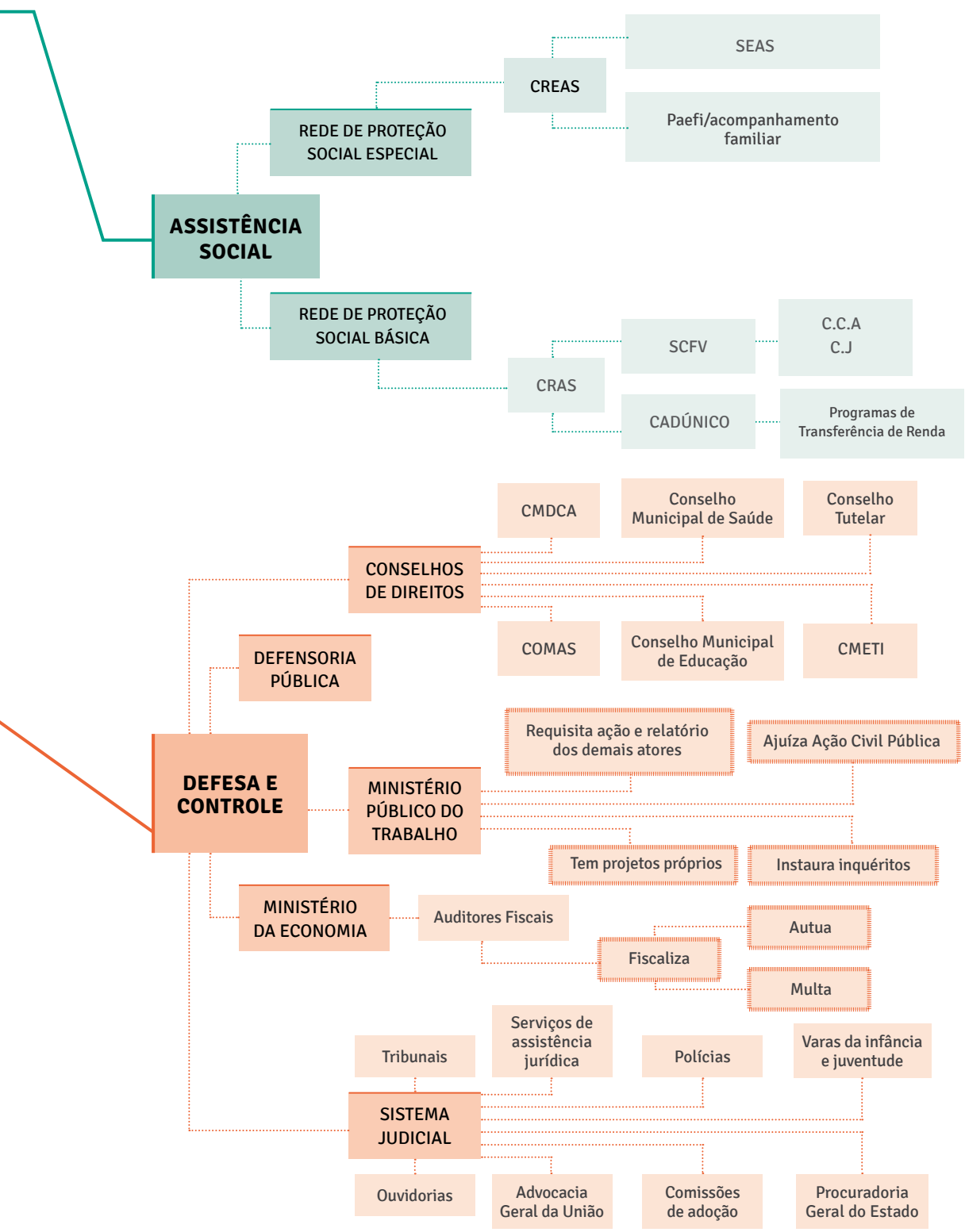
---

As campanhas “Não dê esmolas” visam conscientizar a população para que não comprem produtos vendidos por crianças e adolescentes nas ruas e feiras livres, que não deem esmolas e denunciem a exploração do trabalho infantil. Essas campanhas são organizadas com recursos do Peti e envolvem ações de divulgação em vias públicas, principalmente nos meses de férias escolares (julho e janeiro) e das comemorações de fim de ano (dezembro). As ações costumam receber cobertura de veículos de comunicação locais, o que potencializa seu alcance.



# MAPA DE ATORES E SERVIÇOS





**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CREAS

SEAS

Paefi/accompanhamento familiar

REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

CRAS

SCFV

C.C.A  
C.J

CADÚNICO

Programas de Transferência de Renda

**DEFESA E CONTROLE**

CONSELHOS DE DIREITOS

CMDCA

Conselho Municipal de Saúde

Conselho Tutelar

DEFENSORIA PÚBLICA

COMAS

Conselho Municipal de Educação

CMETI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Requisita ação e relatório dos demais atores

Ajuíza Ação Civil Pública

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Audidores Fiscais

Tem projetos próprios

Instaura inquéritos

Fiscaliza

Autua

Multa

SISTEMA JUDICIAL

Tribunais

Serviços de assistência jurídica

Polícias

Varas da infância e juventude

Ouvidorias

Advocacia Geral da União

Comissões de adoção

Procuradoria Geral do Estado





## GLOSSÁRIO

### # *Aepeti*

As Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil são uma série de iniciativas criadas em 2013 como parte do redesenho do Peti. As Aepeti preveem um repasse de recursos para os 957 municípios, mais o Distrito Federal, com maior incidência de trabalho infantil, segundo o Censo de 2010. Os valores se destinam ao desenvolvimento de ações em cinco eixos: informação e mobilização para prevenção e erradicação; identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; proteção social a crianças, adolescentes e suas famílias; apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização; monitoramento.

### # *Aprendiz*

É o trabalhador com idade entre 14 e 24 anos vinculado a um contrato de aprendizagem – ou sem limite de idade no caso de pessoas com deficiência. Essa modalidade de trabalho foi regulamentada pela Lei Federal nº 10.097/2000, a chamada Lei da Aprendizagem, que modificou a CLT. O contrato de aprendizagem tem validade de, no máximo, dois anos, não renováveis, e os seguintes requisitos: comprovação de frequência escolar; jornada de trabalho de até seis horas para quem não completou o ensino fundamental e de até oito horas para aqueles que já completaram. Nessa carga horária estão incluídas a formação teórica e prática obrigatória.

### # *CadÚnico*

O Cadastro Único para programas sociais do governo federal é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda para a seleção de beneficiários e a integração dessas pessoas a programas sociais federais, estaduais e municipais. Os campos 8 e 10 são utilizados para a inserção da família no Peti. A definição está no Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

### # *Controle social*

O controle social é a participação da sociedade civil na gestão pública, de modo a garantir que os interesses da sociedade sejam contemplados nas políticas públicas, além de criar meios para que a sociedade fiscalize e avalie as políticas e o Estado responda por elas. Isso significa que as cidadãs e os cidadãos devem ser ouvidos nos processos decisórios, o que pode se dar, por exemplo, por meio de audiências, consultas públicas, petições, solicitações em canais de denúncia, ouvidorias, participação em conselhos, entre outras formas.

### # *Direitos humanos*

Direitos humanos são um conjunto de direitos civis e políticos considerados essenciais para todos os seres humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) estabelece nesse conjunto, por exemplo, o direito à vida, à liberdade de locomoção e de expressão, à educação, à igualdade perante a lei, à segurança, à justiça e à propriedade.

### # *ECA*

O Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentado pela Lei Federal nº 8.069/1990, é o principal marco legal e regulatório dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes no Brasil. A lei trata de questões como a idade mínima para o trabalho (14 anos), atribuições do Conselho Tutelar, medidas protetivas, medidas socioeducativas para adolescentes que cometeram atos infracionais, crimes contra crianças e adolescentes, entre outros aspectos.

### # *Lista TIP*

Lista TIP é uma sigla que discrimina as 93 piores formas de trabalho infantil. Instituída pelo Decreto nº 6.481/2008, esse marco legal brasileiro regulamentou termos descritos na Convenção 182 da OIT. Além de trazer as 93 piores formas por setor, a lista elenca, de maneira detalhada, os riscos de cada uma delas e as consequências para a saúde física e mental de crianças e adolescentes.

### # *Monitoramento*

Acompanhamento contínuo, cotidiano, do desenvolvimento dos programas e políticas públicos em relação a seus objetivos e metas. Deve reunir indicadores produzidos regularmente, que permitam aos gestores a adoção de medidas corretivas para melhorar a implementação de programas e demais ações.

### # *Suas*

O Sistema Único de Assistência Social organiza os serviços de assistência social no país. Ele articula recursos e esforços da União, dos estados e dos municípios para financiar e executar a PNAS. As ações organizadas no Suas estão divididas entre a Proteção Social Básica, voltada à prevenção de riscos sociais e pessoais, e a Proteção Social Especial, destinada a pessoas em situação de risco ou violação de direitos.







# LISTA DE TELEFONES E ENDEREÇOS ÚTEIS

## CONSELHOS TUTELARES DA CIDADE DE SÃO PAULO

### Anhanguera

Rua Honorato Pereira, 206 – Jardim Santa Fé

*Fone Fixo:* 3915-3000 / 3911-6950

*Fone Plantão:* 95069-8525 / 94234-1847

---

### Aricanduva

Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão

*Fone Fixo:* 3396-0893 / 3396-0882

*Fone Fixo:* 2941-2234 / 3396-0837

*Fone Plantão:* 99618-4705 / 97283-6546

---

### Bela Vista

Rua Abolição, 253 – Bela Vista

*Fone Fixo:* 3266-6728 / 3262-2379

*Fone Plantão:* 95413-8662 / 95413-8658

---

### Brasilândia

Rua Professor Andrioli, 92 – Parque São Luís

*Fone Fixo:* 3998-7651 / 3999-1745

*Fone Plantão:* 97283-6480 / 97283-6712

---

### Butantã

Rua Coronel Otaviano da Silveira, 235 –  
Ferreira e Vila Sônia

*Fone Fixo:* 3746-6287 / 3507-7219

*Fone Plantão:* 97283-6298 / 97283-6488

---

### Campo Limpo

Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59/60 –  
Jardim Laranjal

*Fone Fixo:* 5513-3126

*Fone Plantão:* 97283-6482 / 97283-6524

---

### Cangaíba

Avenida Cangaíba, 1106 – Cangaíba

*Fone Fixo:* 2082-0588 / 2082-1190

*Fone Plantão:* 95413-8664 / 95413-8661

---

### Capão Redondo

Estrada de Itapequerica, 8887 –

Capão Redondo (CIC Feitiço da Vila)

*Fone Fixo:* 5842-0960

*Fone Plantão:* 95071-2864 / 95577-8262

---

**Capela do Socorro**

Rua Walter Pereira Correia, 12 –  
Jardim Cliper

*Fone Fixo:* 5660-7731 / 5667-4619

*Fone Plantão:* 97283-6574 / 97283-6531

---

**Casa Verde / Cachoeirinha / Limão**

Rua Buquira, 35 – Vila Baruel

*Fone Fixo:* 3966-9044 / 3858-6031 /  
3955-1072

*Fone Plantão:* 97283-6532 / 97283-6574

---

**Cidade Ademar**

Rua Yervant Kissajikian, 416 –  
Vila Constandia

*Fone Fixo:* 5564-6626

*Fone Plantão:* 97283-6558 / 97293-6540

---

**Cidade Líder**

Rua Blecaute, 303 –

Jardim Nossa Senhora do Carmo

*Fone Fixo:* 2524-3571 / 2521-3736

*Fone Plantão:* 96409-7053 / 96057-2782

---

**Cidade Tiradentes I**

Rua Arroio Triunfo, 120 – Santa Etelvina

*Fone Fixo:* 2282-3940 / 2285-3999

*Fone Plantão:* 99618-1047 / 97283-6725

---

**Cidade Tiradentes II**

Av. Dr. Guilherme de Abreu Sodré, 1045 –  
Conj. Res. Prestes Maia

*Fone Fixo:* 2964-6674 / 2555-4276

*Fone Plantão:* 96479-1054 / 96487-3372

---

**Ermelino Matarazzo**

Avenida Milene Elias, 417 –  
Ermelino Matarazzo

*Fone Fixo:* 2545-5159 / 2214-1035

*Fone Plantão:* 97283-6692 / 97283-6705

---

**Freguesia do Ó**

Rua Cândida Franco de Barros, 381 –

Freguesia do Ó

*Fone Fixo:* 3932-1392 / 3932-1385

*Fone Plantão:* 95413-8660 / 95413-8663

---

**Grajaú I**

Rua José Quaresma Júnior, 2 – Grajaú

*Fone Fixo:* 5924-5922 / 5924-3614

*Fone Plantão:* 97283-6697 / 97283-6481

---

**Grajaú II**

Rua Uva Natal, 402 – Vila Natal

*Fone Fixo:* 5925-8935 / 5925-8342 /

5927-4437

*Fone Plantão:* 95413-8668 / 95413-8659

---

**Guaianases**

Rua Centralina, 254 – Vila Princesa Isabel

*Fone Fixo:* 2557-9953 / 2961-6822 /  
2557-1911

*Fone Plantão:* 97283-6659 / 97283-6586

---

**Ipiranga**

Rua Filipe Cardoso, 50 – Saúde

*Fone Fixo:* 5058-2284 / 5058-2722

*Fone Plantão:* 97283-6548 / 97283-6571

---

**Itaim Paulista**

Rua Barena, 667 – Jardim Silva Teles

*Fone Fixo:* 2025-6212 / 2156-7994

*Fone Plantão:* 99617-9164 / 99618-2588

---

**Itaquera**

Rua Augusto Carlos Bauman, 851 – Itaquera

*Fone Fixo:* 2071-8215 / 2074-3917

*Fone Plantão:* 97283-6554 / 94312-5312

---

**Jabaquara**

Avenida Engenheiro George Corbisier, 839 –

Jabaquara

*Fone Fixo:* 5021-6868 / 5021-5151 /

5021-5609

*Fone Plantão:* 97283-6694 / 97283-6579

---

**Jaçanã**

Avenida Paulo Lincoln do Valle Pontin, 800 –

Jaçanã

*Fone Fixo:* 2241-9910 / 2248-3566

*Fone Plantão:* 97283-6527 / 97283-6549

---

**Jaraguá**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 137 –

Jaraguá

*Fone Fixo:* 3978-9990

*Fone Plantão:* 97088-4317 / 96491-9617

---

**Jardim Helena**

Avenida Oliveira Freire, 660 –

Parque Paulistano

*Fone Fixo:* 2581-2210 / 2581-6508

*Fone Plantão:* 97283-6675 / 97283-6729

---

**Jardim São Luís**

Rua Jean de Brienne, 25 –

Recanto Santo Antônio

*Fone Fixo:* 5518-3033 / 5518-3094

*Fone Plantão:* 97431-8173 / 97283-6476

---

**José Bonifácio**

Avenida Nagib Farah Maluf, 1531 –

José Bonifácio

*Fone Fixo:* 2521-7925

*Fone Plantão:* 97283-6589 / 97431-7653

---

**Lajeado**

Estrada do Lajeado Velho, 348 –

Guaianases

*Fone Fixo:* 2153-5651

*Fone Plantão:* 97283-6551 / 97283-6568

---

**Lapa**

Rua Guaicurus, 1000, sala 16 – Água Branca

*Fone Fixo:* 3864-1167 / 3864-5365 /

3672-8409

*Fone Plantão:* 97283-6536 / 97283-6526

---

**M'Boi Mirim / Jardim Ângela**

Rua Capão Redondo, 62 A –

Jardim Santa Margarida

*Fone Fixo:* 5893-2822 / 5893-3795

*Fone Plantão:* 97283-6701 / 97431-8408

---

**Jardim Helena**

Avenida Oliveira Freire, 660 –

Parque Paulistano

*Fone Fixo:* 2581-2210 / 2581-6508

*Fone Plantão:* 97283-6675 / 97283-6729

---

**Mooca**

Rua Doutor Guilherme Ellis, 30 – Belenzinho

*Fone Fixo:* 2618-2390 / 2692-5259 /

2698-6817

*Fone Plantão:* 97283-6719 / 97283-6519

---

**Parelheiros**

Estrada Ecoturística de Parelheiros, 5252 –

Jardim dos Álamos

*Fone Fixo:* 5926-0834 / 5921-2546 /

5921-9925

*Fone Plantão:* 97283-6691 / 97283-6598

---

**Pedreira**

Rua Antonio Teixeira Pinto, 9 –

Balneário Mar Paulista

*Fone Fixo:* 5565-7669

*Fone Plantão:* 95413-8665 / 95413-8669

---

**Penha**

Rua Candapuú, 492 – Vila Marieta

*Fone Fixo:* 2791-6966 / 2798-1104

*Fone Plantão:* 97283-6552 / 97283-6517

---

**Perus**

Rua Padre Manoel Campelo, 156 – Perus

*Fone Fixo:* 3917-0823 / 3917-2184

*Fone Plantão:* 99618-8044 / 99618-3766

---

**Pinheiros**

Rua Professor Frederico

Hermann Júnior, 595 – Alto de Pinheiros

*Fone Fixo:* 3095-9525 / 3032-1345

*Fone Plantão:* 97283-6485 / 97283-6523

---

**Pirituba**

Rua Carlos da Cunha Matos, 67 –

Jardim Felicidade

*Fone Fixo:* 3904-3344 /

3904-9800 (ramal 201)

*Fone Plantão:* 97283-6520 / 97283-6538

---

**Rio Pequeno**

Rua Doutor Paulo Ribeiro Coelho, 115 –

Jardim Ester Yolanda

*Fone Fixo:* 3781-1307 / 3781-8777

*Fone Plantão:* 95413-8667 / 95413-8656

---

**Sacomã**

Rua Maria Oliano Gerassi, 258 –

Vila Moinho Velho

*Fone Fixo:* 2061-2010 / 2063-8733

*Fone Plantão:* 97247-4879 / 97163-3919

---

**Santana / Tucuruvi**

Avenida Tucuruvi, 808 –

2º andar, sala 206 – Tucuruvi

*Fone Fixo:* 2981-7770 / 2981-4496 /

2987-3844 (ramal 142)

*Fone Plantão:* 97283-6563 / 94312-5607

---

**Santo Amaro**

Avenida Adolfo Pinheiro, 1175 –

Santo Amaro

*Fone Fixo:* 5548-2382 / 5686-0628

*Fone Plantão:* 97283-6557 / 97283-6615

---

**São Mateus**

Avenida Ragueb Chohfi, 1400 –  
Jardim Três Marias  
*Fone Fixo:* 2012-8446 / 2017-2416  
*Fone Plantão:* 97283-6516 / 97283-6478

---

**São Miguel**

Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 –  
Vila Jacuí  
*Fone Fixo:* 2956-9961 / 2956-5757  
*Fone Plantão:* 97283-6529 / 97283-6537

---

**São Rafael**

Avenida Sapopemba, 14.658 –  
Jardim Santa Adélia  
*Fone Fixo:* 2017-6521 / 2018-4028  
*Fone Plantão:* 95413-8670 / 95413-8657

---

**Sapopemba**

Rua José de Queiroz Matos, 216 A –  
Largo Grimaldi  
*Fone Fixo:* 2702-9628 / 2143-2827  
*Fone Plantão:* 97283-6542 / 97283-6521

---

**Sé**

Praça da República, 150 – República  
*Fone Fixo:* 3259-9282 / 3259-8016  
*Fone Plantão:* 97283-6593 / 99617-6041

---

**Tremembé**

Rua Estrada de Furnas, 262 – Furnas  
*Fone Fixo:* 2203-4412  
*Fone Plantão:* 97317-5052 / 97359-0739

---

**Vila Curuçá**

Rua Caraipê das Águas, 23/23 B –  
Jardim dos Ipês  
*Fone Fixo:* 2561-6941 / 2572-0216  
*Fone Plantão:* 97521-7186 / 97548-1054

---

**Vila Maria**

Rua General Mendes, 144 – Vila Maria Alta  
*Fone Fixo:* 2207-2235 / 2207-2238  
*Fone Plantão:* 97283-6479 / 99615-2971

---

**Vila Mariana**

Rua Botucatu, 959 – Vila Clementino  
*Fone Fixo:* 5084-1739  
*Fone Plantão:* 97283-6518  
(de apoio está temporariamente suspenso)

---

**Vila Prudente**

Avenida do Oratório, 106 – Vila Prudente  
*Fone Fixo:* 2918-0271 / 2301-3254 /  
2918-0369  
*Fone Plantão:* 97283-6772 / 97283-6773

---

## SUPERVISÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS)

---

### CENTRO

#### SAS Sé

Avenida Tiradentes, 749  
Tel: 3396-3500

---

### NORTE

#### SAS Casa Verde / Cachoeirinha

Avenida Iimir, 4328  
Tel: 3983-3035

#### SAS Freguesia do Ó / Brasilândia

Avenida Itaberaba, 924  
Tel: 3572-2250

#### SAS Jaçanã / Tremembé

Avenida Guapira, 2145  
Tel: 2206-3766

#### SAS Pirituba / Jaraguá

Rua Guerino Giovanni Leardini, 290  
Tel: 2183-1072

#### SAS Perus / Anhanguera

Rua Padre Manuel Campello, 40  
Tel: 3915-3741

#### SAS Santana / Tucuruvi

Rua Voluntários da Pátria, 4649  
Tel: 2977-1313

#### SAS Vila Maria / Vila Guilherme

Praça Santo Eduardo, 162  
Tel: 2207-1232

---

### SUL

#### SAS Ipiranga

Rua Taquarichim, 290  
Tel: 2083-1668

#### SAS Jabaquara

Rua dos Jornalistas, 48  
Tel: 5016-1572

#### SAS Vila Mariana

Rua Madre Cabrini, 99  
Tel: 5081-7165

#### SAS Campo Limpo

Rua Batista Crespo, 312  
Tel: 2363-9636 / 5844-0453

#### SAS Cidade Ademar

Avenida Cupecê, 2278  
Tel: 5523-9935 / 2313-5363

#### SAS M'Boi Mirim

Rua Manuel Vieira Sarmiento, 26  
Tel: 2363-9696

#### SAS Parelheiros

Rua Pedro Klein do Nascimento, 100  
Tel: 5920-4162

#### SAS Capela do Socorro

Avenida Interlagos, 5980  
Tel: 5667-3740

#### SAS Santo Amaro

Rua Padre José de Anchieta, 802  
Tel: 5524-1108 / 6584



---

**LESTE****SAS Aricanduva**

Rua São Constâncio, 457 – Vila Formosa  
Tel: 2268-2071

**SAS Cidade Tiradentes**

Avenida Nascer do Sol, 529  
Tel: 2363-9881

**SAS Ermelino Matarazzo**

Avenida Paranaguá, 1492  
Tel: 2363-9731

**SAS Guaianases**

Rua Clarínia, 19  
Tel: 2363-9596

**SAS Itaim Paulista**

Avenida Dom João Neri, 54  
Tel: 2567-6535

**SAS Itaquera**

Rua Fontoura Xavier, 695  
Tel: 2056-3291

**SAS Mooca**

Rua Henrique Sertório, 175  
Tel: 2093-0332

**SAS Penha**

Rua Henrique Jacobs, 788  
Tel: 2743-5233

**SAS São Mateus**

Rua Claudio Augusto Fernandes, 182  
Tel: 2363-9590

**SAS São Miguel Paulista**

Rua Doutor José Guilherme Eiras, 182  
Tel: 2058-1219

**SAS Sapopemba**

Avenida Francisco Vieira Bueno, 371  
Tel: 2116-2073

**SAS Vila Prudente**

Praça Padre Damião, 102  
Tel: 2061-4512

---

**OESTE****SAS Butantã**

Rua Junta Mizumoto, 591  
Tel: 3742-2274

**SAS Lapa**

Rua Caio Graco, 421  
Tel: 3672-5994

**SAS Pinheiros**

Rua Mourato Coelho, 106  
Tel: 3061-5430

## CRAS NA CIDADE DE SÃO PAULO

---

### CENTRO

#### Cras Sé

Avenida Tiradentes, 749

Tel: 3313-1014 / 3396-3500

---

### NORTE

#### Cras Anhanguera

Rua Piero Tricca, 27

Tel: 3911-3906

#### Cras Cachoeirinha

Avenida Imirim, 4328

Tel: 3983-2983

#### Cras Casa Verde

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 3054

Tel: 2236-4643

#### Cras Freguesia do Ó

Avenida Itaberaba, 924

Tel: 3572-2268

#### Cras Jaçanã

Avenida Guapira, 2145

Tel: 2242-4047

#### Cras Jaraguá

Rua Barra da Forquilha, 300

Tel: 3942-4860

#### Cras Perus

Rua Padre Manuel Campello, 40

Tel: 3917-0795

#### Cras Pirituba

Rua Guerino Giovanni Leardini, 290

Tel: 3971-3974

#### Cras Santana

Rua Voluntários da Pátria, 4649

Tel: 4571-0699

#### Cras Tremembé

Avenida Mário Pernambuco, 43

Tel: 2261-2365

#### Cras Vila Maria

Praça Santo Eduardo, 162

Tel: 2207-4132

#### Cras Vila Medeiros

Avenida Gustavo Adolfo, 2202

Tel: 2209-0098

#### Cras Brasilândia I

Rua Barão de Santo Angelo, 147

Tel: 3921-3877

#### Cras Brasilândia II

Avenida Itaberaba, 3666

Tel: 3983-3063

#### Cras Brasilândia III

Rua Ibiraiaras, 372

Tel: 3983-1913

---

**SUL****Cras Campo Limpo**

Rua Batista Crespo, 312

Tel: 5841-4776

**Cras Capão Redondo**

Rua Roberto Sampaio Ferreira, 233

Tel: 5823-3813

**Cras Capela do Socorro**

Avenida Interlagos, 5980

Tel: 4571-0199

**Cras Grajaú**

Rua Ezequiel Lopes Cardoso, 333

Tel: 5924-5802 / 5924-5718

**Cras Cidade Ademar**

Avenida Cupecê, 2278

Tel: 2313-5353

**Cras Cidade Ademar II**

Avenida Cupecê, 5699

Tel: 5622-4871

**Cras M'Boi Mirim**

Rua Manuel Vieira Sarmiento, 26

Tel: 2363-9686

**Cras Parelheiros**

Rua Pedro Klein do Nascimento, 100

Tel: 5920-4162 / 5920-4163

**Cras Santo Amaro**

Rua Padre José de Anchieta, 802

Tel: 5524-4000

**Cras Pedreira**

Estrada Alvarenga, 3657

Tel: 5673-2425 / 2516

**Cras Marsilac**

Rua Henrique Silva, 68

Tel: 5975-2816

**Cras Vila Andrade I**

Rua General João Pereira de Oliveira, 26

Tel: 3742-3850

**Cras Ipiranga**

Rua Taquarichim, 290

Tel: 2083-2933 / 2383-4505

**Cras Jabaquara**

Rua dos Jornalistas, 48

Tel: 5016-1597

**Cras Vila Mariana**

Rua Madre Cabrini, 99

Tel: 5084-2908

**Cras Jardim São Luís**

Rua José Manoel Camisa Nova, 100

Tel: 5891-1215

**Cras Jardim Ângela**

Rua Luiz Baldinato, 150

Tel: 5833-4012

---

**LESTE****Cras Aricanduva**

Rua São Constâncio, 457  
Tel: 2076-1050

**Cras Mooca**

Rua Henrique Sertório, 175  
Tel: 2383-4539

**Cras Penha**

Rua Rodovalho Junior, 676  
Tel: 2641-4536

**Cras Sapopemba**

Rua Benedito Jacinto Mendes, 54  
Tel: 2143-1043

**Cras Vila Prudente**

Praça Padre Damião, 102  
Tel: 4571-0803 / 4571-0804

**Cras Cidade Tiradentes**

Avenida Nascer do Sol, 529  
Tel: 2363-9884 / 2363-9885

**Cras Ermelino Matarazzo**

Avenida Paranaguá, 1492  
Tel: 2545-2866

**Cras Guaianases**

Rua Clarínia, 19  
Tel: 2363-9593

**Cras Itaim Paulista I**

Estrada Dom João Nery, 54/58  
Tel: 2025-6859

**Cras Itaim Paulista II**

Rua Daniel Muller, 347  
Tel: 2563-6256 / 2563-6218

**Cras Itaquera**

Rua Fontoura Xavier, 695  
Tel: 2588-8393

**Cras São Mateus**

Avenida Claudio Augusto Fernandes, 182  
Tel: 2363-9546

**Cras São Miguel Paulista**

Rua Doutor José Guilherme Eiras, 182  
Tel: 2058-1219

**Cras Lajeado**

Rua Cruz do Espírito Santo, 1142  
Tel: 2552-8541

**Cras Cidade Líder**

Avenida Maria Luiza Americano, 2681  
Tel: 2746-0935

**Cras Iguatemi**

Rua Jorge Barros, 88  
Tel: 2734-5568

**Cras Vila Curuçá**

Avenida Coca, 341  
Tel: 2035-5133

**Cras Artur Alvim**

Rua Henrique Jacobs, 788  
Tel: 2217-6151

---

**OESTE****Cras Pinheiros**

Rua Mourato Coelho, 104/106

Tel: 3061-5936 / 5430

**Cras Butantã**

Avenida Junta Mizumoto, 591/591 A

Tel: 3742-7550

**Cras Lapa**

Rua Caio Graco, 421/423

Tel: 3672-5994

## CREAS NA CIDADE DE SÃO PAULO

---

### CENTRO

#### Creas Sé

Rua Bandeirantes, 55

Tel: 2383-4480 / 3311-0920 / 3396-3500

---

### NORTE

#### Creas Vila Maria

Rua Soldado José Antônio Moreira, 546

Tel: 2201-5807 / 2949-6495

#### Creas Santana

Rua Voluntários da Pátria, 4649

Tel: 4571-0293

#### Creas Tremembé

Avenida Mário Pernambuco, 45

Tel: 2261-1314 / 2203-1443

#### Creas Casa Verde

Rua Crisólia, 53

Tel: 3856.9463

#### Creas Freguesia do Ó

Rua Parapuã, 160

Tel: 3978-2984 / 3977-8925 / 5413-6419

#### Creas Pirituba

Rua Comendador Feiz Zarzur, 15

Tel: 3972-4171 / 3972-2855

#### Creas Perus

Rua Gonçalves de Andrade, 369

Tel: 3917-6380 / 3911-5211 /

3918-5410 / 3918-5008

---

### SUL

#### Creas Jabaquara

Rua dos Jornalistas, 48

Tel: 5012-8129 / 5016-1572

#### Creas Ipiranga

Rua Taquarichim, 290

Tel: 2383-4528 / 2383-4529 / 2383 4527

#### Creas Vila Mariana

Rua Madre Cabrini, 99

Tel: 5083-4632

#### Creas Cidade Ademar

Rua Ranulfo Prata, 289

Tel: 5677-0341 / 5562-2874

#### Creas Campo Limpo

Rua Landolfo de Andrade, 200

Tel: 5814-7483

#### Creas Capela do Socorro

Avenida Senador Teotônio Vilela, 2394

Tel: 5666-8940 / 5666-8494

#### Creas Santo Amaro

Rua Padre José de Anchieta, 802

Tel: 5524-1305

#### Creas M'Boi Mirim

Rua Miguel Luiz Figueira, 16

Tel: 5891-3483 / 5891-3632

---

**LESTE****Creas Sapopemba**

Avenida Francisco Vieira Bueno, 371

Tel: 2717-5239

**Creas Vila Prudente**

Avenida Paes de Barros, 3345

Tel: 2219-2049 / 2219-1760

**Creas Mooca**

Rua Síria, 300

Tel: 2225-1302 / 2225-1302

**Creas Penha**

Rua Antonio Taborda, 37

Tel: 2023-0770

**Creas Aricanduva**

Rua São Constâncio, 457

Tel: 2268-1793 / 3246-8310 / 3246-8312

**Creas Itaim Paulista**

Rua Celso Barbosa de Lima, 501/503

Tel: 2156-3814 / 2569-2797 / 2569-2802

**Creas São Mateus**

Rua Ângelo de Cândia, 964

Tel: 2012-6406 / 2012-5987 / 2012-6092

**Creas Guaianases**

Rua Nabuco de Abreu, 06

Tel: 2554-7115

**Creas Itaquera**

Avenida Maria Luíza Americano, 1877

Tel: 2745-5900

**Creas Cidade Tiradentes**

Avenida Nascer do Sol, 529

Tel: 2363-9876 / 2363-9886 / 2363-9875

**Creas Ermelino Matarazzo**

Avenida Boturussu, 1626

Tel: 2545-3211

**Creas São Miguel Paulista**

Rua José Pereira Cardoso, 183

Tel: 2031-4459 / 2031-5859

---

**OESTE****Creas Pinheiros**

Rua Mourato Coelho, 104/106

Tel: 3063-0807 / 3085-2615

**Creas Butantã**

Avenida Ministro Laudo

Ferreira de Camargo, 230

Tel: 3743-2734

## Ministério Público do Trabalho em São Paulo – PRT 2ª Região

Rua Cubatão, 322 – Paraíso

CEP 04013-001

Tel: 3246-7000

## Delegacias Regionais do Trabalho

---

### ZONA NORTE

Avenida General Ataliba Leonel, 2764 –

Parada Inglesa – CEP 02242-000

Tel: 2973-8927 / 2979-6296

Fax: 2973-2867

---

### ZONA SUL

Rua Carneiro da Cunha, 354 – Saúde

CEP 04144-000

Tel: 5589-1295 / 5589-1296

---

### ZONA LESTE

Rua Padre Estevão Pernet, 615/619 –

Vila Azevedo

CEP 03315-000

---

### ZONA OESTE

Rua Afonso Sardinha, 201 – Lapa

CEP 05076-000

Tel: 3831-4228 / 3836-9209 /

3832-6699 / 6764

Fax: 3835-9504



**DRT – Delegacia Regional do Trabalho-SP**

Rua Martins Fontes, 109 – Centro

CEP 01050-000

Tel: 3150-8106

Fax: 3255-6373

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua Líbero Badaró, 119, 2º andar

CEP 01009-000

Tel: 3113-9662

Email: [cmdca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cmdca@prefeitura.sp.gov.br)

**Diretorias Regionais de Educação (Prefeitura)****Diretoria Regional de Educação Pirituba**

Rua Aurélia, 996 – Vila Romana

CEP 05046-000

Tel: 3397-6800

Email: [smedrepiritubaadm@me.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smedrepiritubaadm@me.prefeitura.sp.gov.br)

[me.prefeitura.sp.gov.br](http://me.prefeitura.sp.gov.br)

**Diretoria Regional de Educação****Jaçanã / Tremembé**

Avenida Tucuruvi, 808 – Tucuruvi

CEP 02304-002

Tel: 3396-5700

Email: [smedrejacananatrembeadm@me.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smedrejacananatrembeadm@me.prefeitura.sp.gov.br)

[me.prefeitura.sp.gov.br](http://me.prefeitura.sp.gov.br)

**Diretoria Regional de Educação****Freguesia / Brasilândia**

Rua Léo Ribeiro de Moraes, 66 –

Freguesia do Ó

CEP 02910-060

Tel: 3932-1593

Email: [drefbadm@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:drefbadm@sme.prefeitura.sp.gov.br)

**Diretoria Regional de Educação Penha**

Rua Apucarana, 215 – Tatuapé

CEP 03311-000

Tel: 3397-5070

Email: [smedrepenhaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smedrepenhaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br)

[sme.prefeitura.sp.gov.br](http://sme.prefeitura.sp.gov.br)

---

**Diretoria Regional de  
Educação São Miguel**

Avenida Nordestina, 747 – Vila Americana  
CEP 08021-000  
Tel: 3397-5018

---

**Diretoria Regional de  
Educação Guaianases**

Rua Agapito Maluf, 58 – Vila Princesa Isabel  
CEP 08410-131  
Tel: 3397-8836 / 2557-6070  
Email: [smedreguaianasesadm@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smedreguaianasesadm@sme.prefeitura.sp.gov.br)

---

**Diretoria Regional de Educação Itaquera**

Avenida Itaquera, 241 – Cidade Líder  
CEP 08285-060  
Tel: 3397-9400  
Email: [smedreitaqueraadm@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smedreitaqueraadm@sme.prefeitura.sp.gov.br)

---

**Diretoria Regional de  
Educação São Mateus**

Avenida Ragueb Chohfi, 1550 –  
Jardim Três Marias  
CEP 08375-000  
Tel: 3397-6700  
Email: [smedresaomateusadm@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smedresaomateusadm@sme.prefeitura.sp.gov.br)

---

**Diretoria Regional de Educação Ipiranga**

Rua Leandro Dupret, 525 – Vila Clementino  
CEP 04025-012  
Tel: 3397-0270  
Email: [smedreipirangaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smedreipirangaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br)

---

**Diretoria Regional de Educação Butantã**

Rua Azem Abdala Azem, 564/574 –  
Jardim Bonfiglioli  
CEP 05593-090  
Tel: 3397-8400 / 3397-8446  
Email: [smedrebutantaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smedrebutantaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br)

---

**Diretoria Regional de  
Educação Campo Limpo**

Avenida João Dias, 3763 –  
Jardim Santo Antônio  
CEP 05801-000  
Tel: 3396-6250  
Email: [smedrecampolimpoadm@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smedrecampolimpoadm@sme.prefeitura.sp.gov.br)

---

**Diretoria Regional de  
Educação Santo Amaro**

Rua Doutor Abelardo Vergueiro Cesar, 370 –  
Vila Alexandria  
CEP 04635-080  
Tel: 3397-9208  
Email: [smedrestoamaroadm@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smedrestoamaroadm@sme.prefeitura.sp.gov.br)

---

**Diretoria Regional de Educação  
Capela do Socorro**

Rua Monte Carlo, 25 – Veleiros  
CEP 04773-140  
Tel: 3397-2900  
Email: [smedrecapsocorroadm@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smedrecapsocorroadm@sme.prefeitura.sp.gov.br)

## Coordenadorias Regionais de Saúde

---

### COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO

Composto pela Prefeitura Regional: Sé  
Rua Líbero Badaró, 282 – 9º andar – Centro  
CEP 01008-000

Tel: 3101-1417

Email: [crscentrogabinete@  
prefeitura.sp.gov.br](mailto:crscentrogabinete@prefeitura.sp.gov.br)

---

### COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

Composto pelas Prefeituras Regionais:

Butantã, Lapa, Pinheiros

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 – Itaim Bibi  
CEP 04530-000

Tel: 3073-1178 / 3073-1347

Email: [crsoeste@prefeitura.sp.gov.br](mailto:crsoeste@prefeitura.sp.gov.br)

---

### COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

Composto pelas Prefeituras Regionais:

Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo,

Guaianases, Itaim Paulista, Itaquera,

São Mateus, São Miguel

Avenida Pires do Rio, 199 – Vila Americana  
CEP 08020-000

Tel: 3397-0931 / 3397-0939 / 2033-0041

Email: [crslestegabinete@prefeitura.sp.gov.br](mailto:crslestegabinete@prefeitura.sp.gov.br)

---

### COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE

Composto pelas Prefeituras Regionais: Casa  
Verde/Cachoeirinha, Freguesia/Brasilândia,  
Jaçanã/Tremembé, Perus, Pirituba, Santana/  
Tucuruvi, Vila Maria/Vila Guilherme

Rua Paineira do Campo, 902 – Santana  
CEP 02012-040

Tel: 2224-6850 / 2224-6808

Email: [coordenadorianorte@  
prefeitura.sp.gov.br](mailto:coordenadorianorte@prefeitura.sp.gov.br)

---

### COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

Composto pelas Prefeituras Regionais:

Aricanduva/Formosa/Carrão, Ipiranga,  
Jabaquara, Mooca, Penha, Vila Mariana,  
Vila Prudente, Sapopemba

Rua Silva Bueno, 821 – 3º andar – Ipiranga  
CEP 04208-050

Tel: 3376-7100 / 2215-3147

Email: [crssudeste@prefeitura.sp.gov.br](mailto:crssudeste@prefeitura.sp.gov.br)

---

### COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

Composto pelas Prefeituras Regionais:

Campo Limpo, Capela do Socorro,

Cidade Ademar, M'Boi Mirim,

Parelheiros, Santo Amaro

Rua Fernandes Moreira, 1.470 –

Chácara Santo Antônio

CEP 04716-003

Tel: 2075-1200 / 2075-1140 / 2075-1146

Email: [crssulgabinete@prefeitura.sp.gov.br](mailto:crssulgabinete@prefeitura.sp.gov.br)

## Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest)

---

### ZONA NORTE

Avenida Itaberaba, 1210/1218 –  
Freguesia do Ó  
CEP 02734-000  
Tel: 3976-3474 / 3975-0707 / 0974  
Email: [crst.fo@ig.com.br](mailto:crst.fo@ig.com.br)

---

### ZONA CENTRAL

Rua Frederico Alvarenga, 259, 5º andar –  
Centro  
CEP 01020-030  
Tel: 3105-5330  
Email: [crstse@gmail.com](mailto:crstse@gmail.com)

---

### ZONA LESTE

Rua Barros Cassal, 71 – Itaquera  
CEP 08210-180  
Tel: 2297-2288  
Email: [vboim@prefeitura.sp.gov.br](mailto:vboim@prefeitura.sp.gov.br)

---

### ZONA SUL

Avenida Adolfo Pinheiro, 581 – Santo Amaro  
CEP 04733-100  
Tel: 5541-8992  
Email: [crst.stssaca@gmail.com](mailto:crst.stssaca@gmail.com)

---

### ZONA SUDESTE

Praça Ciro Pontes, s/nº – Mooca  
CEP 03166-030  
Tel: 2604-7207  
Email: [crst.mo@ig.com.br](mailto:crst.mo@ig.com.br)

---

### ZONA CENTRO-OESTE

Rua Cotoxó, 664 – Pompeia  
CEP 05021-000  
Tel: 3865-2077 / 3862-8017  
Email: [crst.lapa@yahoo.com.br](mailto:crst.lapa@yahoo.com.br)





## REFERÊNCIAS

### REFERÊNCIA PARA APROFUNDAMENTO

FORTUNATO, Sarita Aparecida de Oliveira. *Infância, educação e trabalho: o (des)enrolar das políticas públicas para a erradicação do trabalho infantil no Brasil*. Curitiba: Appris, 2018.

### REFERÊNCIAS NA REDE

Blog do Suas – Página de Manuais Técnicos:

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/>

Portal da Rede Peteca: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br>

*Trabalho infantil: 50 perguntas e respostas*. Publicação da Comissão para Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/wp-content/uploads/2016/09/50-perguntas.pdf>

Portal da Transparência – Prefeitura de São Paulo.

Apresenta informações úteis para o controle social:

<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/Paginas/home.aspx>

Portal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

<http://www.direitosdacrianca.gov.br>

Site do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil: <http://www.fnpeti.org.br/>

Site do Ministério Público do Paraná. Reúne diversas publicações sobre trabalho infantil: <http://www.crianca.mppr.mp.br/>

Manual de Ação do Conselho Tutelar:

<https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/servicos/biblioteca/baixa-gratuitamente-o-manual-de-atuacao-do-conselho-tutelar/>

## REFERÊNCIAS BÁSICAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Resolução CNAS n. 8*, de 18 de abril de 2013.

BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L10097.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10097.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n. 204, de 17 de fevereiro de 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública nos Serviços de Saúde Públicos e Privados em todo o Território Nacional. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204\\_17\\_02\\_2016.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Portaria n. 318, de 12 de dezembro de 2016. Estabelece normas gerais para o funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/portarias/portarias/2016-12-12-12-2016-mdsa-318.pdf/view>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Perguntas e respostas: o redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil*. 2a. versão. Brasília, 2014. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/cartilhas/cartilha\\_perguntas\\_respostas\\_redesenho\\_peti\\_2014.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_perguntas_respostas_redesenho_peti_2014.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Perguntas e respostas: serviço especializado em abordagem social*. Brasília, 2013. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Perguntas\\_Servico\\_AbordagemSocial.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Perguntas_Servico_AbordagemSocial.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2018.



## REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL. Caixa Econômica Federal. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. *Manual do Sistema de Cadastro Único*. Brasília, ago. 2018. Disponível em: <[http://www.caixa.gov.br/Downloads/cidades-cadastramento-unico-tabelas/Manual\\_Cadastro\\_Unico\\_V7\\_16.pdf](http://www.caixa.gov.br/Downloads/cidades-cadastramento-unico-tabelas/Manual_Cadastro_Unico_V7_16.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRASIL. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. *O trabalho infantil no Brasil: uma leitura a partir da Pnad Contínua (2016)*. Brasília, jun. 2017.

BRASIL. Governo Federal. *Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente: Plano Nacional*. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Plano+Nacional+-%20Prevenção+e+Erradicação+do+Trabalho+Infantil+e+Proteção+ao+Trabalhador+Adolescente+-+2004>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRASIL. Governo Federal. Conaeti. *Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador*. 2a. ed. (2011-2015). Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms\\_233716.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_233716.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRASIL. Governo Federal. *III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022)*. Disponível em: <[http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy\\_of\\_PlanoNacionalversosite.pdf](http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRASIL. Governo Federal. Conanda. *Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: Resolução 113/2006*. Disponível em: <[http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini\\_cd/pdfs/Res\\_113\\_CONANDA.pdf](http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Proteção Social Básica. *Concepção de convivência e de fortalecimento de vínculos*. Disponível em: <[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia\\_social/arquivos/Protecao\\_Basica/smads-concepcionv.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/Protecao_Basica/smads-concepcionv.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. *Coletânea da legislação básica do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família*. Brasília, dez. 2017. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa\\_familia/Cadernos/Coletanea\\_LegislacaoBasica.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/Cadernos/Coletanea_LegislacaoBasica.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. *Manual de gestão do Cadastro Único para programas sociais do governo federal*. 2a. ed. Brasília, 2015. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/acervosocial/wp-content/uploads/sites/7/2017/08/509.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. *Manual do entrevistador*. 3a. ed. Brasília, 2011. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/cadastro\\_unico/Manual\\_do\\_Entrevistador.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/cadastro_unico/Manual_do_Entrevistador.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Manual do sistema de monitoramento do Peti-Simpeti*. Brasília, set. 2016. Disponível em: <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2014/02/Manual-SIMPETI-V1.0.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Norma operacional básica – NOB/Suas*. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/nob\\_suas.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nob_suas.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Proteção Social Especial. *Orientação sobre a utilização dos recursos do cofinanciamento das ações estratégicas do Peti pelo Fundo Nacional de*

*Assistência Social – FNAS*. Disponível em: <[http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2015/10/Orienta%C3%A7%C3%B5es\\_recurso\\_AEPETI1.pdf](http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2015/10/Orienta%C3%A7%C3%B5es_recurso_AEPETI1.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Proteção Social Básica. *Perguntas frequentes: Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)*. Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. *Caderno de orientações técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti*. Brasília, 2018.

CENTRO DE REFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL; INSTITUTO C&A. *Educação integral nas infâncias: pressupostos e práticas para o desenvolvimento e a aprendizagem de crianças de 0 a 12 anos*. 2017. Disponível em: <<https://educacaointegral.org.br/especiais/escola-infancia/wp-content/uploads/2017/07/ei-nas-infancias.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). *Superando al adultocentrismo*. Santiago, 2013. Disponível em: <<http://unicef.cl/web/wp-content/uploads/2012/12/UNICEF-04-SuperandoelAdultocentrismo.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Recomendação 190*. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_242762/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_242762/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

PARANÁ. Secretaria da Família e Desenvolvimento Social. *Nota técnica: conceitos da Vigilância Socioassistencial*. Disponível em: <[http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/arquivos/File/gestao\\_suas/biblioteca\\_suas/conceitos\\_vigilancia.pdf](http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/arquivos/File/gestao_suas/biblioteca_suas/conceitos_vigilancia.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

REDE NOSSA SÃO PAULO. *Mapa da desigualdade Rede Nossa São Paulo 2018*. Disponível em: <[https://www.cidadessustentaveis.org.br/arquivos/mapa\\_desigualdade\\_2018\\_apresentacao.pdf](https://www.cidadessustentaveis.org.br/arquivos/mapa_desigualdade_2018_apresentacao.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

SÃO PAULO. Prefeitura do Município de São Paulo. Secretaria Municipal de Assistência Social. Coordenadoria do Observatório de Políticas Sociais. *Relatório de análise de ofertas de serviços socioassistenciais*: Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nas modalidades Centro para Crianças e Adolescentes e Centro para Juventude. São Paulo, set. 2017. Disponível em: <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/00-publicacao\\_de\\_editais/pesquisa2017.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/00-publicacao_de_editais/pesquisa2017.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

SÃO PAULO. Prefeitura do Município de São Paulo. Secretaria Municipal de Assistência Social. *Norma técnica dos serviços socioassistenciais*: Proteção Social Básica. São Paulo, 2012.

SÃO PAULO. Prefeitura do Município de São Paulo. *Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador*. Disponível em: <[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/peti\\_1483560543.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/peti_1483560543.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA. *Trabalho infantil e adolescente: impactos econômicos e os desafios para a inserção de jovens no mercado de trabalho no Cone Sul*. São Paulo, 2013. 42 p. Disponível em: <<http://fundacaotelefonica.org.br/acervo/impactos-economicos-e-os-desafios-para-a-insercao-de-jovens-no-mercado/>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

BRASIL. Centro Brasileiro de Análise e Planejamento. *Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social*. São Paulo, 2018.

INTERNATIONAL PROGRAMME ON THE ELIMINATION OF CHILD LABOUR (IPEC). *World Report on Child Labour 2015: Paving the Way to Decent Work for Young People*. Disponível em: <[https://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS\\_358969/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS_358969/lang--en/index.htm)>. Acesso em: 2 fev. 2019.





Realização:

CIDADE ESCOLA  
**APRENDIZ**

Projeto  
**CHEGA DE  
TRABALHO  
INFANTIL**

Apoio:

